

ESTADO do PARANÁ

Corregedoria

Relatorio apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. CAETANO

MUNHOZ da ROCHA,

Presidente do Estado

Pelo Desembargador, corregedor

da Justiça

Alcebiades de Almeida Faria

1927



341.4197
P 223
1927
MFN 1017





Corregedoria do Estado do Paraná

EXCMO. Snr. Doutor Caetano Munhoz da Rocha

D. D. Presidente do Estado do Paraná.



Em obediencia ao dever que é imposto ao Desembargador Corregedor no § unico do artigo 4º, da Lei Nº 2258 de 24 de Março de 1924, passo a relatar os trabalhos da Corregedoria e as providencias tomadas que me parecem dignas de nota. Iniciada a primeira correição pelo meu illustre antecessor, coube-me ultimal-a, com excepção da Comarca da Fóz do Iguassú, dando logo inicio a segunda correição. A Lei referida instituindo as correições, dispoz que -"a primeira correição, que se fiser abrangirá os processos e actos relativos aos tres ultimos annos"-contudo, podendo estender-se a determinados actos para o fim determinado de, se apurarem responsabilidades. Portanto, a segunda correição tem que abranger os processos e actos posteriores á primeira, salvo a excepção já mencionada e os processos e actos pendentes. Procedi no anno passado e começo deste, a correição nesta Capital em os cartorios: 1º e 2º officios do Civel e Commercio-1º e 2º officios do Registro Geral-Registro Civil e Districtal-Contador, Partidor e Depositario Publico-districtaes do Portão-Nova Polonia-Tamandaré-S. Casemiro do Taboão-N.S. da Conceição-S. Felicidade- Deodoro e Rio Branco. Durante o anno actual procedi a correição nas Comarcas de Lapa, Rio Negro, Ponta Grossa, Campo Largo, Castro, Antonina, Paranaguá, Palmeira, Serro Azul, Jaguariahyva, Guarapuava, União da Victoria, Iraty, Ibituva e S. José dos Pinhaes; e nos Termos de Colombo, Araucaria, Pirahy, Morretes e Prudentopolis. A Comarca de Curityba, inspecionada no fim do anno passado e começo deste, não constou do relatorio anterior por ter ficado incompleta a correição. O resumo geral dos trabalhos realizados pela Corregedoria durante o anno de 1927 nas Comarcas e Termos referidos, é o seguinte: Livros



Corregedoria do Estado do Paraná

examinados 2.088, processos crime findos 1.645, processos crime pendent
tes 1.257, autos de habilitação para casamentos 7.663, processos civeis
findos 4.434, processos civeis pendentos 2.348, provimentos exárados
1.785. Esses serviços vão especificados em annexos por districtos, ter
mos e comarcas. Dentre as providencias tomadas pela Corregedoria, apon
tarei algumas de maior importancia. Titulos de nomeação- suspendi al
guns juises districtaes por não exhibirem seus diplomas de eleição, as
sim como um escrivão districtal que servia sem titulo algum de nomea
ção e mandei sanar faltas de titulos que dellas se resentiam, ordenando
o pagamento do sello devido e o compromisso da lei. Pena disciplinar:
impuz a pena de suspensão por 30 dias a um escrivão do crime de cer
ta Comarca por haver reincidido em faltas. Processos de responsabilidade
de Juiz de Direito e de Escrivão Districtal: mandei extrahir certi
dões e remettel-as ao Snr. Procurador Geral da Justiça para responsa
bilidade de um Juiz de Direito de certa Comarca, assim como mandei ex
trahir certidões para responsabilidade de um escrivão districtal. Pro
cessos por desobediencia; mandei responsabilisar diversos funciona
rios que deixaram, sem motivo justificado, de comparecer ás audien
cias da correição. Officios de justiça: officiei ás autoridades com
petentes para abrirem o concurso de diversos officios de justiça pro
vidos interinamente afim de normalisar-se a situação desses carto
rios. Visitas ás cadeias: depois da primeira audiencia correicional, vi
sitei as cadeias em companhia das respectivas autoridades; em muito
poucas, tenho notado a falta de hygiene e de segurança. Nessas visitas
não usei da attribuição que me confere a lei citada, de dar habeas
corpus, por não encontrar detentos ilegalmente internados; nem recla
mações me foram feitas. Nesses estabelecimentos existem os livros ne
cessarios, de movimento de prisões e visitas e se verifica que os Pro
motores, salvo uma ou outra excepção, visitam na forma da lei as pri



Corregedoria do Estado do Paraná

sões. Appellações criminaes: nem sempre alguns promotores publicos fazem uso, cumprindo com seus deveres, do recurso de appellação obrigatoria no caso de primeira absolvição das decisões do Jury; tendo chamado suas atenções para esse facto. Isso, a par da benevolencia do nosso tribunal popular tem concorrido para multiplicar a delinquencia. Pela nossa organização judiciaria a maioria dos crimes a maioria dos crimes é da competencia e julgamento do juiz togado. De forma que, a par da simplicidade do julgamento, acontece que o juiz quando julga singularmente, defende, alem de tudo, o seu patrimonio moral, o que importa dizer: procura servir a sociedade e ao seu proprio renome. Com o Jury não se dá o mesmo, porque o conselho de jurados, alem de decidir collectivamente, o que distribue o peso da responsabilidade, minorando-a, julga de facto e mesmo sem attenção á prova dos autos. O juiz togado encara com escrupulo as peças e o resultado probatorio do processo submettido ao seu estudo, sem que os factos exteriores possam influir na sua decisão. O Jury com suas extremas facilidades, muitas vezes em absolver os mais temiveis assassinos, vem contribuindo para o augmento da criminalidade, como tenho observado. Motivo porque a orientação dominante tende a restringir a sua competencia, para ampliar as attribuições do juiz togado. É verdade, que o dispositivo constitucional, manda que se mantenha a instituição do Jury. A nossa lei de Organização Judiciaria, estabelece condições especialissimas para que o individuo possa ser jurado. Não obstante, hei notado que nas listas são incluídos certos elementos que não estão na altura de tão importante funcção civica. Penso, a exemplo do que se faz em alguns Estados, para que o individuo tome parte na lista de jurados, alem das condições exigidas pela nossa lei, tenha uma certa renda annual. Processos criminaes pendentes; poucos processos ou acções criminaes prescriptas tenho encontrado, e á estas dei andamento para os effectos da prescripção. A prescripção é, ao meu



Corregedoria do Estado do Paraná

ver, outro grande factor para a multiplicidade do crime, pois que, interdita a porta da prisão para criminosos de infracções penaes, as veses, sobejamente provadas. Acontece que a morosidade para a formação da culpa, quasi annos depois, quando não encontradas as testemunhas, concorre para a prescripção da acção, principalmente nos pequenos delictos. E quando não se verifica esta, do julgamento, advem a prescripção da condemnção. Para evitar os effectos desta, mando sempre renovar a expedição de mandados para a captura dos criminosos. E estas providencias já tomadas anteriormente na primeira correição, tem surtido bom effecto. Comarcas ha que por accumulo de trabalho e principalmente difficuldade de transporte, ficam os summarios ou as acções criminaes sem andamento. A culpa é claro não cabe aos juises, Processos civeis pendentes: tenho observado que, com excepções, é natural, ficam muitas veses, as demandas mortas com o despacho do juiz para o seu preparo e consequente pagamento de custas. Os prejudicados com isso, são os funcionarios de justiça, principalmente o escrivão que mais trabalha, e não percebe vencimentos, e o Estado com a falta das custas em sello e dos sellos de folhas. Inventarios pendentes: poucos, muito poucos processos administrativos de inventarios, sem andamento, encontrei; pois os pendentes da correição anterior foram ultimados e alguns archivados por falta de bens e completo desconhecimento dos herdeiros. O nosso Codigo do Processo Civil admite tres modalidades de inventario: solemne por termo, quando o acervo é inferior a dois contos de reis- e por simples arrolamento quando o acervo é inferior a 500\$000, ficando salvo o inventario amigavel, quando os herdeiros são maiores e capases. Anteriormente á actual legislação processual, variava a marcha do processo de inventario, de juiso a juiso, sem certa forma e figura de juizo, mas, as innovações trahidas pelo dito Codigo ao processo do inventario solemne, veio uniformisar o seu rito com a effectiva garantia dos in-



Corregedoria do Estado do Paraná

teressados, acabando-se os abusos. Assim se tem observado nas Comarcas e Termos, dando todos os juizes fiel cumprimento a' lei. Menores e orphãos: Encontrei esse serviço, aliás de uma importancia maxima para os sagrados direitos dos menores orphãos, muito melhorado; porquanto tem dado os juizes, cumprindo instrucções do meu antecessor, tutores aos orphãos, ficando estes por esta forma garantidos e amparados em seus direitos. Tenho mandado chamar á prestação de contas os tutores nas transacções requeridas para a venda e permuta de immoveis; providenciando sobre o recolhimento á Caixa Economica do producto em dinheiro de taes vendas e mandando comprovar com os traslados das escripturas, as permutas. Em certas comarcas ha alguma facilidade para taes transacções; recommendei muito escrupulo e cuidado. Existe em todos os juizes escripturação em ordem do movimento dos negocios orphanologicos, conforme as recommendações da primeira correição. Inqueritos policiaes: deparei com alguns inqueritos policiaes archivados, e dos quaes havia materia para denuncia judicial dos indiciados; mandei que fossem conclusos ás autoridades competentes para a acção do Ministerio Publico. A policia, pela nossa organização processual, é um orgão completamente autonomo, cumpre-lhe, em regra, apurar os crimes trasidos ao seu conhecimento e reunir os elementos para a acção probatoria da justiça. Portanto, o inquerito policial é uma peça de mera informação para o Ministerio Publico, uma collecta de informes para o promotor da justiça promover um processo, a fim de se apurar si ha ou não um culpado no delicto que aponta. Taxa judiciaria: em uma comarca ordenei que fosse paga a taxa judiciaria, cujo pagamento fora omittido pelo juiz respectivo, por um ponto de vista que reputo erroneo: se tratava da liquidação de uma massa fallida de activo e passivo vultuosos e cuja massa havia sido comprada. Nada mais nesse sentido encontrei, pois é claro o regulamento da taxa judiciaria ao tratar das suas isenções. Sellos dos autos: em al-



Corregedoria do Estado do Paraná

gumas comarcas ordenei que se appuzessem logo no acto de se lavra-rem os termos de responsabilidade para postularem em juizo, os respectivos sellos de dez mil reis, porque eram contados afinal, e as vezes prejudicado ficava o Estado por falta de pagamento que deverá ser levado á conta do requerente do mesmo termo. Em um ou outro processo mandei completar o sello de fls, recommendando ao Contador que as des-criminasse devidamente. Registro civil e casamento civil: com as pro-videncias já tomadas pelo meu antecessor, este importante serviço me-lhorou consideravelmente. Com excepção de um ou outro cartorio, onde en-contrei faltas graves, como no cartorio do registro civil desta capi-tal, ora á cargo de outro Official que se compenetra dos seus deveres, os assentos do registro civil de nascimentos, obitos, e casamentos, vêm sendo lavrados de accordo com os requisitos legaes. Tenho dado instruc-ções mesmo verbalmente aos officiaes do registro e de casamentos, man-dando sanar o que é sanavel, a bem da garantia da familia e dos direi-tos della decorrentes. Registro geral de hypothecas e facultativo de

de titulos: esse serviço de importancia capital, com rarissimas ex-cepções, é bem feito, de accordo com a legislação hypothecaria, sendo que, em algumas comarcas o serviço é modelar. Quanto aos tabelliões, o serviço em geral, nada deixa a desejar, estando as escripturas de com-pra e venda, testamentos publicos etc. etc, de accordo com o Codigo Civil Brasileiro. Os cartorios em geral estão munidos de livros indispensa-veis ao seu crescentedesevolvimento, alguns já providenciados nas cor-reições anteriores, e, naquelles que se resentiam da falta de certos livros, mandei creal-os. Todos esses livros se acham revestidos das formalidades legaes. Seguindo a praxe de meu antecessor, consigno no termo respectivo de cada cartorio, as minhas impressões recebidas na inspecção dos trabalhos. Os escrivães na sua generalidade cumprem o re-gimento de custas, sendo como são fiscalizados pelos respectivos jui-



Corregedoria do Estado do Paraná

zes. Sempre se agitou , procurando chamar-se a atenção do poder competente para o facto de ser em nosso paiz ,lenta ,difficil e carissima a justiça. Para o pobre , ou mesmo para os remediados,o seu amparo era quasi que inaccessible;mas, entre nós,em parte, esse importante problema está resolvido com a criação da assistencia judiciaria.Agora,cumpre que ella seja bem comprehendida e praticada... Da nossa magistratura só posso diser bem,com rarissimas excepções,pe-lo que hei observado e tenho conhecimento proprio . Só vejo nella,em sua generalidade, um desejo de acertar, e si ha algumas injustiças nos julgados, são uriundas do facto de serem os juises homens passivos de errar, como a toda a gente. Difficil e m̃lindrosa é a função do juiz,que bem comprehende a sua nobre e dignificante missão. Disia o grande poeta e notavel juiz Raymundo Correia:-" De todas as fatalidades com que o destino me tem felicitado, considero maior a que me fez juiz. Resolver por um é decidir contra outro e a verdade é tão difficil de ser apurada! A Lei que acorrenta o juiz ao allegado e provado,se por um lado tolhe abusos, obriga por outro, a graves attentados contra a justiça, e o receio de, mesmo cumprindo a lei,incorrer em erro, é para mim supremo supplicio, cada vez que devo exarar o meu veredictum"- A magistratura do Paraná está garantida na sua independencia e confortada materialmente, ao abrigo de qualquer necessidade, e em condições de representação social,condigna com a sua posição e com a natureza dos serviços que presta a sociedade. No meu anterior relatorio , que tive a honra de apresentar a V. Exa. disse esperar se tornasse suave minha acção na Corregedoria,porque,dadas as instrucções já ministradas aos funcionarios,pelo meu digno antecessor, assim era de esperar. Pois bem: minha esperanza veio tornar-se em realidade.Oxalá assim continue para gaudio meu, proveito da justiça do Estado e honra do funcionalismo da justiça.Com leal-



Corregedoria do Estado do Paraná

dade, asseguro a V. Exa. que a primeira correição produziu bons resultados, muito concorrendo para facilitar a segunda. Ao meu Escrivão Secretario dirijo os meus agradecimentos pela valiosa e leal cooperação que nelle tenho encontrado, para o desempenho, embora sem brilho da intelligencia, do meu cargo. A V. Exa, cujo governo prestes a findar, tem proporcionado os mais proficuos resultados ao Paraná, elevando-o nos seus grandes surtos de engrandecimento, apresento, com os meus protestos de profundo reconhecimento, perfeita estima, e distincta consideração, os votos que sinceramente faço pela felicidade pessoal de V. Exa. á quem Deus guarde.

SAUDE E FRATERNIDADE.



Curityba, 31 de Dezembro de 1927.

Alcides de Almeida Faria
Desembargdor Corregedor.



Corregedoria do Estado do Paraná

RESUMO GERAL DOS TRABALHOS REALISADOS PELA CORREGEDORIA DO ESTADO DO PARANÁ DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE.

Durante o anno de 1927 foi realisada a correição em 16 Comarcas e 5 Termos da divisão judiciaria do Estado, sendo concluida a primeira correição na Comarca de Curityba e procedida a segunda nas Comarcas e Termos seguintes:

COMARCAS: Rio Negro, Lapa, Ponta Grossa, Campo Largo, Castro, Antonina, Paranaguá, Palmeira, Serro Azul, Jaguariahyva, Guarapuava, União da Victoria, Iraty, S. José dos Pinhaes e Ibituva.

TERMOS: Colombo, Araucaria, Pirahy, Morretes e Prudentopolis.

O resumo geral dos trabalhos realisados nas diversas Comarcas e Termos do Estado, visitados durante o anno de 1927, é o seguinte:

Livros examinados.....	2.088
Processos crime findos.....	1.645
Processos crime pendentes.....	1.257
Autos de habilitação para casamentos.....	7.663
Processos civeis findos.....	4.434
Processos civeis pendentes.....	2.348
Provimentos exárados.....	1.785

.....



Corregedoria do Estado do Paraná



COMARCA DE CURITIBA

RESUMO dos trabalhos correiçãoes realizados nesta Comarca

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO

Tabellião: Manoel José Gonçalves.

Livros examinados.....	45
Provimentos.....	4

CARTORIO DO 2º TABELLIONATO

Tabellião int: Julio Florentino de Farias

Livros examinados.....	48
Provimentos.....	1

CARTORIO DO 3º TABELLIONATO

Tabellião: Homero Ferreira do Amaral

Livros examinados.....	13
Provimentos.....	1

ESCRIVANIA DA 1ª. VARA CRIMINAL

Escrivão: João Gonçalves Marques.

Livros examinados.....	11
Processos crime findos.....	351
Processos crime pendentos.....	218
Provimentos.....	240



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DA 2a. VARA CRIMINAL

Escrivão: Octavio Secundino.

Livros examinados.....	8
Processos crime findos.....	117
Processos crime pendentes.....	244
Provimentos.....	12



ESCRIVANIA DE CASAMENTOS, JURY E EXECUÇÕES CRIMINAES

Escrivão: Octavio Francisco Dias

Livros examinados.....	19
Processos crime findos.....	35
Acções civeis pendentes.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	1263
Provimentos.....	6

ESCRIVANIA DO JUIZO DE MENORES

Escrivão- Percival Loyola

Livros examinados.....	11
Processos de abandono findos.....	76
Processos de abandono pendentes.....	14
Processos crime findos.....	12
Processos crime pendentes.....	32
Provimentos.....	0

1º. CARTORIO DE ORPHÃOS

Escrivão: José Ernesto de Moura Brito

Livros examinados.....	10
------------------------	----



Corregedoria do Estado do Paraná

Autos civeis findos.....	312
Autos civeis pendentes.....	175
Provimentos.....	44

2º. CARTORIO DE ORPHÃOS

Escrivão: David Silveira da Mota

Livros examinados.....	14
Processos civeis findos.....	603
Processos civeis pendentes.....	200
Provimentos.....	61



CARTORIO DO 1º OFFICIO DO CIVEL

Escrivão: João Ribeiro

Livros examinados.....	13
Processos civeis findos.....	666
Processos civeis pendentes.....	515
Processos conclusos.....	19
Provimentos.....	21

CARTORIO DO 2º OFFICIO DO CIVEL

Escrivão: Luiz Ignacio de Oliveira Cercal

Livros examinados.....	4
Processos civeis findos.....	138
Processos civeis pendentes	86
Provimentos.....	4

CARTORIO DISTRICTAL E DO REGISTRO CIVIL

Escrivão: João Carlos Pedrosa

Livros examinados.....	29
Processos civeis findos.....	73
Processos civeis pendentes	186
Provimentos.....	11



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO 1º OFFICIO DO REGISTRO GERAL

Official:Dr- Flavio Ferreira da Luz

Livros examinados.....	11
Provimentos.....	0

CARTORIO DO 2º OFFICIO DO REGISTRO GERAL

Official:Dr. Jayme Ballão.

Livros examinados.....	10
Provimentos.....	1

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário:Oliverio Cortes Taborda

Livros examinados.....	6
Provimentos.....	0

CARTORIO DISTRICTAL DO PORTÃO

Escrivão:Manoel Teixeira da Costa

Livros examinados	15
Autos de hab. para casamentos.....	327
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL DE NOVA POLONIA

Escrivão:Antonio Rodrigues Monteiro

Livros examinados.....	5
Autos de hab. para casamentos.....	121
Provimentos.....	4

CARTORIO DISTRICTAL DE TAMANDARÉ

Escrivão:Ephigenio Garcez Ribas.

Livros examinados.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	88
Provimentos.....	4



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE S. CASEMIRO DO TABOÃO

Escrivão: Luciano Guimarães de Gracia

Livros examinados.....	18
Autos de hab. para casamentos.....	391
Provimentos.....	4



CARTORIO DISTRICTAL DE N. S. DA CONCEIÇÃO

Escrivão: Manoel Severino Vieira

Livros examinados.....	12
Autos de hab para casamentos.....	78
Provimentos	6

CARTORIO DISTRICTAL DE SANTA FELICIDADE

Escrivão: José das Chagas Lima

Livros e xaminados.....	9.
Autos de hab. para casamentos.....	82
Provimentos.....	8

CARTORIO DISTRICTAL DE DEODORO

Escrivão: Adelio Gomes de Aguiar

Livros examinados.....	13
Autos de hab. para casamentos.....	114
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL DE RIO BRANCO

Escrivão: Francisco Artigas de Miranda

Livros examinados	13
Autos de hab. para casamentos.....	156
Provimentos.....	5



Corregedoria do Estado do Paraná



RESULTADO GERAL

LIVROS EXAMINADOS.....	344
PROCESSOS CRIME PENDENTES.....	449
PROCESSOS CRIME FIMOS.....	515
PROCESSOS CIVEIS PENDENTES.....	1.169
PROCESSOS CIVEIS FIMOS.....	1.792
AUTOS DE HAB. PARA CASAMENTOS.....	2.620
PROVIMENTOS EXARADOS.....	442



Corregedoria do Estado do Paraná

C O M A R C A D E C U R I T Y B A

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO

Tabellião: Manoel José Gonçalves

LIVROS

-Lançamento de Documentos-

Provimento

Em correição.

A escripturação dos livros destinados ao lançamento de documentos está perfeitamente limpa e feita em forma regular. Mas, para sua autenticidade ser isenta de duvida, conven que, após o lançamento, diga o Tabellião ser o que se continha no instrumento lançado etc. e o subscreva.

-Procurações-Nº 209-

Provimento

Em correição.



Este livro está escripturado em ordem e revestido das formalidades legais. Apresenta apenas um defeito que consiste na impropriedade do emprego da expressão "primeiro traslado de procuração" no cabeçalho de cada instrumento. Traslado é aquillo que se trasladou ou se copiou. Ora, não servindo o livro para copia de procurações ou para traslado de procurações e sim para a procuração em seu original, está claro que os livros seguintes, em vez de conterem, no impresso para cada procuração a expressão "primeiro traslado de procuração bastante que faz"...devem conter a expressão "Procuração bastante que faz..." Os outros livros destinados tambem a procurações desde o Nº 195 a 208 que vem todos de ser examinados, contem defeitos que este não apresenta, cumprindo que se os evite. E' irregular: conservarem-se linhas em branco entre o corpo do instrumento e as assignaturas bem como



Corregedoria do Estado do Paraná

entre estas; assignarem as partes e as testemunhas antes de lavrar-se o instrumento, o que algumas vezes tem ocorrido, tendo o Tabelião necessidade de inutilisar as folhas ou folha assignada, por deixarem os advogados de lhe darem os poderes; não nomear o Tabelião no instrumento as testemunhas e deixar-se, uma vez ou outra, de mencionar quem assigna a rogo da parte.

Convem que se observe com rigor o que prescreve o Nº 19 do art. 11 do Decreto Nº 14.339 de 1º de Setembro de 1920, em relação ao modo de se inutilisar o sello.

-Protestos-Nº 37-

Provimento

Em correição.



A lei cambial Nº 2024 de 31 de Dezembro de 1908, traçando em seu artigo 29 os requisitos que o instrumento de protesto deve conter, conclue: "Este instrumento depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou a quem elle que houver effectuado o pagamento". Dahi decore que feito o instrumento, elle é entregue ao detentor ou portador da letra, depois de ser registrado em livro proprio.

Assim tem feito o Tabelião; nas, uzando de um livro já com diseres impressos, os diseres iniciaes dão a entender que o instrumento de protesto é o que consta do mesmo livro e não o que foi entregue á parte. Para evitar essa confusão e para que não pareça errado o que está certo, recommendo que, nos livros que se seguirem a este, substitua-se a expressão inicial impressa-instrumento de protesto "pela expressão" registro de instrumento de protesto" ou por outro equivalente que dê exacta noção do acto realisado. Noto alem disso, nos lançamentos feitos neste livro, como nos demais destinados ao mesmo fim por mim examinados, que os registros não tem o seu final em forma regular: é necessario que,



Corregedoria do Estado do Paraná

daqui em diante se declare que era o que se continua no instrumento etc. e que elle seja subscripto.

-Hypothecas-Nº 211-

Provimento



Em correição

O presente livro está bem escripturado, muito limpo e revestido das formalidades legais para a sua authenticidade. No entanto noto a ausencia de requisitos essenciaes em contractos de compra e venda etc. Não importa nullidade do contracto de compra e venda de immoveis a falta de transcripção das certidões de se acharem os immoveis quites com a Fazenda. Mas, o Codigo Civil, em seu artigo 1137 dispõe: "Entoda a escriptura de transferencia de immoveis, serão transcriptas as certidões de se acharem elles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaesquer impostos a que possam estar sujeitos". A disposição do § unico do mesmo artigo explica o motivo da disposição transcripta: a certidão negativa exonera o adquirente de toda a responsabilidade. Ora, exigindo o Codigo a transcripção da certidão negativa está claro que não basta dizer que o comprador apresentou essa certidão, embora ella fique archivada em cartorio. A lei Judiciaria do Estado em o § unico do seu artigo 235 prescreve: "....."é permittido aos interessados indicar ao distribuidor o Tabellião que preferirem; mas, nenhuma escriptura será lavrada sem nella ser transcripta pelo menos a data da nota do distribuidor". Essa disposição não vem sendo observada e cumpre que o seja. Nos livros de notas, anteriores a este, tambem examinados desde o de Nº. 194 verifiquei: que as entrelinhas nem sempre estão resalvadas exactamente como prescreve a lei; que muitos contractos existem declarados sen effeito por desaccordo das partes, o que convem evitar, conseguindo-se não os lançar sem que estejam



Corregedoria do Estado do Paraná

as partes previamente de accordo; que os nomes das testemunhas não são mencionados nos mesmos contractos, acontecendo até que as veses existem assignaturas a rogo, sem que conste do instrumento o nome da pessoa que assigna.

Essas faltas não devem mais occorrer.

. . .

Todos esses provimentos foram exarados em 8 de Outubro de 1926, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça do Estado.

CARTORIO DO 2º TABELLIONATO

Tabellião int: Julio Florentino de Farias

LIVROS

-Notas-Nº. 221-

Provimento

Em correição.

Esta perfeitamente limpa a escripturação dos livros examinados, com demonstração evidente do capricho que reina nos serviços. Recommendo apenas que, como já se vem fazendo, sejam, em todos os casos de transmissão de immoveis, transcriptas as certidões negativas dos impostos a que elles estiverem sujeitos, mencionando-se em todos os contractos, sempre no corpo dos mesmos, os nomes das testemunhas presenciaes. E, alem disso é necessario de accordo com a lei judiciaria, que haja nos mesmos contractos referencia, ao menos, a data do bilhete de distribuição.

. . .



CARTORIO DO 3º TABELLIONATO

Tabellião: Homero Ferreira do Amaral.



Corregedoria do Estado do Paraná

LIVROS

-Notas-Nº1.

Provimento

Em correição.

Recommendo que as certidões negativas referentes aos impostos a que o imovel, objecto da transferencia, estiver sujeito, sejam sempre transcriptas nas escripturas de compra e venda e que, em todos os contractos mencione-se sempre pelo menos a data do bilhete de distribuição.

. . .

ESCRIVANIA DA 1a. VARA CRIMINAL

Escrivão: João Gonçalves Marques

LIVROS

-Termos de audiencia-Nº4-

Provimento

Em correição.

Trata-se de um livro findo cujas folhas foram, pelo Dr. Estanislau Cardoso, rubricadas apenas até sua folha 100, não contendo o termo de encerramento.

. . .

-Termos de fiança-Nº1-

Provimento

Em correição.

O Escrivão apresentará este livro ao Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara para que elle rubrique as suas folhas de nos. 3 em diante e lavre o termo de encerramento o que não foi feito pelo ex-Juiz de Direito Dr. Estanislau Cardoso.

. . .





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo- Carlos Frambolski

Provimento

Em correição.

Mandou o Snr. Supplente do Juiz de Direito archivar o presente processo. Mas, o seu despacho não procede, pois o réo está condenado, não se verificando dos autos que tenha sido preso.

O Escrivão fará estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que se procedam as diligencias legais a respeito.

.
. .

Réo- Martim Workowski

Provimento

Em correição.

Diversos autos encontrei em que o Promotor Publico requereu prescripção e o Juiz a decretou sem que o lapso de tempo tivesse decorrido, pois logo que entrou em vigor o decreto Nº 4780 de 27 de Dezembro de 1923, desapareceu a razão de ser de decretar-se prescripções pela interpretação benevola que dava o Superior Tribunal ao art. 85 doCodigo Penal em relação aos crimes cujo maximo da pena era superior a seis meses e inferior a dois annos.

Nenhuma providencia tomei porque as decisões transitaram em julgado. A prescripção decretada nestes autos é identica as de que trato neste provimento.

.
. .

Réo- Elysio Carames

Provimento

Em correição

Em Novembro de 1924 foi decretada a prescripção da presente acção penal a requerimento do Promotor Publico de então que a pediu baseado na relação antiga doCodigo Penal.





Corregedoria do Estado do Paraná

Ja' se achando a esse tempo em vigor o decreto Nº 4780 de Dezembro de 1923, que deixou isenta de duvida ser a prescripção dos crimes punidos com um anno até dois, de quatro annos, extravagante foi, sem duvida a-
quelle requerimento como a decisão que o adoptou.

Não obstante já não exercem suas funções nesta Vara os autores do mesmo requerimento e da decisão referida, este provimento servirá de instrucção para que se evite daqui por diante julgamento identico, pre-
judicial aos interesses da justiça.



Réo- Miguel Archanjo dos Santos.

Provimento

Em correição.

Inumeros processos, por crimes de ferimentos leves, com-
mettidos em 1921, foram a requerimento do Promotor e por decisão do ju-
iz, julgados prescriptos. Já não bastou o tempo em que prevaleceu a
jurisprudencia dos tribunaes, assentando que a prescripção desses cri-
mes operava-se em um anno, para pela porta larga da prescripção, fugirem
todos os criminosos da acção da justiça. Ainda depois de não prevale-
cer mais essa jurisprudencia, por ter o decreto Nº. 4780 de 1923 deter-
minado ser a prescripção dos crime punidos com um anno a dois, de 4 an-
nos, ainda depois disso, em 1924, vinham sendo decretadas prescripções
como se esse decreto fosse letra morta.

Réo- Estephan Kureka

Provimento

Em correição.

Tenho notado em varios processos que os autos demoram em
mãos do Escrivão, sem que fossem conclusos ao Juiz por muito tempo.



Corregedoria do Estado do Paraná

É necessario evitar que isso se reproduza, pois não é bonito, nem regular, que se venham decretando prescripções de acções por falta de diligencias tendentes a terminar os seus processos.

Réo- Manoel Sampaio.

Provimento

Em correição.

Tenho encontrado uns poucos inqueritos policiaes archivados a requerimento do Snr. Promotor Publico pela consideração de que não são criminosos aquelles que commettem o crime na pratica de acto licito feito em attenção ordinaria".

Não ha duvida nenhuma: O Codigo Penal assim dispõe em seu artigo 27 § 5º; mas, nesse artigo não trata só dessa derimente, outras derimentes existem que são as especificadas nos outros §§.

Nenhuma outra derimente já se ouviu dizer que fosse reconhecida em inquerito policial e pela mesma razão, em inquerito policial não poderá ser reconhecida a derimente do § 5º. Os réos podem commetter o crime com dolo e com culpa-e sem dolo e sem culpa. Neste caso, ocorre a derimente, mas ella só pode ser reconhecida em processo regular. Reconhecer-se a existencia de qualquer derimente em um inquerito policial, sem o processo devido, é dar sentença antes do processo. Faço sentir que os inqueritos policiaes archivados nas condições deste o foram irregularmente e que os despachos que os mandaram archivar não transitaram em julgado.

Réos- Eudocia dos Santos e outros

Provimento

Em correição.

O crime capitulado na denuncia é o do art. 303 do Cod.





Corregedoria do Estado do Paraná

Penal, punido no grau maximo, com a pena de um anno de prisão celllular. Prescrevendo em quatro annos a acção penal dos crimes punidos por um anno até dois, o crime constante destes autos, commettido em Janeiro de 1922, está prescripto.

Sejam para os devidos fins os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito.

Ré- Lucia Correia.

Provimento

Em correição.



O presente processo está sem andamento não obstante ter o Snr. Dr. Juiz de Direito mandado que elle prosiga. Não deve o Escrivão conservar sem andamento processos que devem proseguir, pois, como sabe, a lei determinou prazos certos em que os processos devem ser iniciados e terminados.

Sejam os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito.

Réo-Francisco Justino Fangueiro

Provimento

Em correição.

Sendo requerida a citação do réo por precatoria, mandou o Juiz que assim se procedesse. E, não obstante ser o seu despacho datado de Março de 1923, até esta data esse despacho não foi cumprido. É necessario que se não reproduzam faltas dessa ordem.

Sejam so autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os fins legaes.

Réo- Octavio da Luz

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Faço sentir ao Escrivão que o Snr. Dr. Juiz de Direito mandou expedir editaes para a citação do réo, em Dezembro de 1925 e seu despacho não foi até esta data cumprido. Sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Ré-Vicentina Bisignani.

Provimento

Em correição.

Em Maio do corrente anno o Snr. Dr. Juiz de Direito mandou citar o réo para a primeira audiencia. Seu despacho não foi até esta data cumprido, sendo de notar que data de 1921 a denuncia. Não são poucos os processos cujas prescripções foram decretadas e não são poucos os que me vem passando pelas mãos que vão á prescripção. É necessario evitar que isso se reproduza pois causa pessimo effeito a prescripção de qualquer acção penal sempre que ella se opera por falta de diligencia para a terminação do processo. É certo que os serviços affectos á Primeira Vara Criminal são muitos, que ella está mesmo sobrecarregada, não sendo facil ter os trabalhos em dia; mas, assim mesmo não se justifica a demora, senão resultante da impossibilidade absoluta de tempo. Parece-me que, com methodo, poderá o Escrivão evitar que muitos processos estacionem inteiramente, sem que delles se verifique qualquer acto tendente a movimental-os. Sejam est s autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Réo- Jorge Jacob.

Provimento

Em correição.

Este processo, como diversos que tenho examinado estacionou sem andamento em 1921; em 1924 houve uma tendenciasinha manifestada por uns poucos termos para lhe dar andamento e ahi ficou até que





Corregedoria do Estado do Paraná

em Maio requereu o Promotor o seu proseguimento. Nisso ficou. É necessario que assim não aconteça em casos identicos. Proceda-se como determinei no provimento Nº 42.

Ré- Emilia Pereira da Rocha.

Provimento

Em correição.

O crime do art. 303 do Cod. Penal attribuido ao réo, foi, na denuncia, capitulado no grau medio dequelle artigo, sete meses de prisão celllular. Já decorreram dois annos da pratica do crime e tendo o Superior Tribunal firmado em varios Accordans que, nos processos summarios a denuncia corresponde ao libello e, por isso mesmo, deve determinar o grau da pena, parece-me que, ex-vi do disposto no art. 35 do Decreto Nº 4780 de 27 de Dezembro de 1923, a presente acção já está prescripta. Indo os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle decidirá como lhe parecer acertado.

Réo- João Baptista Milla

Provimento

Em correição.

Recommendo que se observe a jurisprudencia do Egregio Tribunal quanto a determinação do grau da pena, na denuncia, em processos summarios. Noto que proferido o despacho supra o Escrivão não fez como lhe cumpria, o termo de data.



Todos esses provimentos foram exarados entre 13 e 16 de Outubro, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal Corregedor da Justiça. -1926-



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DA 2a. VARA CRIMINAL

Escrivão: Octavio Secundino de Oliveira

LIVROS

-Carga e Descarga de Autos-

Provimento

Em correição.

Os livros de carga e descarga de autos para juizeze advogados etc. devem perfeita authenticidade e, assim, não deve este continuar em uso sem que nelle lavre o Juiz os necessarios termos de abertura e encerramento, rubricando suas folhas. Para esse effeito seja o presente livro apresentado ao Snr. Dr. Juiz de Direito

-Processos crime pendent-

Réo- Pedro Neumann

Provimento

Em correição.

Muitos processos prescreveram sem que fosse possivel evitar a prescripção. Esta occorreu após a pronuncia, estando os mandados de prisão expedidos unicamente porque os rés nunca foram presos. Diversas prescripções se deram por falta de andamento nos processos respectivos, que passaram muitos annos sem proseguir, o que é necessario evitar. Tenho encontrado processos que tiveram andamento agora e que permaneciam parados, alguns de 1811 e outros de annos mais recentes. Recommendo que se evite facto identico, o que é possivel daqui em diante, pois, com a decretação de muitas prescripções os serviços que devem ter andamento creio é muito grande.

Nota-se que a maior parte do serviço que parou é do tempo em que pela mudança de attribuições dos escrivães do crime passaram de um escrivão para outro muitos autos.

Agora que as attribuições estão perfeitamente definidas e cada Juiz





Corregedoria do Estado do Paraná

trabalhando em sua Vara, é de esperar que não parem processos que devem ter andamento.

Réo: Adão Cabral de Siqueira

Provimento

Em correição.

Assim que seja informado si o réo está preso ou não, como requereu o Promotor, sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito. Trata-se de um crime cuja acção está prescripta. Deixo de agir no sentido de verificar si o réo está preso ou não, porque não admitto a possibilidade d'elle se achar preso, pois em correição procedida na Penitenciaria e na Detenção ali elle não se acha.

Réo-Antenor Cavalcanti de Albuquerque Leite.

Provimento

Em correição.

Este e muitos outros processos criminaes foram naturalmente movimentados, mas estiveram parados por alguns annos, sem que se veja o motivo. É preciso evitar que isso se reproduza.

Réo: Aristides Cardoso

Provimento

Em correição.

O Promotor requereu que se expedisse novo mandado de prisão contra o réo pronunciado em 1917. O Juiz deferiu esse requerimento dizendo-"defiro em termos". A restricção "em termos" não tem razão de ser, pois ao deferir o requerimento devia o Juiz estar inteirado do caso, não cabendo ao Escrivão verificar si o seu despacho estava em condições de ser cumprido: cabia-lhe apenas cumpril-o-.





Corregedoria do Estado do Paraná

Em termos o Juiz admite para uma appellação, porque não tendo os autos nas mãos, deixará ao Escrivão verificar si a appellação foi interposta no prazo

. . .

CARTORIO DE CASAMENTOS, JURY E EXECUÇÕES CRIMINAES

Escrivão: Octavio Francis

LIVROS

-Carga e Descarga de Autos-

Provimento

Em correição.



As folhas do presente livro estão rubricadas, mas o Juiz que as rubricou, não lavrou nelle os termos de abertura e encerramento. Mando que o Juiz actual lavre esses termos. A rubrica a chancellia não é regular.

. . .

PROCESSOS CRIMES FIDOS

Réo-João de Lima Pereira

Provimento

Em correição.

No cartorio do crime onde correm os summarios de culpa são lançados no ról dos culpados os nomes dos réos pronunciados.

Só é possível dar a necessaria baixa na culpa quando os réos forem absolvidos, havendo a necessaria communicação ao Escrivão desse facto. Por isso recommendo que se leve, sempre pelos meios legaes, ao conhecimento daquelle Escrivão as absolvições occorridas.

. . .

PAPÉIS DE CASAMENTOS

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Entre os autos de habilitação de casamentos examinados alguns existem em que a prova de idade dos nubentes é feita por attestados de Juizes Districtaes e Promotores Publicos.

Esse meio de prova não é aconselhavel, pois nada indica que essas autoridades em rasão de seus cargos tenham o dever de conhecer as pessoas cuja data de nascimento attestam. Por isso recomendo que se evitem esses attestados que serão facilmente suppridos de accordo com a lei, por outras provas, inclusive o attestado dos paes ou tutores.

E' necessario tambem que não escapem declarações das testemunhas que devem attestar não haver impedimentos e do reconhecimento das firmas.

1º CARFORIC DE ORPHÃOS

Escrivão: José Ernesto de Moura Brito

INVENTARIOS FINDOS

Inventariado: José Culpe.

Provimento

Em correição.

Comprometteu-se a mãe dos menores a adquirir com o producto da venda autorizada, um terreno aos seus filhos menores; e dos autos não consta si ella satisfez o compromisso assumido. É conveniente que isso conste dos autos e a respeito devem ser feitas as diligencias legaes.

Inventariado: João Luciano

Provimento

Em correição.

Autorizada pelo Juiz a venda de parte de uma casa pertencente aos menores, com a condição de ser o producto recolhido á Caixa Economica, já são decorridos quaso dois annos sem que a requerente sa-





Corregedoria do Estado do Paraná

tisfizesse aquella exigencia. É preciso que ella seja cumprida e para esse effeito o Snr. Dr. Juiz de Direito procederá de accordo com a lei.

Inventariada: Cecilia Salmon Calberg

Provimento

Em correição.

A Lei Nº. 668 de 4 de Abril de 1906 prescreve que as prorogações de prazo nos inventarios estão sujeitos ao sello de verba de 10\$000. O dispositivo dessa lei, em relação ao caso, não foi revogado nem implicita nem expressamente por qualquer outra disposição.

Assim sendo em casos identicos é preciso que o Snr. Dr. Juiz de Direito exija sempre aquelle sello.

Requerente: Tharcilia Godoy de Camargo

Provimento

Em correição.

A mãe dos menores allegando haver manifesta vantagem na venda de uma casa pertencente aos seus filhos, pediu ao Juiz autorização para a venda, com a condição de adquirir para os menores, com o producto, uma outra casa. O Juiz despachou: "Expeça-se alvará na forma requerida". O que, está visto, significa ter autorizado a venda, para com seu producto ser outra casa adquirida. Não consta entretanto, que tivesse a requerente cumprido o seu compromisso.

Não ha duvida que os paes tem administração dos bens de seus filhos mas, nem por isso ficarão livres de satisfazer as exigencias dos despachos por elles proprios provocados, entre elles o de que se trata que, não seria por certo proferido si o Juiz não estivesse convencido de que o producto da venda seria devidamente applicado. O Escrivão fará os autos conclusos afim de que o Juiz proceda na forma da lei.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado: Bonifacio Gomes das Neves

Provimto

Em correição.

Expedido o mandado, como foi, duas hypotheses teriam ocorrido: o mandado foi cumprido ou não foi. Si foi devia constar nos autos tendo o inventario proseguido; si não foi, nem por isso devia ficar em poder do Official. Seu dever seria certificar no mandado o que ocorreu, restituindo-o.

Sendo os autos conclusos o Snr. Dr. Juiz de Direito providenciará na forma da lei, para que o inventario prosiga.

Inventariada: Cesarina Muniz.

Provimto

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para o devido andamento, pois o inventario foi requerido ha oito meses e não foi alem da petição inicial.

Inventariado: Alberto Radbard

Provimto

Em correição.

O inventariante deve ser intimado para, sob as penas da lei proseguir no inventario. Para esse effeito os autos serão conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito.

Inventariado: Henrique Mackel

Provimto





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O inventariante que não providencia sobre o preparo do inventario, para julgamento, está, a meu ver, sujeito as penas da lei. O Snr. Dr. Juiz de Direito, a quem serão os autos conclusos, agirá no sentido de fazer com que se prosiga.

.

.

.

Todos estes provimentos foram proferidos entre 22 e 25 de Outubro de 1926, contendo a assinatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça do Estado.

2º CARTORIO DE ORPHÃOS DA CAPITAL

Escrivão: David Silveira da Mota

INVENTARIOS FIDOS

Inventariado: José Innocencio de França

Provimento

Em correição.

Foram autorizadas duas vendas de lotes de terrenos pertencentes ao interdito a que estes autos se referem. Dessas vendas nenhuma conta foi prestada, não obstante já se ter pronunciado a respeito o Dr. Curador Geral. É necessario agir com a necessaria brevidade, sendo para os devidos fins os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito.

.

.

.

Inventariada: Alice dos Santos Silva Dutra

Provimento

Em correição.

Autorisou o Snr. Dr. Juiz de Direito o levantamento da importancia de 40:241\$700 depositada na Caixa Economica de S. Paulo,





Corregedoria do Estado do Paraná

com a obrigação para o Curador de interdictos de passar aquella importancia para esta capital, afim de ser empregada pela forma que fosse pelo Juiz determinada. Consta dos autos que o alvará foi expedido e nada mais. O Escrivão fará os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito afim de que, pelos meios legais elle faça cumprir o que foi determinado.

Inventariado: Francisco Mendes Per

Provimento

Em correição.

O Snr. Dr. Juiz de Direito autorizou a venda dos bens da interdicta, á fls, 32 v. para ser o producto empregado na aquisição de titulos da divida publica da União ou do Estado. Á fls. 33 consta que foi expedido alvará de autorisação. Mas, não consta dos autos se se realisou a venda. E' necessario que conste, pois sem isso não é' possível verificar si o despacho do Juiz foi cumprido.

Inventariado: Oscar Frederico Seegmuller

Provimento

Em correição.

Os inventarios devem ser iniciados dentro do praso certo. Assim tambem devem ser concluidos. Sempre que o inventariante não se mostra diligente, o Juiz agirá pelos meios que a li lhe dá para que os processos não fiquem sem andamento.

Todos estes provimentos foram proferidos entre 26 e 29 de Outubro, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal. (1926)



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO 1º OFFICIO DO CIVEL DA CAPITAL

Escrivão: João Ribeiro

ACÇÕES CIVIS PENDENTES

Requerentes: Regina Moro e outros.

Provimento

Em correição.

Dou provimento para que o Dr. Juiz do Cível mande dar vista ao Director do Contencioso.

.
. .

Requerente: Max Schrappe

Provimento

Em correição.

Dou provimento para o effectivo cumprimento do artigo 69 § 1º combinado com o art. 137 da Lei Nº 2024 de 17 de Dezembro de 1908. (Lei das Fallencias).

. .

Requerente: Annibal Carneiro

Provimento

Em correição.

Dou provimento para o effectivo cumprimento do artigo Nº. 112 § unico da Lei No. 2024 de 17 de Dezembro de 1908.

.
. .

CARTORIO DO 2º OFFICIO DO CIVEL E COMMERCIO

Escrivão: Luiz Ignacio de Oliveira Cercal.

Neste cartorio foram proferidos apenas quatro provimentos encaminhando serviços. Do termo de encerramento dos trabalhos neste cartorio consta o seguinte: "Nada mais havendo a examinar e estando todos os provimentos datados e assignados, deu o Snr. Corregedor por finda a





Corregedoria do Estado do Paraná

inspecção neste cartorio, cujos serviços lhe impressionaram agradavelmente, demonstrando assim o serventuario respectivo S^{nr}. Luiz Ignacio de Oliveira Cercal, a sua tradicional competencia, zelo e probidade nas suas funcções; apenas achou o S^{nr}. Corregedor que a sala do cartorio alludido não offerece condições hygienicas e commodidade ás partes, pois se trata de uma pequena sala para recebimento das partes e um outro compartimento muito exiguo para o archivo do cartorio.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL E DO REGISTRO CIVIL

Escrivão: João Carlos Pedrosa

ACÇÕES DIVERSAS

Reqte: Henrique Falce

Provimento

Em correição.

Dou provimento para o effectivo cumprimento da decisão retro de fls. 16, em que se mandou pagar a taxa judiciaria, na forma do respectivo regulamento.

. . .

Reqte: Elvira Odette Boscardin

Provimento

Em correição.

O presente processo de rectificação de assento não está feito na forma dos artigos 24, 25, e 26 do Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888, em vigor, para o que chamo a atenção do S^{nr}. Juiz Districtal afim de se orientar futuramente.

. . .

Do termo de encerramento deste cartor o consta o seguinte: "Nada mais havendo a examinar, deu o S^{nr}. Corregedor por finda a inspecção





Corregedoria do Estado do Paraná

neste cartorio, causando-lhe má impressão os serviços então a cargo do fallecido serventuario Snr. Benedicto da Silva Carrão, pois que se depara em innumerados assentos de nascimentos e obitos a falta de encerramento, sem a subscripção e assignatura do Escrivão respectivo; a falta do termo do ultimo dia do anno com o numero de assentos e com a rubrica do juiz respectivo, conforme exige o art. 22 do decreto No. 9886 de 7 de Março de 1888; a falta de termos de abertura e encerramento, sem a rubrica do juiz nas suas folhas, em diversos livros; o processo illegal da rectificação de registros de nascimentos com evidente menosprezo e transgressão dos dispositivos dos artigos 24, 25 e 26 do citado decreto, faltas e nullidades essas insuppriveis. Mas, resta-nos a boa impressão dos serviços ora a cargo do actual serventuario João Carlos Pedrosa, que vae cumprindo satisfactoriamente seus deveres.

CARTORIO DO 1º OFFICIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E DOCUMENTOS

Official: Dr- Flavio Ferreira da Luz

Não foram exarados provimentos nos livros, cuja escripturação estava em ordem, constando o seguinte do termo de encerramento: "Não obstante estar a escripturação em ordem, assim como o processo do registro, de accordo com a legislação hypothecaria vigente, todavia se resente o cartorio da falta dos livros Indicador Pessoal, Indicador Real, e Transcripção do Penhor Agricola, porquanto os dois livros já escripturados Indicador Pessoal e Indicador Real não contem as dimensões exigidas pelo artigo 13 do regulamento a que se refere o decreto No. 370 de 1890 em vigor, de accordo com oCodigo Civil e nem se acham esses livros devidamente abertos, numerados, rubricados e encerrados por quem de direito, pelo que se recommendou ao respectivo Official Dr. Flavio Ferreira da Luz que com a possivel bervidade sã-nasse essa irregularidade, se fornecendo de outros livros nas condi-



Corregedoria do Estado do Paraná

ções legais, isto é, com formato dos demais livros, conforme exigência do art. 11 § único do citado regulamento. Apesar de não se fazer registro de Penhor Agrícola na Comarca, conforme informou o Oficial, contudo se recommendou que adquirisse tal livro conforme a legislação hypothecaria prescreve. O Protocollo-o livro chave do registro geral, está sellado e legalizado, conforme determina o regulamento já citado.

.

. .

CARTORIO DO 2º. OFFICIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E DOCUMENTOS

Official: Dr- Jayme Ballão.

LIVROS

-Indicador Pessoal-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para determinar que seja devidamente legalizado este livro com os respectivos termos de abertura e encerramento e numerado e rubricado em suas folhas. Está isento de sello.

.

. .



CARTORIO DI TRICTAL DO PORTÃO

Escrivão: Mariano Teixeira da Costa

LIVROS

-Casamentos-Nº 7-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para o effeito de ser o presente livro devidamente aberto e encerrado pelo juiz respectivo.

.

. .

-Procurações-N 2-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Dou provimento para serem devidamente feitos os termos de abertura e encerramento e devidamente rubricadas as folhas do presente livro.

-Notas-Nº 9-

Provimento

Em correição.



Dou provimento para ser devidamente legalizado o presente livro com os respectivos termos de abertura e encerramento e que as suas folhas sejam devidamente rubricadas.

CARTORIO DISTRICTAL DE NOVA POLONIA

Escrivão-Antonio Rodrigues Monteiro

LIVROS

-Nascimentos-Nº 4-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para mandar que sejam os assentos devidamente assignados pelos declarantes e duas testemunhas e feito o encerramento correspondente ao anno findo,porquanto os assentos constantes deste livro não se acham assignados pelos declarantes e duas testemunhas,conforme exige o decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888.

CARTORIO DISTRICTAL DE TAMANDARÉ

Escrivão:Ephigenio Garcez Ribas

LIVROS

-Casamentos-Nº 5-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Dou provimento para mandar que seja feito o termo de encerramento do anno proximo findo, termo esse que deverá ser assignado pelo Juiz Districtal em exercicio, devendo no anno seguinte se interromper a numeração, fazendo-se nova. Outrosim: chamo a attenção do Escrivão para que as entrelinhas e resalvas sejam devidamente resalvadas na forma da lei, isto é, antes da assignatura do termo.

-Nascimentos-Nº 11-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para mandar que seja feito o termo de encerramento correspondente ao anno proximo findo, termo que deverá ser assignado pelo Juiz Districtal, se interrompendo a numeração, isto é, começando-se nova numeração no anno seguinte ou neste anno.

-NOTAS-Nº 32-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para mandar que daqui por diante sejam os sellos inutilizados pelo Escrivão e não pelas partes, como constam deste livro, onde se acham indevidamente inutilizados os sellos. Outrosim: os novos livros de notas deverão ser abertos, numerados e encerrados pelo Juiz de Direito e não pelo Juiz Districtal, como se acha o presente livro. Ainda, determino que o Escrivão se forneça de um novo livro especialmente para serem lançadas as procurações afim de não ficarem estas englobadas com o lançamento de escripturas, como se vê neste livro e em outros livros. O novo livro de procurações de-





Corregedoria do Estado do Paraná

verá ter as dimensões da lei e pagar o sello devido e legalizado devidamente.

.
.
.

Todos estes provimentos foram exarados entre 10 de Dezembro e 5 de Janeiro, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcebiades Faria, Corregedor da Justiça do Estado. (1927)

CARTORIO DISTRICTAL DE S. CASIMIRO DO TABOÃO

Escrivão: Luciano Guimarães de Gracia.

LIVROS

▼Registro de Autos e Papeis-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para mandar que seja pago o sello, visto não ter sido feito.

.
.
.

-Promessa Legal-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para ordenar que seja pago o respectivo sello de folhas, na forma da lei, o que deverá ser feito immediatamente.

.
.
.

A C C Ő E S

Embargante: Francisco Fritzch.

Provimento

Em correição.

Dou provimento para o effeito de ser paga a taxa judicia-





Corregedoria do Estado do Paraná

ria na importancia do valor da lei e regulamento respectivo, visto tratar-se de embargos de terceiros que estão sujeitos ao pagamento da taxa judiciaria. Esta deve ser paga pelo valor já conhecido do objecto reclamado nos embargos-um cavallo na importancia de 400\$000-conforme o documento de folhas 3. Para esse fim deverão ser estes autos conclusos ao juiz respectivo.

CARTORIO DISTRICTAL DE DEODORO

Escrivão: Adelio Gomes de Aguiar

LIVROS

-Notas-Nº. 36-

Provimento

Em correição.

Tendo o Escrivão interrompido o lançamento das escripturas e procurações neste livro, de fls, 4 em diante, por haver sido requisitado o mesmo livro pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de S. José dos Pinhães, então pertencente o Districto de Deodoro, conforme informa-me o Escrivão, que se forneceu de outro livro em andamento, dou por encerrado o presente livro, por existir outro em andamento como já focou dito.

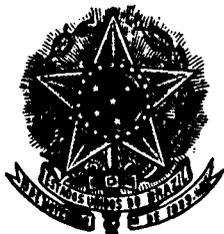
-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Vê-se do presente livro que de Agosto de 1924 para cá não consta nenhum termo de audiencia, por onde se conclue que o Juiz Districtal não dá suas audiencias semanaes como é de lei; pelo que ordeno que se officie ao Juiz Districtal em exercicio se chamando a sua attenção para que cumpra a lei, dando semanalmente audiencias em dia, hora e logar previamente designado por edital.





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE SANTA FELICIDADE

Escrivão interino: José das Chagas Lima.

LIVROS

-Casamentos-

Provimento



Em correição.

O presente livro não está devidamente legalizado, visto que não constam delle os termos de abertura e de encerramento, também não se acha com a devida numeração, estando sem a rubrica do Juiz de folhas 1 a 49, de fls. 104 a 109 e de fls. 156 em diante.

Não constam os termos de encerramento annual conforme prescreve o decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, assim como o Official não menciona os documentos apresentados, ex-vi do art. 180 e alinéas do Código Civil. Contem rasuras, emendas e entrelinhas que não estão resalvadas conforme determina a lei; assim como contem inumeras linhas em branco, no final de alguns assentos, ou entre um assento, o termo de casamento e outro assento, conforme prescreve o art. 58 do decreto citado. Determino que seja apresentado ao juiz respectivo para fazer os termos referidos de abertura e encerramento e rubricar as folhas que não estão com essa formalidade. Sobre emendas e entrelinhas mando que se observe o art. 10 do decreto precitado.

. . .
-OBITOS-Nº2-

Provimento

Em correição.

Mando que se observe o que se determinou no provimento nº. 1, relativamente aos termos de abertura, encerramento e rubrica do livro, assim como os encerramentos annuaes com interrupção da numeração dos assentos, isto é, começando cada anno com nova numeração. Outrosim-



Corregedoria do Estado do Paraná

Determino que terminada a escripturação do presente livro, seja adquirido outro que contenha as dimensões da lei, visto este não se achar nessas condições legais. . .

-Procurações-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para determinar que pagos os direitos devidos em sello ao presente livro, seja o mesmo apresentado ao Dr. Juiz do Cível e Commercio para legalisal-o com os devidos termos de abertura, encerramento e suas rubricas. Outrosim: chamo a attenção do Escrivão que os sellos deverão ser inutilizados na forma da lei pelo proprio Tabellião que, no caso é o Escrivão Districtal. . .

-Promessa Legal-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para determinar que seja pago o devido sello do presente livro. Outrosim: é de extrahar não constar do mesmo livro um termo siquer de audiencia, por onde se verifica não cumprirem os juizes districtaes seus deveres, dando semanalmente suas audiencias na forma da lei. Officie-se, portanto, ao Juiz Districtal em exercicio, chamando-se a sua attenção para esse fin. . .



CARTORIO DISTRICTAL DE CAMPO MAGRO

Escrivão: Manoel Severino Vieira

LIVROS

-Nascimentos-Nº 4-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Não contem o presente livro o termo de encerramento pelo Juiz Districtal, pelo que determino que se faça imediatamente finda a correição. Outrosim: resentem-se alguns assentos da falta de duas testemunhas, como manda o decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, pelo que deverá sanar essa irregularidade, fazendo-se caso permitta o espaço de um termo a outro, assignar duas testemunhas.

-Casamentos-Nº 3-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para determinar que o Escrivão, nos termos de casamentos, mencione os documentos exhibidos pelos contrahentes visto não satisfazer as condições da lei, a declaração de que os nubentes apresentaram os documentos exigidos pela lei. Outrosim: seja feito no presente livro o termo de encerramento do mesmo livro, por não constar e somente o de abertura e as rubricas do juiz; findo o presente livro, seja substituido por outro que contenha as dimensões da lei.



PAPIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Rodolpho Alves Seixas e Paulina

Provimento

Maria de Jesus.

Em correição.

Dou provimento para determinar que a certidão de idade só pode ser supprida por justificação, attestados dos paes ou outros documentos equivalentes e não por attestações do Juiz Districtal, como se ve em alguns processos de habilitação.

Provimentos exarados em 17 de Janeiro de 1927.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DO RIO NEGRO

-RESUMO DOS TRABALHOS-

CARTORIO DISTRICTAL DE CAIÇÓ DO TENENTE

Escrivão : Gaspar Moraes

Livros examinados.....	8
Autos de hab. para casamentos.....	45
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DE ANTONIO OLINHO

Escrivão int: Augusto Machiavelli

Livros examinados.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	71
Provimentos.....	5



CARTORIO DO TABELLIGNATO, OFF. DO REGISTRO GERAL, ESC. DO CIVEL,

COMERCIO E ORPHANOLOGICO

Tabellião e Escrivão: Ermelino Becker

Livros examinados.....	29
Processos civeis findos.....	210
Processos civeis pendentes.....	79
Provimentos.....	17

CARTORIO DISTRICTAL DE PINHEI

Escrivão : José Rodrigues de Almeida

Livros examinados.....	11
Autos de hab. para casamentos.....	51
Provimentos.....	6



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Dinarte Pereira de Araujo

Livros examinados.....	18
Autos de hab. para casamento.....	69
Processos crime findos.....	35
Processos crime pendentes.....	23
Provimentos.....	9



RESUMO GERAL

Livros examinados.....	80
Processos crime findos.....	35
Processos crime pendentes.....	23
Processos civeis findos.....	210
Processos civeis pendentes.....	79
Autos de hab. para casamentos.....	236
Provimentos.....	38



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE RIO NEGRO

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE CAMPO DO TENIENTE

Escrivão : Gaspar Moraes

LIVROS

-Casamentos-Nº1-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para ordenar ao Escrivão que faça constar do corpo do assento devidamente qualificados, os nomes das testemunhas, não sendo bastante que ellas assignem. Deverá tambem o Escrivão mencionar quaes os documentos que foram exhibidos pelos contrahentes, conforme determina o art. 195 doCodigo Civil, porquanto o facto de diser o Escrivão que os contrahentes apresentaram os documentos exigidos pela lei, não satisfaz. Outrosim: os termos finaes correspondentes ao anno findo, deverão ser assignados pelo Juiz Districtal.



CARTORIO DISTRICTAL DE ANTONIO OLIVEIRO

Escrivão int: Augusto Machiavelli

LIVROS

-Casamentos-Nº 1-

Provimento

Em correição.

O Escrivão não cumpriu a parte do provimento de fls, 182 do meu antecessor, em que mandou fossem assignados ou que procedessem ás assignaturas das pessoas que assignaram a rogo dos contrahentes analphabetos, constantes dos termos de fls, 117 e 119, pelo que censuro ao Escrivão e determino que cumpra immediatamente.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Casamentos-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Dou provimento para determinar que seja assignado o termo de fls. 40, pela pessoa competente, conforme se declara no corpo do assento ou termo. Outrosim: os termos de numeração correspondentes aos annos de 1925 e 1926, não se acham de accordo com a lei, isto é, devem ser assignados taes termos pelo Juiz Districtal e se faser constar em letra o numero de casamentos realisados durante o anno.

-Nascimentos-Nº 3-

Provimento

Em correição.

O Escrivão deverá no ultimo dia do anno onecrrar a escripturação correspondente ao mesmo anno, levando um termo, de accordo com o art. 22 do Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888, termo esse que deverá ser assignado pelo respectivo Juiz Districtal.



-Notas-Nº 3-

Provimento

Em correição.

Na escriptura retro o Escrivão fez a entrelinha e não resalvou como devia, pelo que chamo a sua attenção para essa falta que espero não se reproduza.

PAPÉIS DE CASAMENTOS

Requerentes: Carlos Besz e Sophia Kobren

Provimento

Em correição.

Dou provimento para determinar que sejam pelo Juiz Dis-



Corregedoria do Estado do Paraná

trictal assignados os depoimentos das testemunhas, pois, como se vê, o Juiz homologou por sentença a justificação e não assignou os referidos depoimentos. Não consta da presente justificação a conta das custas e nem foram estas cotadas á margem, como manda o Regimento de Custas, pelo que advirto o Escrivão.

CARTORIO DO TABELLIAMENTO, OFF. DO REGISTRO, ESC. DO CIVIL E ANEXOS
Tabellião e Escrivão: Emelino Becker

PROCESSOS CIVIS FITOS

- Inventarios -

Requerente: Ricardo Schneider

Provimento

Em correição.

Tendo sido expedido o alvará de venda requerida e ordenada, conforme certidão supra, informe o Escrivão si realmente foi a venda effectuada para o fim do recolhimento do producto da venda á Caixa Economica, conforme determinou a decisão do Juiz de Direito.

Requerente : Ernesto Saboya

Provimento

Em correição.

Não tendo o syndico dado cumprimento ao despacho retro, sejam os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma do art. 71 e suas alinéas da Lei de Fallencias, Nº 2024 de 17 de Dezembro de 1908.

Requerente: Frederico Ignacio de Miranda

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Não constando destes autos que intimada tivesse prestado o devido compromisso, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

PROCESSOS CIVIS REJDITORES

-Acções-

Requerente: Macle Gebran

Provimto

Em correição.



Vê-se destes autos que pelo compromisso prestado á fls, 93 ficou o liquidatario investido de poderes para a liquidação do passivo da fallencia. Mas, dos autos não consta que elle tivesse procedido a liquidação do passivo na forma da lei. É o que terminantemente dispõe o art, 67 da Lei de Fallencias. E pelo Nº 70 desse art. tem o liquidatario que apresentar até o dia dez de cada mez, a conta demonstrativa da liquidação do mez anterior, etc, etc.

Esse dever não foi cumprido até a presente data, com infracção do dispositivo legal, em parte transcripto, o que constituir grave irregularidade e prejuizo aos interesses da justiça. É isto foi o que determinou no provimto retro o meu antecessor Desembargador Clotario Portugal. No entretanto, tendo sido os autos conclusos o 27 de Janeiro de 1935, ao então Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. Teixeira Braga baixou os autos a cartorio, a 9 de Abril de 1935, sem despachar ou sem dar cumprimento ao provimto retro referido, ficando com os autos em seu poder por espaço de quasi tres meses, allegando doença e ter entrado em gozo de licença. De novo, sendo-lhe os autos conclusos, permaneceram ainda em seu poder, por espaço de quasi um mez, não despachando e assim permanecem os autos em cartorio; e, não podendo assim continuar, mando que immediatamente sejam os autos conclusos ao actual Dr. Juiz de Direito da Comarca, para providenciar na forma do provimto já referido



Corregedoria do Estado do Paraná

e de accordo com a Lei de Fallencias. Cumpria ao Escrivão já ter feito os autos conclusos, pelo que chamo-lhe a attenção. E como o Dr. Braga, não cumprindo o provimento, excedesse ainda o prazo da lei para despachar, determino ao Snr. Escrivão Secretario que extraia certidões deste provimento e do provimento de fls, 93, dos termos de conclusão de fls, 93 v, e 94 e dos despachos de fls, 93 v, e 94 e remetta, mediante officio, na forma do art, 17, alinéa 12, da Lei No 2258 de 24 de Março de 1924, ao Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça, para os devidos fins.

CARTORIO DISTRICTAL DE PINHEIRO

Escrivão int: José Rodrigues de Almeida

LIVROS

-Registro de Proclamas-

Provimento

Em correição.

Tendo sido adquirido pelo Escrivão o presente livro para o registro de proclamas de casamentos, em 1922, no entretanto não consta o registro algum de proclama de casamento, pelo que determino ao Escrivão que faça os registros de proclamas daqui em diante sob pena de responsabilidade. Pelo provimento de meu antecessor, Desembargador Clotario Portugal segundo verifiquei, foi por este mandado adquirir um livro para o registro de proclamas de casamentos, no entretanto o Escrivão apresenta este livro em branco, por não ter feito nenhum registro, pelo que o advirto com censura.

-Nascimentos-Nº 3-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

O presente livro continua a resentir-se do vicio da escripturação já mandado sanar pelo Desembargador Clotario; assim é que alem de não ter sido cumprido o provimento de fls, 51, na parte em que determinou fossem assignados pelo juiz competente os termos de fls, 51, 88 e 118 v, e colhidas as assignaturas dos declarantes e das testemunhas em muitos assentos, reincidio o Escrivão, não fazendo as partes e testemunhas assignarem os assentos de fls, 54 v, e 57 v, pelo que mando ao Escrivão sanar taes faltas apontadas por mim e pelo provimento referido, sem perda de tempo, e sob pena de se fazer effectiva a sua responsabilidade, e por tudo isso o advirto.

RAPHAEL DE CASARTECOS

Contrahentes: Augusto Licio de Sousa e Maria

Provimento

L. de Silva.

Em correição.

Vê-se destes autos de habilitação para casamentos uma certidão de baptismo ou um baptisterio de que o nubente nasceu em 1900. Taes certidões somente são validas ou somente produzem effectos juridicos de baptismos anteriores ao decreto do registro civil, nº 9386 de 7 de Março de 1908, pelo que determino que o Escrivão não acceite certidões nessas condições, isto é, depois do referido registro civil para cá.

Contrahentes: Abelardo C. de Almeida e

Provimento

Donalia R. Anjos.

Em correição.

Não consta de justificação processada de fls, e fls, a conta das custas, pelo que determino que se observe o Regimento de Custas, cotando-se, ao menos, á margem, as custas.



Corregedoria do Estado do Paraná

cha tumultuaria, porquanto pronunciado o réu e passado em julgado a pronuncia, deverá ser aberta vista dos autos ao Dr. Promotor Publico para offerecer o seu libello, não tendo mais oportunidade o exame de sanidade, pelo que supprida a irregularidade do exame de sanidade e o despacho do Dr. Juiz de Direito que decretou o exame, determino que sejam os autos conclusos ao mesmo Juiz de Direito para mandar que, pelo Dr. Promotor Publico seja, dentro do prazo da lei, offerecido o libello.

Réus: Pedro Rodrigues Martins e outro

Provimto

Em correição.

A entrelinha constante de fls, 48 "in-fine" não foi ressalvada na forma da lei, pois os demais jurados, com exceção do secretario não repetiram as assignaturas.

Réo : José Henrique de Lima.

Provimto

Em correição.

O Dr. Promotor Publico á fls, opinou ou pediu o archiva-mento do presente inquerito por não ter a policia conseguido provas sufficientes contra os indicados em crime de ferimentos e o Dr. Juiz de Direito então nesta Comarca, Teixeira Braga, mandou archivar o inquerito. Ora, taes provas só se fazem perante o Juiz competente e em processos regulares, pelo que determino que autcado este inquerito, seja concluso ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Réo: Waldemar Simova





Corregedoria do Estado do Paraná

Provincente

Em correição.

O Dr. Teixeira Braga, então Juiz de Direito da Comarca, mandou archivar o presente inquerito, sem ter ouvido sobre elle a Promotoria Publica, pelo que determine que sejam os presentes autos remettidos ao Dr. Juiz de Direito para mandar dar vista ao representante do Ministerio Publico, para se pronunciar sobre o merito do inquerito.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo : Otto Schultz

Provincente

Em correição.

Da sentença proferida á fls, 36 e 37 appellou por seu procurador o réo. Deferida a appellação e tomada por termo á fls, 38 e 38 v, foram os autos conclusos ao juiz prolator da sentença, e este recebeu a appellação em ambos os seus effeitos e marcou o prazo de cinco dias para subirem os autos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, de accordo com os artigos 70_ letra a e 707 letra a doCodigo do Processo Commercial. Intimada a parte contraria como se vê pela certidão de fls, 39, foi aberta vista dos autos ao appellante. E assim ficaram os autos parados em cartorio desde Julho do anno passado. De modo que não subiu a appellação dentro do prazo marcado pelo Juiz e não podendo pela demora da expedição da appellação ficar prejudicado o appellante, artigo 708 do citadoCodigo do Processo Civil, mando que subam os autos á superior instancia. Ora, dos autos não consta nenhum dos motivos que pudessem obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação, nos termos do artigo 713 do ja citadoCodigo do Processo Civil. Trata-se de uma acção summaria cuja sentença annullou





Corregedoria do Estado do Paraná

ab-initio o processado, de qual cabe agravo, artigo 732, Nº 4 do pre-
citado Código do Processo Civil.

Não tendo sido ao Escrivão que deu causa ao não seguimento da ap-
pelação imposta na presente correição nenhuma pena disciplinar, impon-
ho-lhe a pena de advertencia, com cominação e censura, ex-vi do artigo
192 letra a da Lei de Organização Judiciaria, combinada com o artigo
20 da Lei Nº. 2258 de 24 de Março de 1924. Façam-se as devidas commu-
nicções.



Todos os provimentos transcriptos forma proferidos
entre 8 3 18 de Fevereiro de 1927, contendo todos
elles a assignatura do Desembargador Alcebiades de
Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

C O M A R C A D A L A P A

✦ Resumos dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE PANGARÉ

Escrivão: Florencio Alves dos Santos

Livros examinados.....
Autos de hab. para casamentos.....
Provimentos.....



CARTORIO DISTRICTAL DE CONTENDA

Escrivão : Eucario Theresio de Carvalho

Livros examinados.....14
Autos de hab. para casamentos.....69
Provimentos.....0

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão : Ildefonso Machado

Livros examinados.....20
Autos de hab. para casamentos.....213
Processos crime findos.....52
Processos crime pendentes.....15
Provimentos.....12

CARTORIO DO TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL

Tabellião e Escrivão :Ovidio Domingues dos Santos

Livros examinados.....31
Processos civeis findos.....59
Processos civeis pendentes.....60
Provimentos.....26



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DE ORPHÃOS, AUSENTES E PROVIDORIA

Escrivão: Lysandro dos Santos Lima

Livros examinados.....	7
Processos civeis findos.....	100
Processos civeis pendentes.....	42
Provimentos.....	43

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	82
Processos crime findos.....	100
Processos crime pendentes.....	15
Autos de hab. para casamentos.....	322
Processos civeis findos.....	159
Processos civeis pendentes.....	102
Provimentos.....	81





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Dinarte Pereira de Araujo.

PROCESSOS CRIME FIMDOS

Réo: Isaac Carvalho

Provimento

Em correição.

Não consta a juntada da acta de julgamento dos réos, pelo que determino que seja sempre juntada a acta referida. Tendo o Jury absolvido por unanimidade de votos os réos incursos nos artigos 303 e 304 do Código Penal, reconhecendo a favor de ambos a justificação da legitima defesa, era o caso de terem sido julgados prejudicados os quesitos seguintes á defesa.

Réo: Avelino Cordeiro

Provimento

Em correição.

O Escrivão deve sempre certificar que a sentença passou em julgado, quando as partes não appellarem. Outrossim: deverá constar dos autos que o condemnado, mediante guia do Juiz das Execuções Criminaes, em Curityba, cumpre a pena na Penitenciaria, conforme se determinou na sentença de fls, visto que dos autos consta que o condemnado foi recolhido á Cadeia Publica desta cidade. Convem, portanto, que conforme estou informado pelo Escrivão de ter seguido o condemnado para Curityba, afim de cumprir a pena na Penitenciaria, que, repito, assim seja certificado nos autos.

Réo: Joaquim Moreira.

Provimento

Em correição.

O presente processado tem de pronuncia em diante sua mar-





Corregedoria do Estado do Paraná

C O M A R C A D A L A P A

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão : Ildefonso Machado

LIVROS

-Visitas a Cadeia-

Provimento

Em correição.

Não consta do presente livro que tenha sido cumprido o provimento retro de emu antecessor Desembargador Clotario;estou informado pelo Escrivão que persistem os mesmos motivos de continuar a Cadeia fechada, sendo os presos que aguardam julgamento e pronunciados, remetidos á Detenção e Penitenciaria de Curityba, por não offerecer segurança e mesmo conforto a Cadeia desta cidade;de modo que é esse o motivo do Snr. Promotor Publico não visitar a Cadeia. Todavia recomendo que, conforme o provimento acima referido,deverá o Snr- Promotor Publico não deixar de faser as suas visitas,conforme manda a letra a do art. 222 da Lei de Organização Judiciaria.



PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Floriano Druciak

Provimento

Em correição.

O réo condenado na pena ultima do art. 203 do Codigo Penal, isto é, a tres meses de prisão celular, não interpoz recurso, passando em julgado a decisão do Jury e designado pela sentença a fls, a cumprir a referida pena na Penitenciaria. Dos autos não consta que tivesse sido mediante guia, em duplicata, remetido o condenado á Penitenciaria para cumprir a pena, o que deverá ser cumprido imediatamente,



Corregedoria do Estado do Paraná

fazendo-se os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para esse fim

Réo: Jovino Gonçalves Carneiro

Provimento

Em correição.

O Dr. Promotor Publico no seu parecer de fls, pediu a condemnação do réo no grau minimo das penas do art. 291 do Codigo Penal, e o Dr. Juiz de Direito absolveu o réo, de modo que, para ser coerente com a sua promoção, devia o Dr. Promotor Publico ter appellado da decisão que transitou em julgado.

Réo: Heitor Ribas

Provimento

Em correição.

O Snr. Dr. Promotor Publico no seu parecer de fls, se limita ao classico Fiat Justitia, mas assim não deve proceder, dando o seu parecer ou a sua promoção fundamentada e pedir ou concluir pela pronuncia ou impronuncia, citando no primeiro caso a pena ou artigo e a circunstancia em que entende estar o réo incurso.

Réo: João de Sousa

Provimento

Em correição.

O réo deste processo foi processado por crime de deflora-mento, mas aconteceu que no decurso do processo, reparou o mal se casan-do com a offendida; e por isso o Dr. Promotor Publico requereu á fls, ao Dr. Juiz de Direito para que julgasse extincta a acção. O Dr. Pro-motor não acompanhou no requerimento a devida certidão verbo ad verbum do casamento, tendo o Escrivão certificado em relatorio breve á fls, ter





Corregedoria do Estado do Paraná

se realizado o casamento do denunciado com a offendida. Recommendo que em casos semelhantes o Dr, Promotor Publico faça acompanhar desde logo do seu requerimento a certidão de casamento verbo ad verbum.

Réo: Brasilio Solak

Provimento



Em correição.

A Promotoria Publica pediu e o Dr. Juiz de Direito de então mandou archivar o presente inquerito por falta de base para a denuncia. No entretanto, pelas proprias declarações da victima e do indiciado, quer me parecer tratar-se de um caso de tentativa de homicidio, o que somente poderá se apurar em processo regular, pelo que determino que sejam os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Manoel de Goes Padilha

Provimento

Em correição.

Tendo corrido o summario á revelia do réo, foi preso em virtude da pronuncia, tendo sido qualificado apenas á fls, 39 e não interrogado, pelo que suporo tal irregularidade, determinando que seja o réo interrogado.

Réo: Manoel de Goes Padilha

Provimento

Em correição.

Observe-se o que ficou determinado no provimento nº. 9. Não foi ainda cumprido o despacho retro e não consta a juntada do edital de intimação dos jurados, assim como não consta dos autos que o



Corregedoria do Estado do Paraná

réo fosse intimado para se preparar para o julgamento e ainda não consta o despacho de se achar preparado o processo para ser presente á julgamento que foi adiado conforme diz o Dr. Juiz de Direito no referido despacho retro.

Réo: Miguel Kasek

Provimento

Em correição.



Tratando-se de um crime previsto no artigo 303 do Código Penal, praticado por um menor de 17 anos, o rito processual está sujeito ao artigo 1º e seguintes da lei nº 2232 de 9 de Abril de 1923. No entanto não foi no presente processo observada a marcha sumaria prevista no art. 5º § unico da lei citada, que manda seja offerecida a denuncia etc.etc. O Dr. Tullio França, Juiz de Direito de então, nesta Comarca, applicou no caso concreto o decreto federal nº 16.588 de 6 de Setembro de 1924, que estabelece a condemnação condicional em materia penal, mas, não foi cumprido o art. 8º desse decreto que manda o Juiz ler a sentença suspensiva da condemnação do accusado, em audiencia; e advertir ao accusado das consequencias para elle de uma nova infracção. Assim como tendo sido fixado o praso de sessenta dias para o pagamento das custas, de accordo com o art. 2º § 1º do decreto federal citado, tendo decorrido o praso e sido intimado o réo para dito pagamento, este não foi feito, certidão de fls, 18.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma do decreto precitado com relação a leitura da sentença e mais formalidades do arr. 8º citado e pagamento das custas.

CARTORIO DO TABELLICNATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL

Tabellião e Escrivão: Ovidio Domingues dos Santos

LIVROS



Corregedoria do Estado do Paraná

-Indicador Pessoal-

Provimento

Em correição.

Dou o prazo de tres meses ao Official para por em dia a escripturação do presente livro conforme o provimento do meu antecessor, Desembargador Clotario Portugal.

- . -
INVENTARIOS FIMOS

Inventariada: Rosalia Kubvez

Provimento

Em correição.

O presente arrolamento de acervo de valor inferior a 500\$ 000, está isento de pagamento de impostos, ex-vi do art. 848 § unico do Codigo do Processo Civil.



- . -
INVENTARIOS PENDENTES

Inventariada : Maria Alves dos Santos

Provimento

Em correição.

Tendo o inventario prazo determinado para a sua conclusão ou terminação pelo Codigo Civil e estando o presente inventario parado ha mais de anno, sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para proceder de accordo com a lei.

. . .
Inventariada: Francelina S. de Miranda

Provimento

Em correição.

Mando que seja observado o provimento nº 4. As dividas



Corregedoria do Estado do Paraná

passivas do espolio devem ser processadas em autos apartados, para serem, depois de pagos os impostos e julgados por sentença, appensos aos autos do inventario respectivo.

Requerente: J. Cavallim & Filho

Provimento

Em correição



Tendo sido feito o deposito na importancia de 45\$000 e intimados os interessados do deposito, não consta que fosse levantado. Façam-se conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Requerente: Francisco José da Cruz

Provimento

Em correição.

Tendo sido deferida pelo Juiz 1º Supplente, Snr. Honestilio Guimarães a petição de fls, em que se pedia autorização para a venda de um terreno, consta á fls, 5 retro que foi expedido o alvará de licença, mas não consta que fosse feita a venda.

Façam-se conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei. Consta dos autos que o outorgante Joaquim Floriano Leite falleceu e nesse caso, feito o inventario deste, teria o requerente de fls, a oportunidade para pagar-se do seu credito.

Requerente: Rodolpho Dulchsk

Provimento

Em correição.

Façam-se conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providen-



Corregedoria do Estado do Paraná

ciar na forma da lei, visto o noneado para o cargo de curador não ter acceitado, porquanto intimado não compareceu para o compromisso.

Requerente: João Dubiella

Provimento

Em correição.



Não consta ter sido recolhido á Collectoria respectiva a importancia da divida, conforme certidão supra.

Ao Snr. Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

-Fallencia de Farani & Cia.

Provimento

Em correição.

Em autos apartados consta a prestação de contas dos liquidatarios Avelino Lacerda e Antonio de Paula Ribas e João Teixeira Sa-
boia, onde se vê o ultimo despacho do Dr. Juiz de Direito então na Co-
marca, Dr. Tullio França, determinandô sellar, preparar e contar referi-
dos autos, para que, cumprido, fossem taes autos appensos á estes de
fallencia. Mas, conforme o provimento que exarei nestes autos, não ten-
do sido cumprido o referido despacho, mandei que fossem conclusos ditos
autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

A fallencia, segundo dispõe o art. 137 da Lei Nº 2024 de 17 de Desem-
bro de 1908, deve estar encerrada dois annos depois do dia de sua decla-
ração, salvo o caso que este artigo prevê. No entretanto está a presen-
te fallencia sem encerramento, não obstante ja ter decorrido quasi tres
annos da data de sua declaração. Urge que os dispositivos legaes sejam
cumpridos e para que assim aconteça, mando que sejam intimados os inte-
ressados para effectuar o cumprimento de despacho mandando preparar e
sellar os autos, afim de serem os mesmos conclusos ao Dr. Juiz de Di-



Corregedoria do Estado do Paraná

reito para os devidos fins de direito.

Requerentes: Achack & Cia.

Provimento

Em correição.

Tendo o liquidatario sido investido do seu cargo pelo compromisso prestado á fls, está sujeito aos deveres impostos pelo art. 67 § unico da Lei de Fallencias nº 2024 de 17 de Dezembro de 1908; pelo que de accordo com a alinéa 7 do artigo referido deverá apresentar até o dia dez de cada mez a conta demonstrativa da liquidação do mez anterior etc, etc,; pelo que determino para o effectivo cumprimento desse dispositivo legal, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

ESCRIVANIA DE ORPHÃOS, AUSENTES E PROVIDORIA

Escrivão: Lysandro dos Santos Lima

INVENTARICOS FUNDOS

Inventariado: Hugo Westphalem

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Snr, Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre si foi passada a dação in solutum da divida hypothecaria e faser constar dos autos a referida escriptura de dação in solutum para a devida quitação.



Inventariada: Domitilla Rosa de Faria

Provimento

Em correição.

Expedido o alvará de licença para o fim pedido na petição



Corregedoria do Estado do Paraná

de fls, não consta dos autos o traslado da escriptura de rectificação para o que sejam conclusos os autos ao Dr, Juiz de Direito.

Inventariada: Damasia Bueno dos Anjos

Provimento

Em correição.

O presente arrolamento de bens de acervo inferior a 500\$ 000 ex- vi do disposto no artigo 348 § unico do Código do Processo Civil, está isento de impostos etc.

- -

Requerente: Francisco de Medeiros

Provimento

Em correição.

Requerida e decretada a venda e expedido o alvará de licença, não consta dos autos ter se realizado a venda, pelo que devem os autos ser conclusos ao Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

- -

Requerente: Maria Eugenia de tal

Provimento

Em correição.

Não consta dos autos que os tutores nomeados tivessem prestado o devido compromisso, intimados como foram, pelo que devem ser os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

- -

INVENTARIOS PENDENTES

Requerente: Octavio José da Rosa

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Expedido o officio conforme certidão e despacho supra e retro ao Dr. Juiz de Menores para entrega do menor Alceu, reclamado pelo pae, não consta dos autos que tivesse sido cumprido o pedido, pelo que sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

- -
Inventariado: Pedro Zew.

Provimento

Em correição.



Devendo o inventario ser iniciado e concluido dentro de tres meses, o presente inventario está parado ha dois annos, pelo que determino que sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

- -
Inventariado: Francisco José Barbosa

Provimento

Em correição.

Foi junto aos autos o mandado retro sem ter o Official certificado ter feito a diligencia, pelo que sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para determinar que o Official certifique, como é de seu dever.

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 15 e 19 de Fevereiro, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcebiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE S. JOSÉ DOS PINHAIS

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE MANDERITUBA

Escrivão: Manoel de Oliveira Mendes



Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	29
Provimentos.....	0

CARTORIO DISTRICTAL DE AGUDOS

Escrivão: Jorge Agner Kondlick

Livros examinados.....	6
Autos de hab. para casamentos.....	15
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE AMBROSIO

Escrivão int: Francisco M. de Lima Camargo

Livros examinados.....	13
Autos de hab. para casamentos.....	40
Provimentos.....	8

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Horacio de Bastos Coimbra.

Livros examinados.....	14
Processos crime findos.....	29
Processos crime pendentes.....	54
Autos de hab. para casamentos.....	61
Provimentos.....	42



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIÓ DO 2º TABELLIONATO E ESCRIVÃO DO CIVEL

Tabellião e Escrivão: Antonio Cesar da Rocha

Livros examinados.....	13
Processos civeis findos.....	12
Processos civeis pendentes.....	3
Provimentos.....	2



CARTORIO DO 1º TABELLIONATO, OFF. do REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL

Tabellião e Escrivão: Manoel Victorino Ordine

Livros examinados	23
Processos civeis findos.....	52
Processos civeis pendentes.....	24
Provimentos.....	11

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: José Rangel Franco

Livros examinados.....	3
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

LIVROS EXAMINADOS.....	90
PROCESSOS CRIME FINDOS.....	29
PROCESSOS CRIME PENDENTES.....	54
AUTOS DE HAB. PARA CASAMENTOS.....	145
PROCESSOS CIVEIS FINDOS.....	64
PROCESSOS CIVEIS PENDENTES.....	27
PROVIMENTOS.....	65



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE S. JOSÉ DOS PINHAES

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE AGUDOS

Escrivão-Jorge Agner Kendrick

LIVROS

-Obitos-

Provimento

Em correição.

Determino que seja rubricado pelo Juiz Districtal o presente livro de folhas 20 em diante.

. . .

-Nascimentos-

Provimento

Em correição.

Observe-se o que ficou determinado no provimento Nº 21.

. . .

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE AMBROSIOS

Escrivão: Manoel de Lima Camargo

LIVROS

-Nascimentos-Nº4-

Provimento

Em correição.

Consta á fls, 75 e 77 diversos assentos que não foram assignados, alguns pelos declarantes e outros pelos declarantes e testemunhas; convem que, caso seja possível, sejam os referidos assentos assignados devidamente, para isso scientificados os interessados, sendo que essa falta della foi causa o Escrivão antecessor do actual.

. . .

-Obitos-Nº1-

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Consta á fls. 175 dois assentos que não foram assignados pelos declarantes e testemunhas; essa falta foi della causa o Escrivão antecessor do actual.

Convem que seja sanada a falta e para isso observe-se o provimento Nº 2.

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.



O provimento supra do meu antecessor Snr. Desembargador Clotario, não foi cumprido pelo Escrivão antecessor do actual. Nesse provimento mandou o então Corregedor, Desembargador Clotario, que fosse o presente livro aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz, pelo que determino ao actual Escrivão que apresente este livro ao Juiz Districtal em exercicio afim de legalisar o mesmo com os termos de abertura e encerramento afim de ficar authenticado; e como existe outro livro devidamente authenticado e que está em andamento, dou por encerrada a escripturação deste livro.

-Promessa Legal-

Provimento

Em correição.

Não consta que fosse rubricado este livro pelo juiz respectivo, pelo que determino sem perda de tempo, seja cumprida essa formalidade. O livro está, porem, devidamente aberto e encerrado.

.....

PAPÉIS DE CASAMENTO

Contrahentes: Jose Borges de Miranda e Maria
Moro Zan.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

A certidão de baptismo só tem effeito juridico anterior ao decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, que estabeleceu o registro civil de nascimentos, obitos e casamentos, de modo que só anteriormente á esse decreto poderão ser acceitos os baptisterios ou certidões eclesiasticas.

Contrahentes: José dos Santos Oliveira e Maria
da Luz Lacerda.

Provimento

Em correição.

No presente processo de habilitação para casamento as firmas das pessoas que assignaram os documentos de fls, e fls, não foram reconhecidas pelo Escrivão que no caso accumula, ex- vi legis as funções de Tabellião.

Aconteceu no caso anomalia, aliás grave, de ter sido o acto do casamento lavrado como se vê acima e atraz, no presente processado e não no livro proprio para esse fim designado; falta essa commettida pelo Escrivão anterior Antonio Acelino de Oliveira e Sousa, já fallecido conforme estou informado. E, como deverá ser tal falta sanada, caso possivel, convem que, scientificados os contrahentes e as testemunhas que serviram no acto do casamento, seja ratificado este no livro proprio, transcrevendo-se o termo de casamento já referido que se vê á fls, assim como transcrevendo-se este provimento.

Contrahentes: Sezefredo de Oliveira Machado e

Provimento

Theresa Pereira

Em correição.

No presente processo de habilitação para casamento as fir-



Corregedoria do Estado do Paraná

mas das pessoas que assignaram os documentos de fls, e fls, não foram reconhecidas pelo Escrevão que no caso accumula ex-vi legis as funcções de Tabellião. Quanto ao mais observe-se o que foi determinado no provimento Nº 7.

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrevão: Horacio de Bastos Coimbra

LIVROS

-Actas do Jury-

Provimento

Em correição.

A ultima acta do Jury não está assignada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Jury.



PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Antonio Quintiliano dos Santos

Provimento

Em correição.

A decisão julgando prescripta a acção não foi publicada em cartorio, conforme mandou o Snr. Dr. Juiz de Direito e não consta, outrosim, o respectivo termo de recebimento dos autos, Convem portanto que seja publicada em cartorio.

Réo: José Simões

Provimento

Em correição.

O Dr. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Jury, Dr. Aristoxenes Bittencourt, ap formular os quesitos de fls, e fls, não



Corregedoria do Estado do Paraná

observou a lei que manda sejam as circunstancias aggravantes formuladas posteriormente as da defesa, ou as justificativas ou derimentes do crime;acontecendo ainda que a pergunta que a lei obriga ao Presidente do Tribunal, ao formular sobre si ha circunstancias attenuantes á favor do réo, foi tambem formulada pelo referido Dr, Aristoxenes antes da justificativa da legitima defesa propria,quando devia ser a ultima pergunta a se faser. O Dr. Promotor como se vê pelo seu requerimento de fls, desistiu do praso da lei para appellar, o que não devia ter feito, visto ter occorrido nullidade no julgamento relativa a inobservancia da lei quanto a orden dos quesitos formulados pelo Dr. Presidente do Tribunal do Jury.

E' verdade que houve appellação da Promotoria Publica quanto ao primeiro julgamento do réo,por ser essa appellação obrigatoria,visto ter sido a decisão do Jury contraria á evidencia da prova dos autos,appellação que o Egregio Superior Tribunal deu provimento para mandar o réo a novo julgamento;mas, isso não obstava a Promotoria Publica appellar novamente, em vista da nullidade apontada.O Dr. Teixeira da Graça que não appellou, já não é mais Promotor Publico da Comarca.

Réo: Floriano Bochoski

Provimento

Em correição.

Cumpra-se com urgencia o despacho retro do Dr. Juiz de Direito,tendo o Escrivão justificado a demora,pelo accumulo de serviço eleitoral.



PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Jorge Rocha

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Tendo o summario de culpa corrido á revelia do réo, preso em virtude da pronuncia de fls, da qual já foi intimado, convem que seja o réo qualificado e interrogado.

Réo: Estanislau Minatowisk

Provimento

Em correição.

Observe-se o que ficou determinado no provimento Nº 7 com relação a qualificação do réo que, interrogado á fls, não foi qualificado. Outrosim: o libello de fls, na sua conclusão pede a condemnação do réo ao maximo das penas do art. 294 § 1º, mas deixou de articular a elementar aggravante do art. 39 do Codigo Penal e como tenha sido recebido já o libello, deixo de mandar supprir tal irregularidade.

Réo- Flavio Nogueira Machado

Provimento

Em correição.

Tendo sido pela portaria de fls, do Dr. Canuto Maciel, Juiz de Direito da Comarca, applicado ao Snr. Flavio Nogueira a multa de 500\$000, com a pena de não poder residir em Juizo enquanto não recolher aos cofres do Estado a importancia da multa e tendo o mesmo Snr. Flavio Nogueira reclamado pedindo reconsideração do acto do Juiz de Direito e este indeferido a reclamação, não consta dos autos que fosse cumprida a multa, com o seu recolhimento aos referidos cifres do Estado, pelo que determino que para se regularisar tal situação sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Réo: Francisco Alves Ferreira

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Pela decisão de fls, do Dr. Juiz de Direito da Comarca foi nullo o processo ab-initio e mandado instaurar novo processo. O Dr. Promotor Publico offereceu a denuncia de fls, que foi recebida, devendo proseguir, portanto, na forma da lei da acção summaria o processado. Mas, acontece que o Snr. Dr. Promotor Publico pelo seu parecer retro, acha que deve prevalecer a prova dos autos e requer que seja aberta vista dos autos em cartorio para allegações finaes.

Ora, nullo o processo ab-initio conforme a sentença referida, ipso facto nullo foi o summario, acto posterior a denuncia, e como o que é nullo não pode produsir effeito, é claro que a prova colhida no summario nullo não pode prevalecer para a sentença a se proferir. Por isso deverá o processo proseguir na forma do art, 426 do Codigo do Processo Criminal, isto é, que trata das acções summarias.

Réos: Alcides Claudino e outro

Provimento

Em correição.

Anulado o processo pela decisão de fls, e instaurado novo processo, não consta dos mandados de fls, e fls, a diligencia da intimação do réo Argemiro de Oliveira e sim somente do réo Alcides Claudino; somente agora no final do processo pediu o Dr, Promotor Publico a intimação do referido réo Argemiro de Oliveira, por constar ao Dr, Promotor achar-se o réo em Deodoro, municipio e Comarca de Curitiba. Tendo o Dr, Juiz de Direito pelo seu despacho de fls, deferido a diligencia, mandando faser a citação do réo, cumpre que, com a maxima urgencia se proceda tal citação, visto achar-se preso por outro processo o réo Alcides Claudino.





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo: Luiz Teixeira

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo pelo despacho de fls, como se determinou na pronuncia, não foi lançado o nome no ról dos culpados e nem se expediu mandado de prisão contra o réo, não tendo sido também intimado o Dr. Promotor Publico, pelo que determino que se proceda a taes formalidades legais, cumprindo assim o Escrivão as determinações constantes do provimento de fls. O libello já foi offerecido, como se vê á fls, 33, quando somente depois de intimado o réo da pronuncia e não tendo sido interposto recurso, ou quando interposto este e decidido o recurso, é que o Juiz mandará por despacho nos autos ao Dr. Promotor Publico, offerecer o libello no praso de tres dias (art. 451 do Codigo do Processo Criminal).

Réo: Pedro Alves da Cruz

Provimento

Em correição.

O Snr. Escrivão cumpra o despacho de pronuncia na parte em que mandou lançar o nome do réo no ról dos culpados. Em vista da evasão do réo, conforme o despacho supra e certidão retro, passe-se, indo os autos conclusos ao Juiz respectivo, para que mande expedir novo mandado de prisão na forma da lei. O processo não podia ter sido dado como preparado, porquanto não consta que os mandados de fls, tivessem sido cumpridos.

Réo: João Baptista de Oliveira

Provimento

Em correição.

Cumpra-se com a maxima urgencia o despacho retro de fls 28





Corregedoria do Estado do Paraná

Outrosim: o inquerito ou as novas averiguações pedidas ou ordenadas pelo despacho de fls, 27 v. devem proseguir nestes autos. Mas, como pelo despacho supra a autoridade policial está procedendo as investigações em auto apartado, convem que seja opportunamente junto a estes autos de inquerito.

Réo: Argemiro de Sousa Camargo

Provimento

Em correição.



Tratando-se no caso de uma acção summarissima que tem sua marcha prescripta pelos artigos 419 e 420 do mesmo Codigo do Processo Criminal, aconteceu que tendo comparecido o denunciado, conforme a certidão retro, devia ser qualificado e recebida a sua defesa, segundo o artigo 420 § 3º do citado Codigo do Processo Criminal, se proseguindo em dias immediatos na inquirição das testemunhas da accusação, as quaes deixaram de comparecer, idem certidão e por isso deixou de haver audiencia.

Réo: Estefano Crefera

Provimento

Em correição.

O recibo do libello constante de fls, 56 não foi assignado por duas testemunhas, como determina o art. 461 § 1º do Codigo do Processo Criminal, sendo o réo analphabeto e tendo sido o referido recibo assignado a rogo do réo. Outrosim: o Jury deixou de repetir na sua primeira resposta a pergunta relativa ou o primeiro quesito, invertendo assim a ordem dos quesitos.



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo: Leopoldino Borges de Carvalho
Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins, visto ter sido expedido o mandado de prisão em 1924.

Réo: Emilio Bertholini e outros

Provimento

Em correição.

O actual Escrivão só ultimamente empossou-se do seu cargo não tendo dado cumprimento ao provimento de meu antecessor, por escassez de tempo e accumulo de trabalho, alem de serviços do seu cargo, o cumprimento de multiplos provimentos de meu antecessor, que o anterior Escrivão não deu cumprimento a taes provimentos. Acresce que o Escrivão está em exercicio do serviço de alistamento eleitoral. Portanto dou ao Escrivão o prazo de 30 dias para cumprir o provimento retro.

Réo: Pedro Riola

Provimento

Em correição.

Tendo sido absolvido por unanimidade de votos o réo José Riola e havendo o Dr. Juiz de Direito, Presidente do Jury, mandado expedir alvará afim de ser solto immediatamente o réo, não consta contudo dos autos, ter sido cumprida a sua decisão. Portanto sejam conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.



Réos: Belarmino de Lima e outros

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Tendo sido submettido a julgamento o réo Belarmino de Lima e absolvido unanimemente e tendo sido pela sentença de fls, mandado expedir o respectivo alvará de soltura, entretanto não consta dos autos que fosse cumprida a sentença, pelo que devem ser os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

O presente processo com relação ao referido réo, porque ha outros réos, foi submettido a julgamento sem ter o Dr. Juiz de Direito da Comarca, que era o Dr. Canuto de Araujo, dado por preparado o processo, pois conclusos os autos como se vê a' fls, no entretanto o referido Dr. Canuto de Araujo não despachou, dando ou não o processo como preparado como devia.

CARTORIO DO 2º TABELLIONATO, ESCRIVÃO DO CIVIL E ANNEXOS
Tabellião e Escrivão: Antonio Cesar da Rocha

INVENTARIOS PENDENTES

Indo: Francisco Ribeiro de Lima

Provimento

Em correição.

Tendo sido pelo requerimento de fls, requerido o presente inventario por termo, já dados os valores dos bens pelos interessados, mandou o Juiz ractificar o requerido e ouvir os demais interessados, Dr, Curador Geral de Orphãos e Collector Estadoal; mas, acontece que aberta vista á este, ainda não se pronunciou sobre o requerido, pelo que antes de seproseguir no inventario, determino que seja ouvido o referido Collector Estadoal, sendo para esse fim os autos cobclusos ao Dr. Juiz de Direito.

Inda: Maria Brandina da Cruz.

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O presente inventario solemne proseguiu até a audiência dos interessados sobre a partilha, sem que um dos avaliadores e um dos partidores tivessem prestado o devido compromisso e não constando do auto de avaliação a assignatura de um dos avaliadores, pelo que afim de supprir taes irregularidades e omissões, determino que sejam estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito supplente, para providenciar a respeito.

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO E ESCRIVÃO DO CIVEL

Tabellião e Escrivão: Manoel Victorino Ordine

LIVROS

-Indicador Pessoal-

Provimento

Em correição.

Aberto, rubricado e encerrado o presente livro pelo Juiz respectivo, cumpra o Official o provimento Nº 3, de 5 de Fevereiro de 1926, do meu antecessor Desembargador Clotario, pondo em dia a escripturação do presente livro desde a data referida, em harmonia aquelle com os demais livros do registro geral hypothecario.

Para isso dou o praso de trinta dias.

INVENTARIOS FINDOS

Indo: Francisco Puglia

Provimento

Em correição.

A peticionaria de fls, requereu ao Juiz respectivo autorisação para a venda de um imovel, pertencente a seus filhos. Proces-



Corregedoria do Estado do Paraná

sado devidamente o pedido, com elle concordando os interessados, inclusive o Dr. Curador Geral, o Juiz deferiu, mandando expedir o necessario alvará de licença. O pedido deferido sendo para a venda do referido immovel foi com a condição de ser o seu producto recolhido á Caixa Economica. Mas, aconteceu que effectuada a venda, voltou a peticionaria de fls, pedindo nova autorisação, não mais para recolher o dinheiro á Caixa Economica e sim para com o producto da venda comprar outro immovel, em Curityba, para seus filhos. Deferido novamente o pedido, depois de devidamente processado, mandou o Juiz expedir o respectivo alvará, que cumprido, certidão retro, não consta dos autos a prova da transação effectuada, que no caso seria o traslado da escriptura junta aos autos.

Portanto determino que sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

INVENTARIOS PENDENTES E ACCÕES

Requerente: Pedro de Oliveira Fagundes

Provimento

Em correição.

Pela sentença homologatoria da presente concordata, constante de fls, 78, determinou o Snr. Dr. Juiz de Direito da Capital, da Vara Commercial, que fossem appostos a estes autos os sellos no valor de 15\$000 correspondentes á presidencia da reunião de credores, devido ao mesmo Juiz; mas, dos autos não consta que tivesse sido cumprida essa determinação na parte referente a homologação de sentença a concordata, pelo que mando que sejam os autos conclusos immediatamente ao Juiz de Direito suplente, para providenciar a respeito.

Agora, pelo requerimento de fls, vem o fallido pedindo sua habilitação juntando os documentos de fls 80 usque 91, no seu diser já pagos por esses documentos os seus credores, de accordo com a sua proposta de





Corregedoria do Estado do Paraná

concordata, e concludo que processado devidamente na forma da lei, seja sua habilitação julgada por sentença.

Tal requerimento mandado juntar aos autos referidos de fls. 80 usque 91 não teve prosequimento, ficando portanto parado em cartorio da data do referido despacho de 27 de Novembro do anno passado, visto não constar o termo de juntada. O requerimento para rehabilitação devidamente instruido de accordo com os artigos 144, 145, e 146 da Lei Nº. 2024 de 17 de Dezembro de 1908 (Lei de Fallencias) deverá ser autoado em separado, publicado pela imprensa em edital de 30 dias, ouvindo-se depois o Ministerio Publico. Portanto, autoado em separado dito requerimento, prosiga-se na forma requerida e de accordo com o art. 146 precitado, sendo para isso os autos conclusos ainda ao Dr. Juiz de Direito, devendo antes ser cumprido o provimento na sua parte da applicação do sello.

Requente: Durval Armstrong

Provimento

Em correição.

No presente processado de supprimento de idade, devia ter sido ouvido o Ministerio Publico.

Indo-Affonso Alves da Rocha.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

TODOS estes provimentos foram exarados entre 7 e 12 de Março de 1927, levando cada um delles a assignatura do Desembargador Alcebiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE ANTONINA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Avelino da Costa Queiroz

Livros examinados.....	14
Processos crime findos.....	10
Processos crime pendentes.....	10
Autos de hab. para casamentos.....	196
Provimentos.....	16



TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: José Ferreira de Oliveira

Livros examinados.....	37
Processos civeis findos.....	123
Processos civeis pendentes.....	25
Provimentos.....	20

RESUMO GERAL

Livros examinados.....	51
Processos crime findos.....	10
Processos crime pendentes.....	10
Autos de hab. para casamentos.....	196
Processos civeis findos.....	123
Processos civeis pendentes.....	25
Provimentos exárados.....	36



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE ANTONINA

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Avelino da Costa Queiroz

LIVROS

-Actas do Jury-

Provimento

Em correição.

A acta supra e retro não foi assignada pelo academico Augusto Guimarães Cortes, então Promotor Publico da Comarca; não sendo possivel assignara por não ser o referido academico mais Promotor Publico, consigno essa falta para que não se reproduza daqui por diante.



. . .
-Sorteio de Jurados-

Provimento

Em correição.

O provimento de fls, 18 v, de meu antecessor, relativo á numeração e rubrica de fls, 27 em diante do presente livro não foi, como devia, ter sido cumprido pelo Escrivão, pelo que o advirto e determino que finda a correição cumpra-se o dito provimento.

. . .
-Nascimentos-Nº 19-

Provimento

Em correição.

Os termos de encerramentos correspondentes aos annos de 1925 e 1926 não estão assignados pelo Snr. Juiz Districtal, pelo que convem que sejam taes termos assignados immediatamente.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Nascimentos-Nº 20-

Provimento

Em correição.

Os assentos sob numeros 98 a 104, não estão assignados pelos interessados, pelo que finda a correição sejam immediatamente sanadas essas faltas pelas quaes é responsavel o actual Escrivão, que deve ter mais zelo e cuidado para não se reproduzirem daqui por diante. Inutilizei as folhas em branco em numero de cinco e que constam de fls 6 e fls, 11.

-Obitos-Nº 10-

Provimento

Em correição.

Ha innumerous assentos sem assignatura dos declarantes, como se vê á fls, 105, 106, 110, 116, 128, 130, 132, 133 e 134 etc, isto na sua maioria de assentos constantes deste livro; essa falta já notada pelo provimento de fls, portanto se reproduzindo está. O Escrivão responsavel por taes faltas, procure sanal-as sem perda de tempo, fazendo os interessados assignarem. Tenha daqui em diante o Escrivão zelo e cuidado e mais comprehensão dos seus deveres.



PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Antonio Manoel de Britto

Provimento

Em correição.

Tendo sido o réo absolvido e tendo o Dr. Presidente do Jury mandado expedir alvará de soltura a favor do réo e tendo transitado em julgado a decisão absolutoria, conforme certidão de fls, 89 v, contudo não consta ter sido cumprida a decisão absolutoria com rela-



Corregedoria do Estado do Paraná

ção á expedição do mesmo alvará de soltura, Sejam, portanto, conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

Réo: Jovenal Gouveia

Provimento

Em correição.



Faça-se o termo de recebimento para o fim de archivamento do presente inquerito, conforme despacho supra.

Réo: Isidoro Costa Pinto.

Provimento

Em correição.

O Escrivão dê cumprimento, como já devia ter feito á decisão retro do Dr. Juiz de Direito na parte que determinou a publicação, intimação e registro da mesma decisão, sendo para esse fim conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar.

Repte: Elias Jacob

Provimento

Em correição.

O advogado na audiencia constante da copia retro requereu a desistencia da acção ao Juiz Districtal e deferido o requerimento foi mandado tomar por termo a desistencia referida, mas tal termo não foi tomado, pelo que devem ser conclusos estes autos ao dito juiz para providenciar na forma do seu despacho.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Alexandre Bonoski e ótros.

Provimento.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Faça o Escrivão o termo de recebimento dos presentes autos, o que já devia ter feito. Outrosim: sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim de dar providencias urgentes acerca do requerimento do Dr. Promotor Publico, quanto ao pedido dos medicos legistas para o exame ou autopsia. Cumpra, outrosim, o Escrivão a parte do despacho de fls, 50 quanto a juntada á estes autos da certidão de obito do denunciado fallecido Augusto. E' extranhavel se achar até a presente data, quasi um anno, parado o presente processo sem definitiva solução da diligencia requerida e despachada.

Réo: Alexandre Bonoski

Provimento

Em correição.

Feito o termo de recebimento do presente inquerito, o que já devia ter sido feito, faça-se a juntada do presente inquerito aos autos em que são autora a Justiça Publica e réos Alexandre Bonoski e Augusto Simons.

Reqte: Silveira Peixoto

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Snr. Juiz Districtal para a intimação do peticionario de fls 2, afim de pagar em sello correspondente a dez mil reis, o termo de responsabilidade de fls 10.

Reqte: Gebran Azin

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

A conclusão retro de fls, não foi despachada, tendo ficado em branco, pelo que devem ser conclusos os autos ao Snr. Juiz Districtal para os devidos fins.

Réo: Miguel Cesar Ansenino

Provimento

Em correição.



Feito o termo de recebimento, o que já devia ter sido feito, cumpra o Escrivão o despacho supra quanto a publicidade de edital, caso expedido.

TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: José Ferreira de Oliveira

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

-Tutoria-

Reqte: Rosalina Costa Ferreira

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim deregularisar a situação dos menores relativa a liquidação do seguro de vida, de que falla a petição inicial de fls 2.

Reqte: Feliciano Gonçalves de Oliveira

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim de providenciar sobre o pagamento do sello de dez mil reis correspondente ao termo de responsabilidade de fls, 6.



Corregedoria do Estado do Paraná

Reqte: Christovão Linhares de Oliveira

Provimento

Em correição. Tendo a sentença de fls 14 mandado se faser a inscrição da mesma sentença no registro publico de conformidade com o art.12,Nº 2 do Codigo Civil Brasileito,contudo não se fez,devendo portanto o Es-
crivão cumprir essa parte da referida sentença com a maxima urgencia,
o que já devia ter sido feito.

Reqte: Alice Garcia de Mello

Provimento

Em correição.

Tendo a requerente de fls, pedido autorização para a ven-
da de um immovel e deferida e expedido o respectivo alvará,determinou
o Dr. Juiz de Direito que fosse o producto da venda recolhido á Caixa
Economica,não constando que fosse effectivada a venda. Sejam conclusos
os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sibre o recolhimento
do dinheiro á Caixa Economica desde que effectuada a venda.

Indo: Leopoldino Costa

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar
sobre o recolhimento do dinheiro pertencente ao menor Laudelino á Cai-
xa Economica,conforme determinou a sentença retro.

Reqte: Zulmira da Costa Freire

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre si foi devolvida a importancia das custas do Juiz ,conforme a sentença retro, e sobre se foi prestada a promessa do tutor,conforme determinou a mesma sentença.

. . .
PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

Indo: Manoel José Cardoso

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre o andamento deste inventario que está parado desde Junho do ano passado.

. . .
Reqte: Alfredo Correia

Provimento

Em correição. O mandado de fls, não está assignado pelo Juiz e no mais observe-se o provimento Nº 13.

. . .
Reqte:Dr. Ermelino de Leão

Provimento

Em correição.

Tendo o Dr. Cid Campello, Juiz de Direito de então, da Comarca, mandado contar, sellar e preparar estes autos, isto em 9 de Novembro de 1925, e remettidos ao Contador, não foi até a presente data cumprido esse despacho, o que é extranhavel, pelo que sejam de novo conclusos ao Dr. Juiz de Direito para mandar seja cumprido tal despacho, sob as penas da lei.

. . .
TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 8 e 11 de Junho de 1927, contendo todos a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE MORRETES

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICATL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Clemente Consentino

Livros examinados.....	16
Processos crime findos.....	6
Processos crime pendentes.....	12
Autos de hab. para casamentos.....	120
Provimentos.....	2



CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Antonio de Mattos Silva

Livros examinados.....	10
Processos civeis findos.....	50
Processos civeis pendentes.....	35
Provimentos.....	33

CARTORIO DISTRICTAL DE PORTO DE CIMA

Escrivão: José Zitkouski

Livros examinados.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	16
Provimentos.....	8

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	33
Processos crime findos.....	6
Processos crime pendentes.....	2
Autos de hab. para casamentos.....	136
Processos civeis findos.....	50
Processos civeis pendentes.....	35
Provimentos exarados.....	43



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE MORRETES

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Clementino Consentino

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Aguilar Moraes

Provimento

Em correição.

Cumpra-se a parte da sentença referente ao registro da mesma .

Réo: Oliveira Franco da Silva.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal afim de resolver acerca da informação supra e retro.

CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCIVANIA DO CIVEL, COMMERCCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão; Antonio de Mattos Silva.

LIVROS

-Protocollo de audiencias-No 10-

Provimento

Em correição.

Não consta dos termos de fls, 60 v, em numero de 2, a assignatura do Dr. Nobre de Lacerda, Juiz Municipal, então do Termo. Nada houve nas duas audiencias.

-Registro de sentenças-

Provimento

Em correição.

O presente livro está sujeito ao sello de fls, pelo que





Corregedoria do Estado do Paraná

deve ser preenchida essa exigencia, com a maxima urgencia, estando, contudo, o mesmo, aberto, rubricado e encerrado.

. . .
PROCESSOS CIVEIS FIMDOS

-Inventarios-

Repte: Maria Lopes Bettega

Provimento



Em correição.

Tendo sido pela requerente de fls, pedido autorização para a venda de uma parte de terrenos e deferida a venda e expedido o alvara, contudo, não consta ter sido a importancia da referida venda, no valor de 200\$000, recolhida á Caixa Economica, conforme se comprometteu a requerente, pelo que devem os autos ser conclusos ao Dr. Juiz Municipal para compellir a requerente ao devido recolhimento, caso effectuada a venda.

. . .
Repte: Carlos Valensa

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz Municipal para compellir á prestação de contas o requerente que, intimado, como se vê pela certidão retro, não compareceu, motivo porque o Dr. Juiz Municipal de então, Dr. Nobre de Lacerda, dispensou de tal dever o requerente, que elle proprio assim se comprometteu a prestar contas da venda referida, e deferida e effectivada, com o compromisso de recolher á Caixa o producto de tal venda.

. . .
PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

-Inventarios-



Corregedoria do Estado do Paraná

Indo: José Mendes do Amaral

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar sobre o recolhimento do mandado expedido á fls, e que dos autos não consta que fosse junto dito mandado e se proseguir nos ultteriores termos do inventario, na forma da lei,



Indos: Chrispim Nunes.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz Municipal para o prosseguimento do feito, na forma da lei.

Indo: Vicente de Freitas

Provimento

Em correição.

Cumpra-se o despacho supra que pelo Escrivão Arago Moraes então servindo interinamente ,não foi cumprido como lhe devia .

Indo: Benedicto Maria Fernandes.

Provimento

Em correição.

Cumpra-se como já se devia ter feito, o despacho supra e retro relativo a intimação do inventariante, afim de se proseguir na forma da lei.

Indo: José Elias Moreira.

Provimento.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição. Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar sobre o prosseguimento do inventario na forma e sob as penas da lei.

Inda: Laura Consentino

Provimento



Em correição.

A parte do provimento retro de fls, 113 e 113 v, relativas ao pagamento das custas do presente inventario, não foi cumprida pelo inventariante, não obstante ter sido o mesmo intimado como se vê pela certidão supra. Assim procedendo o inventariante está retardando o inventario iniciado ha muitos annos, pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar na forma do artigo 844 do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado.

Inda: Angelica Maria do Espirito Santo

Provimento

Em correição.

Tendo sido expedido o edital determinado pelo despacho de fls, ao jornal Diario Official do Estado, não foi junto ao autos o referido edital de citação de herdeiros ausentes; e para o fim de se regularisar o processado, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal para assim mandar providenciar e proseguir nos ultteriores termos do presente inventario.

Inda: Maria Buckmann

Provimento

Em correição.

Tendo sido expedido carta precatória para intimação da



Corregedoria do Estado do Paraná

inventariante, em Curityba, conforme certidão supra, contudo não consta que tivesse sido devolvida a referida precatória pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar a respeito com urgencia.

Indo: Eduardo Hunziker Junior

Provimento

Em correição.



Tendo o Snr. Juiz Municipal mandado que se assignasse em audiencia o praso de cinco dias para os interessados dizerem sobre a partilha na forma do artigo 858 ,segunda parte do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado,não obstante o Escrivão Arago Moraes, que então servia interinamente, assim não observou,dando vista logo em cartorio aos interessados.

Indo: Laurindo Nunes Cordeiro

Provimento

Em correição.

O Escrivão que então servia interinamente, Arago Moraes, não cumpriu como devia, o despacho retro do então Juiz Municipal do Termo Dr. José Ballão,, que mandou dar vista aos interessados,pelo que cumpra o actual Escrivão, com urgencia, o referido despacho.

Indo: Jos' da Costa Pinto

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos, o que já devia ter feito, ao Dr.



Corregedoria do Estado do Paraná

Juiz Municipal para resolver sobre o requerimento retro de fls,

Indo: Ulysses Costa Pinto

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 14.

CARTORIO DISTRICTAL DE PORTO DE CIMA

Escrivão: José Zinskowski

LIVROS

-Registro de proclamas-

Provimento

Em correição.

O presente livro de registro de proclamas está com os termos de abertura e encerramento, sem as assignaturas do juiz districtal, e não se acham suas folhas devidamente rubricadas, pelo que finda a correição deverá ser apresentado ao referido juiz districtal para sanar as faltas apontadas.

-Notas-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Da transcripção da doação constante de fls 2 v, não consta que as testemunhas mencionadas no corpo da escriptura transcrita tivessem assignado, falta essa que não se sabe a quem cabe por não constar o encerramento da mesma escriptura e nem a assignatura do Escrivão.





Corregedoria do Estado do Paraná



-Obitos-Nº 1-

Provimento

Em correição.

Os assentos alem dos requisitos com que vem sendo feitos devem declarar o cemiterio, ou na falta o lugar em que o fallecido vae ser sepultado e si o fallecido deixou testamento, caso em que possa faser. Outrosim: em alguns assentos existem entrelinhas que não estão devidamente resalvadas, pois estas devem ser antes do encerramento e assignatura do Escrivão no assento ou quando encerrado e assignado já o assento pelo Escrivão e partes e testemunhas, depois das assignaturas dessas, mas repetidas taes assignaturas.

-Casamentos-

Provimento

Em correição.

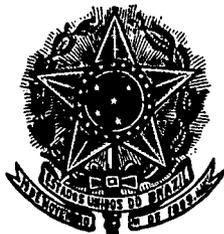
Existem alguns assentos lavrados pelo Escrivão antecessor do actual, entrelinhas que não foram devidamente resalvadas. Com relação á estas, observe-se o provimento Nº 3.

-Nascimentos-

Provimento

Em correição.

Dos annos de 1925 e 1926 não constam os respectivos termos de encerramento, termos esses que são exigidos pelo decreto Nº 98-86 de 7 de Março de 1888; assim, encerrado o anno, deve ser feito o respectivo termo de encerramento assignando pelo juiz districtal, mencionando o Escrivão no termo o numero de nascimentos occorridos durante o anno findo. E no anno seguinte se começará com nova numeração, is-



Corregedoria do Estado do Paraná

to é, interrompida a numeração observada. Quanto as entrelinhas que existem em alguns assentos feitos pelo Escrivão antecessor, que não foram taes entrelinhas devidamente resalvadas, observe-se nesse sentido o provimento Nº 4.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Ivo de Paula Pereira e

Provimento

Maria das Dores.

Em correição.

As firmas dos documentos de fls, e fls, devem ser devidamente reconhecidas, não devendo o Escrivão, que no districto é o proprio Tabellião, acceitar taes documentos sem essas formalidades. O Escrivão, outrosim, faça a numeração das folhas dos autos.

TODOS os provimentos transcriptos foram exarados entre 31 de Maio e 2 de Junho de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DO PIRAHY

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Alipio Domingues

Livros examinados.....	15
Processos crime findos.....	24
Processos crime pendentes.....	2
Autos de hab. para casamentos.....	113
Provimentos.....	9

CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão; Rivadavia B. Vargas

Livros examinados.....	16
Processos civeis findos.....	37
Processos civeis pendentes.....	25
Provimentos.....	22

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	31
Processos crime findos.....	24
Processos crime pendentes.....	2
Autos de hab. para casamentos.....	113
Processos civeis findos.....	37
Processos civeis pendentes.....	25
Provimentos exárados.....	31



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DO PIRAHY

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Alipio Domingues.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Salvador Maciel e outro

Provimento

Em correição.

O Snr. Escrivão faça a numeração dos autos de fls, 46 em diante. O termo de verificação das cédulas á fls, não está assignado, como devia, pelo Juiz Municipal, Dr. Eduardo Xavier da Veiga. Outrosim: tendo sido respondido affirmativamente os quesitos da defesa relativamente ás aggravantes e á attenuante que foram respondidas negativamente, deveriam ser considerados prejudicados pelo Jury, mandando assim proceder o referido Juiz. Absolvidos unanimemente os réos, não houve appelação, tendo a Promotoria se conformado com as absolvições.



Réo-Guilherme Pires

Provimento

Em correição

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal afim de providenciar, na forma da lei, sobre a captura do réo.

Réo:Hilario de tal.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 1-



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

Escrivão: Rivadavia Barbosa Vargas

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

-Licença para venda-

Requerente: Maria Joanna Netto

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao juiz respectivo para o fim de providenciar sobre a juntada da escriptura por traslado da venda requerida, caso realisada e consequente prestação de contas da curadora .



Reqte: Justiniano Carneiro Lobo.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca afim de regularisar a transação constante do pedido de fls, e fls, chamando o tutor a contas e devendo o dinheiro, producto da mesma transação, ser recolhido á Caixa Economica, na forma do artigo 432 do Codigo Civil Brasileiro.

Requerente: Frederico Marcondes Ribas

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar na forma da lei sobre o producto ou o dinheiro proveniente da venda requerida e cujo alvará de licença foi concedido, conforme certidão retro.

INVENTARIOS FINDOS



Corregedoria do Estado do Paraná

Inda: Rosalina Elcida Maçiel.

Provimento

Em correição. Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal afim de ser dado cumprimento in totum á sentença de fls, 24 e 24v.

Inda: Honorata Maynardes Lobo

Provimento

Em correição. Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal afim de ser effectivada a parte da sentença de fls, relativa á inscripção da hypotheca legal dos menores constantes da partilha de fls, e fls.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

Reqte: Antonio Ferreira Canavarro

Provimento

Em correição. Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar sobre o pagamento dos sellos correspondentes aos termos de responsabilidade de fls, 25 e fls 42 que deverão ser pagos pelos proprios signatarios do referido termo.

Inda. Maria Joaquina Mesquita

Provimento

Em correição. Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal afim de providenciar na forma da lei sobre o andamento do presente inventario iniciado a requerimento da Curadoria Geral.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 21 de Maio, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE CASTRO

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE SOCAVÃO

Escrivão:Gustavo Pimentel



Livros examinados.....	10
Autos de hab. para casamentos.....	85
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão:Francisco de Assis Andrade

Livros examinados.....	15
Processos crime findos.....	17
Processos crime pendentes	14
Autos de hab. para casamentos.....	157
Provimentos	3

1º TABELLIONATO, OFFICIAL DO REGISTRO GERAL e ESCRIVÃO DO CIVEL

Tabellião e Escrivão:Guilherme Alfredo Kiel

Livros examinados.....	24
Processos civeis findos.....	20
Processos civeis pendentes.....	11
Provimentos.....	5

CARTORIO DO 2º TABELLIONATO, ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão:Francisco P. de Camargo

Livros examinados.....	18
Processos civeis findos.....	88
Processos civeis pendentes.....	11
Provimentos.....	25



Corregedoria do Estado do Paraná

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuario: Amantino Rodrigues de Andrade

Livros examinados.....	2
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	69
Processos crime findos.....	17
Processos crime pendentes.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	242
Processos civeis findos.....	108
Processos civeis pendentes.....	22
Provimentos exárados.....	34





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE CASTRO

CARTORIO DISTRICTAL DE SOCAVÃO

Escrivão: Gustavo Pimentel

LIVROS

-Obitos-Nº 1-

Provimento

Em correição. No presente livro não consta o termo de encerramento pelo juiz districtal, pelo que mando que, finda a correição, seja apresentado ao dito juiz districtal para ser lavrado o referido termo.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Francisco de Assis Andrade

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Estephano Siompela e outros

Provimento

Em correição.

Cumpra o Escrivão a conclusão do despacho retro do Dr. Juiz de Direito.

. . .

Ré-Maria de Jesus

Provimento

Em correição.

Cumpra o Escrivão o despacho retro na parte em que mandou expedir mandado de prisão contra a ré-

. . .

Réo: Julio Silva de Mattos

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr Juiz de Direito para o fim





Corregedoria do Estado do Paraná

de mandar remetter a menor á Escola de Reforma, na Capital do Estado, conforme assim decidiu a decisão retro.

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Guilherme Alfredo Kiel

LIVROS

-Protocollo -Nº 1-

Provimento

Em correição.

O Snr. Official deve faser o encerramento dos trabalhos diarios mediante certidão, de accordo com o Regulamento Hypothecario, Decreto Nº 370 de 2 de Maio de 1890, art, 58, e não brevemente pela expressão "encerrado" como tem feito.



-Indicador Pessoal-

Provimento

Em correição.

Atentas as rasões expostas pelo Official Snr. Guilherme Alfredo Kiel, não dando inteiro cumprimento ao provimento exarado á fls, 42 pelo meu antecessor, dou-lhe por isso o praso de dois meses para por em dia e em harmonia, a escripturação do presente livro com os demais exigidos pelo Decreto Hypothecario e seu respectivo regulamento.

-Indicador Real-

Provimento

Em correição. Proceda-se como determinei no provimento Nº 2.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Carga e descarga de autos-

Provimento

Em correição.

Não estando o presente livro em condições legais, dou o presente por encerrado, devendo o Escrivão adquirir novo livro devidamente legalizado para o fim a que se prestava este.

-Acções pendentes-

Reqtes: Olegario Alves Pereira e s/ mulher

Provimento

Em correição.

Seja cumprida a parte do despacho de fls, em que determinou o Dr. Juiz de Direito a conta das custas feitas pelo respectivo serventuário.



CARTORIO DO 2º TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

Escrivão: Francisco Pereira de Camargo

INVENTARIOS FIDOS

Inda: Maria S. Severo Braga.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para tornar effectiva a parte da sentença relativa á inscripção da hypotheca legal.

Indo: Honorato Caxambu

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento No 1 e cumpra-se



Corregedoria do Estado do Paraná

a sentença na parte em que determinou que a mesma fosse registrada.

Indo: Severino Marcondes Carneiro

Provimento

Em correição.

Cumpra-se a parte da sentença retro em que determinou o recolhimento da importância de 360\$000 á Caixa Economica-



Indo: José Pedro da Costa

Provimento

Em correição.

Cumpra-se a sentença retro relativa a publicação, intimação e registro da mesma.

Repte: Costurina Rocha Albuquerque

Provimento

Em correição.

Sejam presentes estes autos ao Dr. Juiz de Direito afim de regularizar a venda, caso feita, conforme autorização constante de fls, 12 e cujo alvará conforme faz certa certidão supra, foi expedido.

Repte: Maria Rosa

Provimento

Em correição.

Sejam presentes estes autos ao Dr. Juiz de Direito afim de tornar efectiva sua autorização em que determinou fosse a importância de 100\$000 recolhida á Caixa Economica e não á Casa Bancaria V. Fiorillo & Cia.



Corregedoria do Estado do Paraná

INTERDICÇÃO

Reqda: Maria Candida

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim de resolver em definitivo o determinado no despacho retro relativo ao pedido de exame de sanidade ou mental na paciente Maria Candida.

. . .

Inda: Maria Gertrudes Camargo

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da portaria supra e retro no que for de direito.

. . .

TODOS os provimentos transcriptos foram examinados entre 17 e 20 de Maio de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibíades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE CAMPO LARGO

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE S. LUIS DO PURUNÁ

Escrivão int: Paulo Serra



Livros examinados.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	12
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL DE JOÃO EUGENIO

Escrivão int:Francisco Valle Filho.

Livros examinados.....	8
Autos de hab. para casamentos.....	8
Provimentos,.....	0

2º TABELLIONATO, OFFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Tabellião e Escrivão: Francisco Portugal

Livros examinados.....	17
Provimentos.....	0

1º TABELLIONATO E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO, ORPHÃOS E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão:Abnel Cercal

Livros examinados.....	12
Processos civeis findos.....	12
Processos civeis pendentes.....	25
Provimentos.....	12



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DE ORPHÃOS, PROVEDORIA E AUSENTES

Escrivão int: Abelardo Portugal

Livros examinados.....	4
Processos civeis findos.....	14
Processos civeis pendentes.....	9
Provimentos.....	12



CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: João Leandro

Livros examinados.....	19
Processos crime findos.....	7
Processos crime pendentes.....	16
Acções pendentes.....	1
Autos de hab. para casamentos.....	81
Provimentos.....	0

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: José de Paiva Vidal

Livros examinados	3
Provimentos.....	1

RESUMO GERAL

Livros examinados.....	69
Processos civeis findos.....	26
Processos civeis pendentes.....	35
Autos de hab. para casamentos.....	101
Processos crime findos.....	7
Processos crime pendentes.....	16
Provimentos exarados.....	28



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE CAMPO LARGO

CARTORIO DISTRICTAL DE S. LUIZ DO PURUNÃ

Escrivão: Francisco Serra

LIVROS

-Nascimentos-Nº1-

Provimento

Em correição.

O Escrivão não cumpriu o provimento de fls, 20 v, de meu antecessor, na parte em que mandou que fossem sanadas as faltas de assignaturas dos declarantes e m alguns assentos e a falta de assignatura das testemunhas em outros assentos; e continuam a reincidir na mesma falta, pois que se encontram ainda alguns assentos sem assignaturas dos declarantes, pelo que determino que taes faltas sejam sanadas na forma da lei; e advirto o Escrivão por não haver cumprido como devia o referido provimento de fls, 20v, na parte acima mencionada.



-Casamentos-Nº1-

Provimento

Em correição.

Observo ao Escrivão que não cumpriu o provimento de fls, 92, na parte em que mandou no fim do anno, após o ultimo casamento, fosse lavrado o termo de encerramento, declarando o numero de assentos lavrados durante o anno.

-Obitos-Nº1-

Provimento

Em correição.

Verificam-se muito poucos assentos de obitos registrados



Corregedoria do Estado do Paraná

neste livro e esses mesmos assentos resentem-se de faltas de alguns requisitos do art. 77 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, taes como a causa da morte desde que conhecida, si o fallecido deixou ou não testamento, o logar ou cemiterio publico onde foi sepultado, os nomes, sobrenomes, profissão, naturalidade e residencia dos paes do fallecido etc, pelo que recommendo ao Escrivão que daqui em diante observe taes requisitos nos assentos a registrar.

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE JOÃO EUGENIO

Escrivão int: Francisco Valle Filho.

Os trabalhos apresentados á correição pelo respectivo serventuario estavam em ordem, revelando-se o Escrivão zeloso e cumpridor de seus deveres, achando-se cumpridos todos os provimentos exarados pelo Desembargador Clotario Portygal, Corregedor da Justiça. Não foram por isso proferidos provimentos.

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO, ESCRIVÃO DO CIVEL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Abnél Cercal

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

Reqte: Pedro Bianco

Provimento

Em correição.

O termo de responsabilidade de fls 7 está sujeito ao pagamento do sello de estampilha no valor de dez mil reis, e deve ser pago pelo proprio advogado no acto da assignatura fo referido termo, pelo que convem, indo os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito, ser por este mandado providenciar, afim de ser satisfeita essa exigencia, não ficando para final porque poderá ficar prejudicada a fasenda estadual.





Corregedoria do Estado do Paraná

INVENTARIOS PENDENTES

Índa: Escolástica Maria de Quadros

Provimento

Em correição.

O representante da Fazenda á fls, não concordou com as avaliações dos bens dados pelos herdeiros ,não declarando o Snr Collector o motivo de sua impugnação,mas, é natural que por baixas as avaliações,e assim sendo, devem os herdeiros sciencificados,apresentarem novas avaliações afim de se proseguir no inventario,na forma da lei. A interpretação dada pelo Snr. Dr. Juiz de Direito, no seu despacho retro ao artigo 848 do Codigo do Processo Civil e Commercial, não tem procedencia, porquanto seria obrigar o Collector a accetar a avaliação das partes interessadas.

Índa: Maria de Deus Freitas.

Provimento

Em correição.

Tratando-se de um inventario amigavel por serem os herdeiros maiores e sendo o representante da Fazenda ouvido e concordado, apresentada a partilha assignada,deverá ser esta rectificada pelo Juiz em auto por todos assignado e pagos os devidos impostos e sellados e preparados os autos ,deve ser a partilha homologada por sentença, marcha essa prescripta pelos artigos 849 e 850 do Codigo do Processo Civil e Commercial e que não está sendo observado.

Índo:Manoel Luiz de Sousa

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sonre o pedido do snr. Collector.





Corregedoria do Estado do Paraná

INVENTARIOS FINDOS

Inda: Almedina A. de Almeida

Provimento

Em correição.

Tratando-se de um inventario negativo ou declaração de pobreza, não está sujeito á sellos e preparo, como aconteceu nestes autos; devem as custas cobradas e pagas ao Escrivão e ao Dr. Juiz de Direito ser restituídas aos interessados mediante recibo, pelo que devem os autos ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para assim mandar providenciar.

ESCRIVANIA DE ORPHÃOS, PROVEDORIA E AUSENTES

Escrivão int: Abelardo Portugal.

- Inventarios pendentes -

Inda: Antonia Carlesso Munari.

Provimento

Em correição - Havendo o inventariante pedido prorrogação de prazo para o inventario e concedida a prorrogação, na forma da lei, o prazo já excedeu, pelo que devem ser os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

Inda: Gertrudes Maria Ferreira

Provimento.

Em correição - Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para assignar o termo de compromisso de inventariante de fls.

Inda: Regina Geonedi.

Provimento

Em correição. O provimento de fls, mandado cumprir pelo Dr. Antonio





Corregedoria do Estado do Paraná

Leopoldo dos Santos, então Juiz de Direito da Comarca, não foi pelo ser-ventuario cumprido, pelo que devem os autos ir conclusos ao actual Dr. Juiz de Direito da Comarca, para providenciar a respeito, devendo, outrossim, proseguir-se a prestação de contas requerida.

INVENTARIOS FINDOS

Indo: João Nogueira de Sousa

Provimento

Em correição.

Cumpra-se a sentença retro na parte em que mandou o Dr. Juiz de Direito que a mesma sentença fosse registrada.

Inda: Odília de Salles Padilha.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 4.

TODOS os provimentos transcriptos foram preferidos entre dois e cinco de Maio de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.





Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE ARAUCARIA

-RESUMO DOS TRABALHOS-

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Heitor Alves Guimarães

Livros examinados.....	14
Processos crime findos.....	65
Processos crime pendentes.....	28
Autos de hab. para casamentos.....	83
Provimentos.....	1



CARTORIO DO TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Darville Salomão Saldanha.

Livros examinados.....	23
Processos civeis findos.....	83
Processos civeis pendentes.....	18
Provimentos.....	11

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	37
Processos crime findos.....	65
Processos crime pendentes.....	28
Autos de hab. para casamentos.....	83
Processos civeis findos.....	83
Processos civeis pendentes.....	18
Provimentos exárados.....	12



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE ARAUCARIA

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Heitor Alves Guimarães.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: João Francisco de Moura

Pro vimento

Em correição.

O libello de fls, 104 está assignado a rogo e não assignaram duas testemunhas, conforme dispõe a lei.



CARTORIO DO TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVIL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Darville Salomão Saldanha.

Livros

-Apontamentos de titulos-

Pro vimento

Em correição.

Seja apresentado ao Dr. Juiz Municipal para abrir, rubricar e encerrar o presente livro que está sujeito ao sello de fls.

-Carga e descarga de autos-

Pro vimento

Em correição.

Seja cumprido com a maxima urgencia, finda a correição o provimento supra que mandou satisfazer a exigencia legal de sellar o presente livro com o sello estadual de 400 reis por folha, provimento esse que não foi cumprido como o devia ser pelo Tabellião.

-Registro de sentenças-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

O presente livro está sujeito ao selo estadual de 400 reis por folha e como não tivesse sido cumprida essa exigência legal, mando que, finda a correição, seja com a máxima urgência satisfeita.

INVENTARIOS FINDOS

Inte: Maria Filipak

Provimento

Em correição.

Tendo sido concedida a venda requerida nas condições mencionadas no requerimento de fls, e expedido o respectivo alvará de licença, não consta dos autos que se tivesse effectuada a dita venda, pelo que deverão ir os autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal para os devidos fins de direito.

ACCÕES PENDENTES

Requerente: Raul Alves de Araujo.

Provimento

Em correição.

O termo de responsabilidade de fls, 2 v, não pagou o selo devido, não se tendo sellado com a importancia de dez mil reis, pelo que devem ser os autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar a respeito.



-Inventarios pendentes-

Inda: Maria Lés-

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Snr. Juiz Municipal para os



Corregedoria do Estado do Paraná

devidos fins de direito, isto é, se proseguir nos ultteriores termos do inventario.

Inda: Monica Borchowski

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Snr. Juiz Municipal para resolver com urgencia sobre a situação juridica dos menores da finada Julia Borchowski.

Inda: Julia Kleiner

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal para os devidos fins de direito.

Indos: Manoel Gonçalves Ferreira e outros.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 8.

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 25 e 26 de Abril de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibíades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE PONTA GROSSA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE ENTRE RIOS

Escrivão int: Antonio Fidelis Sobrinho

Livros examinados.....	11
Autos de hab. para casamentos.....	82
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE ITAIACOCA

Escrivão int: Brasílio Antunes da Silva

Livros examinados.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	28
Provimentos.....	2



CARTORIO DISTRICTAL DE FERNANDES PINHEIRO

Escrivão int: Pedro Alexandre Vieira

Livros examinados	15
Autos de hab. para casamentos.....	52
Provimentos.....	4

CARTORIO DISTRICTAL DE TEIXEIRA SOARES

Escrivão int: Anacleto Pereira Borges

Livros examinados.....	15
Autos de hab. para casamentos.....	85
Provimentos.....	8

CARTORIO DISTRICTAL DE VALLINHOS

Escrivão int: Antonio Sad.



Corregedoria do Estado do Paraná

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	5
Provimentos.....	5



CARTORIO DISTRICTAL DE CONCHAS

Escrivão int:Gumercindo Silva

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	46
Provimentos.....	6

1º TABELLIONATO, ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO E OFF. DO REGISTRO

Tabellião e Escrivão: Joaquim José de Camargo Junior.

Livros examinados.....	39
Processos civeis findos.....	60
Processos civeis pendentes.....	72
Provimentos.....	13

2º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão:Dolaricio Correia

Livros examinados.....	26
Processos civeis findos.....	131
Processos civeis pendentes.....	57
Provimentos.....	29

CARTORIO DO CRIME, PRIVATIVO DO JURY E MAIS ANNEXOS

Escrivão:João de Sousa Cabral.

Livros examinados.....	12
Processos crime findos.....	66



Corregedoria do Estado do Paraná

Processos crime pendentes.....	50
Provimentos.....	24

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Alfredo Sant'Anna

Livros examinados.....	18
Acções pendentes.....	13
Autos de hab. para casamentos.....	407
Provimentos.....	4



3º TABELLIONATO E OFFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Tabellião e Officiãl: Conrado Pereira Ramos.

Livros examinados.....	16
Provimentos.....	7

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário int: Conrado Medeiros

Livros examinados.....	4
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	181
Processos civeis findos.....	191
Processos civeis pendentes.....	142
Processos crime findos.....	66
Processos crime pendentes.....	50
Autos de hab. para casamentos.....	758
Provimentos exárados.....	104



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE PONTA GROSSA

Escrivania districtal de Entre Rios

Escrivão: Antonio Fidelis Sobrinho

LIVROS

-Notas Nº 35-

Provimento

Em correição.

O presente livro está findo. Foi aberto, rubricado e encerrado pelo juiz districtal, quando devia ser pelo Dr. Juiz de Direito, de modo que, daqui em diante deverão os livros de notas ser apresentados ao Juiz respectivo para o fim indicado. Outrosim: os sellos deverão ser inutilizados com a assignatura do Escrivão, visto que os sellos constantes deste livro estão muitos somente inutilizados com a data e assignatura das partes.



CARTORIO DISTRICTAL DE ITAIACOCA

Escrivão int: Brasílio Antunes da Silva

Livros

-Nascimentos-Nº 2-

Provimento

Em correição.

O presente livro não foi encerrado pelo juiz districtal o que deverá ser feito logo que seja encerrada a correição.

-Notas-Nº 7-

Provimento

Em correição.

O presente livro foi aberto, rubricado e encerrado pelo



Corregedoria do Estado do Paraná

juiz districtal, quando devia ser pelo Juiz de Direito e como se trata de um livro em andamento, determino que seja apresentado ao mesmo Juiz de Direito para o fim indicado. Outrosim: os sellos das procurações devem ser inutilizados com a data e assignatura do Escrivão.

CARTOTIO DISTRICTAL DE FERNANDES PINHEIRO

Escrivão int: Pedro Alexandre Vieira

LIVROS

+ Casamentos - Nº 2 -

Provimento

Em correição.

O termo de casamento constante á fls 97 e 98 não pode produzir effeito juridico, porque não contem as assignaturas do juiz celebrante do acto, das testemunhas mencionadas no termo e de um dos nubentes, que ambos não sabem ler nem escrever. Consta apenas que Pericles M. de Vasconcellos assignou a rogo da nubente Braulina Maria Mendes, não assignando o nubente que, conforme verifico, sabe ler e escrever. Deve o Escrivão actual, visto então ter funcionado o Escrivão Luiz Schmidt, scientificar os interessados para os devidos fins de direito, porquanto tal facto não pode prevalecer, desde que, de facto, foi celebrado o casamento. Os termos de fls, 107 e 114, não contem as assignaturas das pessoas que assignaram a rogo dos nubentes, pelo que faltando apenas a assignatura em cada um desses termos da pessoa que assignou a rogo do nubente, devem ser notificadas ou scientificadas taes pessoas para preencherem essa falta da qual foi causa o referido Escrivão Luiz Schmidt, hoje amanuense do Superior Tribunal de Justiça do Estado.





Corregedoria do Estado do Paraná

-Notas-Nº 12-

Provimento

Em correição

O presente livro em andamento, foi aberto, rubricado e encerrado pelo juiz districtal, quando devia ser pelo juiz de Direito,, pelo que determino que, finda a correição seja o livro apresentado ao Dr. Juiz de Direito para abrir, rubricar e encerrar.

. . .
-Protocollo de audiencias-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Vê-se pela certidão de fls 50 e 50 v, que desde Agosto do anno passado não tem havido audiencia; si bem que não se queira por em dúvida taes certidões, todavia deve á audiencia comparecer o respectivo Juiz e aberta a audiencia com as formalidades legaes, declarar o respectivo Escrivão nada ter havido, como se fez nos termos de fls, 48 v.

. . .
-Procurações-Nº 5-

Provimento

Em correição.

O presente livro em andamento foi aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal, quando devia ser pelo Dr. Juiz de Direito, pelo que, mando que, finda a correição, seja apresentado ap referido Dr. Juiz de Direito para legalisar este livro.

. . .
CARTORIO DISTRICTAL DE TEXEIRA SOARES

Escrivão int: Anacleto Pereira Borges

LIVROS





Corregedoria do Estado do Paraná

-Nascimentos- Nº 3-

Provimento

Em correição.

Os assentos de fls, 73 e 73 v não se acham assignados pelos declarantes e pelas testemunhas, pelo que deve o Escrivão sanar essa falta, scientificando os interessados, logo finda a correição.

-Obitos-

Provimento

Em correição.

O presente livro não foi aberto pelo juiz districtal, contando apenas o termo de encerramento e as rubricas em suas folhas. Seja apresentado ao referido juiz finda a correição, para faser o termo de abertura.



-Casamentos- Nº 2-

Provimento

Em correição.

O Escrivão deve mencionar no corpo do assento ou termo de casamento quaes os documentos que foram apresentados pelos contrahentes e não somente declarar, como fez, que os núbentes exhibiram os documentos exigidos pela lei. Outrosim: deve o Escrivão encerrar com um termo o anno findo, ou em cada fim de anno lavrar um termo que deverá ser assignado pelo juiz districtal, declarando o numero de casamentos feitos durante o anno, interrompendo a numeração ou faser nova numeração no anno seguinte a começar pelo primeiro casamento que deverá declarar o numero um em algarismos. Ainda consta de um termo á fls, entrelinhas que não foram resalvadas devidamente.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Procurações-Nº 1-

Provimento

Em correição.

Cumpra-se imediatamente finda a correição o provimento em frente, do meu antecessor, na parte em que determinou fosse pago o sello do livro, que deverá ser apresentado á repartição competente.

-Procurações-Nº 2-

Provimento

Em correição.



A procuração lavrada á fls, 62 v não foi sellada como devia, estando ella assignada a rogo dos outorgantes com as devidas testemunhas, pelo que mando que, finda a correição seja tal procuração sellada na forma do Regulamento do Sello Federal. Chamo a atenção do Escrivão para essa falta afim de que se não reproduza. Outrosim-o presente livro foi aberto, rubricado e encerrado pelo juiz districtal, pelo que deve ser apresentado ao Dr. Juiz de Direito para o fim acima indicado.

-Notas-Nº 20-

Provimento

Em correição.

O presente livro está aberto, rubricado e encerrado pelo juiz districtal, pelo que finda a correição, seja apresentado ao Dr. Juiz de Direito afim de legalisar com a sua rubrica e devidos termos.

-Protocollo de audiencias-Nº 1-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Verifica-se do presente livro que desde de Setembro de 1925 o Snr. juiz districtal não tem dado suas audiencias, quando por lei elle é obrigado a dar semanalmente audiencias em dia e hora previamente designados. Pelo que chamo sua attenção para que cumpra a lei, dando audiencias, haja ou não serviços.

-Protestos de letras-Nº9-

Provimento

Em correição.

Pago o sello devido, o que deve ser feito logo finda a correição, seja o presente livro devidamente legalizado com os termos de abertura e encerramento e as rubricas do juiz respectivo.

CARTORIO DISTRICTAL DE VALLINHOS

Escrivão int: Antonio Sad.

LIVROS

-Casamentos-Nº 1-

Provimento

Em correição.

O presente livro não contem o termo de encerramento do anno findo de 1926, que deverá daqui em diante ser observado, termo esse que deverá conter o numero de casamentos feitos durante o anno findo e assignado pelo juiz districtal, com nova numeração no anno seguinte.

-Obitos-Nº1-

Provimento

Em correição.

Os assentos de fls, 12 e 13 contem entrelinhas que não





Corregedoria do Estado do Paraná

foram devidamente resalvadas. As entrelinhas são resalvadas antes do encerramento e subscrição do assento pelo Escrivão, ou quando já encerrado, subscripto e assignado o assento, depois com as assignaturas repetidas do Escrivão, partes e testemunhas.

-Nascimentos-Nº 3-

Provimento



Em correição.

No presente livro não se fez os termos de encerramento dos annos de 1925 e 1926, termo esse recommendado pelo art. 22 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, Portanto recommendo que seja observado esse dispositivo legal.

-Notas-Nº 4-

Provimento

Em correição.

O presente livro está aberto, rubricado e encerrado pelo juiz districtal, tendo pago o sello federal. Deve ser apresentado finda a correição ao Dr. Juiz de Direito afim de abrir, rubricar e encerrar o livro, visto que o juiz districtal é incompetente para abrir, rubricar e encerrar o livro.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Bento da Silva e Joaquina

Provimento.

Olivia de Jesus.

Em correição.

As firmas dos signatarios dos documentos de fls. e fls. attestando o consentimento, devem ser devidamente reconhecidas pelo Tabelião, que no caso é o proprio Escrivão da presente habilitação de casamento.



Corregedoria do Estado do Paraná

1º TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E REGISTRO GERAL DE HYPOTHECAS

Escrivão e Tabellião: Joaquim José de Camargo Junior.

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

-Acções-

Repte: Dolaricio Correia.

Provimento

Em correição.

Publicado o despacho retro com o seu additamento e intimado o requerente, visto dos autos não constar, sejam estes conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma requerida por não se saber si a transacção foi effectuada.

-Fallencia-

Repto: José Doria.

Provimento

Em correição.

Cumpra-se a conclusão da sentença retro, publicando-a e intimando ao interessado e se registrando a sentença.

-Inventarios findos-

Repte: Marcos Porfirio da Luz

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins de direito, isto é, concedido o alvará como foi certificado acima, verificar si a venda foi ou não effectuada,

Inda-Ocarlina Silveira.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar de novo, fazendo efectiva a parte de sua sentença de fls, com relação a especialização dos bens, para garantia dos memores constantes da referida sentença.

-Processos civeis pendentes-

-Acções-

Exdo: João de Almeida Martins.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar si foi recolhido ou não a cartorio o mandado executivo constante da certidão supra.

Reqte: Eugenio Mendes

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito afim de faser efectivo o seu despacho com relação a prestação de contas do tutor que, intimado, ainda não prestou contas como é de direito.

CARTORIO DISTRICTAL DE CONCHAS

Escrivão int-Gumercindo Silva.

LIVROS

†Nascimentos-Nº 4-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os assentos lavrados pelo Escrivão antecessor contem alguns delles linhas em branco, e não contem ainda todos os requisitos do art. 58 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, assim como não contem o termo do ultimo dia do anno do encerramento da escripturação, termo esse rubricado pelo juiz districtal. O Escrivão actual está observando o regulamento referido, mas, precisa que todos os requisitos exigidos pelo referido art. 58 sejam observados como o de Nº 4 do referido art. 58, que manda declarar se a criança é filho legitimo, visto que ha alguns assentos que disem ser a creança filho de fulana de tal, o que não satisfaz o dispositivo legal citado.

-Casamentos-

Provimento

Em correição.

Encontram-se no presente livro alguns assentos ou termos contendo entrelinhas que não foram resalvadas devidamente. No fim de cada assento ou termo e antes da subscripção e das assignaturas, quando occorrerem emendas e entrelinhas, serão estas e aquellas resalvadas; ou quando já encerrado e subscripto o assento ou termo, poderão ser resalvadas as entrelinhas ou emendas, mas, repetidas depois as assignaturas do Juiz, Escrivão e testemunhas.

-Registro de proclamas-

Provimento

Em correição.

Convem que se evite as entrelinhas e quando occorrerem devem ser devidamente resalvadas antes do encerramento e assignaturas. Outrosim: o provimento de fls, 26 na parte em que o meu antecessor mandou que o presente livro fosse rubricado e encerrado pelo juiz





Corregedoria do Estado do Paraná

districtal, não foi cumprido como devia ser, pelo que mando que, finda a correição seja cumprido.

-Notas-Nº 12-

Provimento

Em correição.

Seja apresentado ao Dr. Juiz de Direito para o fim de abrir, rubricar e encerrar o presente livro, que se acha rubricado com os termos de abertura e encerramento feitos pelo juiz districtal que não tem competência pela Lei de Organização Judiciaria para legalisar os livros de notas mesmo de seu districto.

CARTORIO DO 2º TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS
Escrivão e Tabellião: Dolaricio Correia

ACCÕES

Repte: Gumerindo Silva

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para, de conformidade com o artigo 71 da Lei de Fallencias, vigente, chamar a contas os liquidatarios da presente fallencia desde que tivessem terminado a liquidação de que trata o registro retro e cuja remuneração já foi arbitrada.

Repte: Christiano Justus Junior.

Provimento

Em correição.

Vê-se pelo requerimento retro e certidão também retro





Corregedoria do Estado do Paraná

que requerida autorização para venda de um immovel e concedida a au-
torização com o compromisso do pae da menor dar contas, estas ainda
não foram prestadas, desde que effectuada a venda, pelo que devem os
autos ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a res-
peito.

Reqtes: Eugenio Gambassi & Cia.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao juiz supplente Snr. José
Miró, attento o impedimento do Dr. Juiz de Direito, afim de, com urgen-
cia, providenciar sobre a devolução da precatoria constante da certi-
dão infra e retro. Assim deverá ser cumprido o provimento de meu an-
tecessor á fls. 281 v. e 282, com relação a tomada de contas do li-
quidatario Belmiro Cunha, afim de ficar encerrado o presente processo
de fallencia.

Reqte-Trajano Peixoto

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos estes autos ao juiz supplente Snr. José
Miró attento o impedimento do Dr. Juiz de Direito, afim de se faser ef-
fectivo o despacho de fls, 230 v com relação a tomada de contas do li-
quidatario da presente fallencia João Cecy; ficando-lhe na forma do re-
ferido despacho comminada a pana de responsabilidade, visto que, já in-
timado não attendeu o referido despacho.

O art. 137 da Lei de Fallencias vigente, determina que a fallencia
deve ser encerrada após dois annos do dia de sua declaração, salvo mo-
tivos de força maior devidamente provado e no caso não constam taes





Corregedoria do Estado do Paraná

motivos, e a presente fallencia declarada em 28 de Novembro de 1922, até agora não foi encerrada.

Reqtes:Araujo Costa & Cia.

Provimento

Em correição.

Não tendo sido ainda tomado ou não em consideração o pedido de renuncia do liquidatario da presente fallencia, constante do requerimento de fls, 14, na forma do art. 71 da Lei 2024 de 17 de Dezembro de 1908, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para resolver a respeito e se proseguir nos ultteriores termos da referida lei Nº. 2024.

CARTORIO CRIMINAL, PRIVATIVO DO JURY E MAIS ANNEXOS

Escrivão: João de Sousa Cabral.

LIVROS

-Registro de Jurados-

Provimento

Em correição.

A última acta do Jury não está assignada pelo juiz sup-
plente, estando apenas assignada pelo Dr. Promotor Publico e juiz dis-
trictal. Deve ser sanada essa irregularidade, assignando o juiz sup-
plente a acta.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Pedro de Sousa Sobrinho

Provimento

Em correição.

O Escrivão Sant'Anna que funcionou no julgamento do réo





Corregedoria do Estado do Paraná

deste processo, não publicou a decisão do Jury absolvendo unanimemente o mesmo réo e como não se pode mais sanar essa falta por se achar empossado de seu cargo o actual Escrivão, Cabral, e tendo tal decisão passado em julgado, como se vê pela copia da acta junta, e com ella, decisão proferida em 27 de Março de 1926, se conformado o Dr, Promotor Publico, archive-se o processo.

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão Alfredo Santanna-

LIVROS

-Obitos-Nº 5-

Provimento

Em correição.

O termo de encerramento não se acha assignado pelo juiz respectivo, referente ao anno findo de 1924, o que deverá ser feito finda a correição.

-Accões pendentes-

-Processo de perversão-

Provimento.

Menor Ary Ferreira do Valle

Em correição.

Cumpra o Escrivão a parte da conclusão da sentença retro de fls 90 v, com relação a copia do processo a ser remettida ao Juiz de Menores da Capital e a remessa do menor ao Asylo ou Abrigo de Menores de Curityba.

Repte: Pedro Jabur

Provimento

Em correição.

Não consta dos autos que tivesse sido assignada a dilato-





Corregedoria do Estado do Paraná

ria probatoria em audiência, nos termos do art. 294, combinado com os artigos 281, e 283 do mesmo Código do Processo Civil e Commercial.

-Autos de declaração-

Provimento.

Ernestina e Rosa de Mello.

Em correição. Certifique o Escrivão o recolhimento da menor Ernestina ao Hospital de Misericórdia, caso tivesse já sido recolhida, conforme determinou a decisão de fls., afim de posteriormente ser resolvido o destino da mesma menor conforme a referida decisão.

CARTORIO DO 3º TABELLIONATO E OFF. DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Tabellião e Escrivão: Conrado Pereira Ramos.

LIVROS

-Notas-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Encontram-se neste livro muitas escripturas com entrelinhas que não foram resalvadas devidamente: assim acontecendo deverá o Tabellião faser a resalva antes da subscrição e assignatura da escriptura, ou quando não seja possível, depois de encerrar a escriptura e assignada pelas partes e testemunhas, faser o Tabellião a resalva, repetida a sua assignatura e das partes e testemunhas.

-Notas-Nº 2-

Provimento

Em correição.

A escriptura lavrada á fls., 195 e 196 não contem a assignatura da compradora D. Anna Wagner, de modo que tal escriptura é insu-



Corregedoria do Estado do Paraná

bsistente, sem valor: Outrosim; quanto ao mais observe-se o que ficou determinado no provimento Nº 1.

-Procurações-Nº1-

Provimento

Em correição.

Quanto ao modo de ser inutilizado o sello das procurações chamo a atenhção do Tabellião para o que dispõe o Nº. 19 do art. 11 do Decreto Nº 14.339 de 1º de Setembro de 1920, visto que ha muitas procurações lavradas cujos sellos não foram inutilizados devidamente pelo Tabellião. Quanto ao mais observe-se o que se determinou no provimento Nº 1.



-REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS-

Provimento

Em correição. O Snr. Dr. Juiz de Direito substituto em exercicio então na Comarca, Dr. Figueiredo Condessa, abriu, rubricou, mas não encerrou o presente livro, pelo que determino que seja apresentado ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, afim de encerral-o, inutilizando a estampilha de dez mil reis apposta atraz.

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre seis e treze de Abril de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desmbargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE COLOMBO

+Resumo dos trabalhos-

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE BOCAYUVA

Escrivão: João de Deus Castro



Livros examinados	15
Autos de hab. para casamentos.....	15
Provimentos.....	0

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE BOM SUCESSO

Escrivão int: Manoel Egdio

Livros examinados.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	5
Provimentos.....	6

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE CAMPINA GRANDE

Escrivão int: Argemiro Ribeiro Baptista

Livros examinados.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	34
Provimentos.....	0

CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: José Leal Fontoura

Livros examinados.....	14
Processos civeis findos.....	151



Corregedoria do Estado do Paraná

Processos civeis pendentes.....	31
Provimentos.....	0

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Severo Cancio Fontoura

Livros examinados.....	14
Processos crime findos.....	51
Processos crime pendentes.....	46
Autos de hab. para casamentos.....	39
Provimentos.....	3



RESUMO GERAL

Livros examinados.....	64
Processos civeis findos.....	151
Processos civeis pendentes.....	31
Autos de hab. para casamentos.....	93
Processos crime findos.....	51
Processos crime pendentes.....	46
Provimentos exarados.....	9



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE COLOMBO

CARTORIO DISTRICTAL DE BOM SUCESSO

Escrivão int: Manoel Egygio

LIVROS

-Nascimentos-

Provimento

Em correição.

Algumas das faltas apontadas no provimento constante de fls, 189 e 190 do meu antecessor Desembargador Clotario, reproduziram-se, como as de diversas folhas em branco, taes as de fls, 190 usque 195 destinadas ao registro de nascimentos que não foram lançados e essas folhas vão inutilizadas por mim com traços verticaes . Essas irregularidades são imputadas ao Escrivão Francisco José Schimerski que, ser-ventuario interinò, não mais serve o officio. Estando o actual serventuario interino Manoel Egydio servindo ha apenas um mez, tambem por essas faltas ou irregularidades não é elle responsavel.

Convem que o provimento referido de fls, 189 e 190, provimento esse em parte já cumprido pelo referido actual serventuario, o seja integralmente e sob as penas da lei, lavrando o Official os assentos de conformidade com o que ficou determinado no já referido provimento de fls, 189 e 190.

-TERMOS DE AUDIENCIA+

Provimento

Em correição.

Seja aberto, rubricado e encerrado pelo juiz competente o presente livro, cujo sello já está pago.





Corregedoria do Estado do Paraná

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Adolpho Mariano da Costa
e Leduina Rosa de Faria

Provimento.

Em correição.

Chamo a atenção do Escrivão para os documentos constantes de fls, 5, 6 e 9, porquanto sendo viuvo um dos nubentes, deverá ser exigida a certidão de obito do conjuge fallecido etendo este deixado filhos, deverá a viuva contrahente exhibir certidão de que deu bens a inventario. Outrosim: a autoridade policial não pode attestar em razão do officio; a falta de certidão de idade deverá ser supprida por justificação devidamente processada e julgada.

Contrahentes: Theophilo Santos e Lydia

Provimento.

Prestes Marcolino.

Em correição.

O documento de fls, 6 consistente em o consentimento para o casamento do contrahente, deverá ter a firma reconhecida pelo Escrivão que no Districto serve de Tabellião.

CARTORIO DISTRICATL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Severo Cancio Fontoura

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Ré-Mariana Albos

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal para mandar expedir novo mandado de prisão, visto o ultimo ter sido expedido em 1918.



Corregedoria do Estado do Paraná



Réo: Horacio da Silva Sousa

Provimento

Em correição.

O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Curitiba, como se vê pelo despacho de fls, confirmou a pronuncia de fls, do Dr. Juiz Municipal, mas, talvez, por equívoco, usou da expressão "dou provimento" quando devia ser "nego provimento".

.

. .

Nos outros cartorios do Termo os trabalhos foram apresentados em perfeita ordem, não sendo exarados provimentos.

Os provimentos transcriptos foram proferidos entre 23 e 25 de Março de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE PARANAGUÁ

-Resumo dos trabalhos-

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE RIO DAS PEDRAS

Escrivão int: José das Dores Camargo



Livros examinados.....	8
Autos de hab. para casamentos.....	99
Provimentos.....	3

1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Bernardino Pereira Netto

Livros examinados.....	41
Processos civeis findos.....	260
Processos civeis pendentes.....	82
Provimentos.....	40

CARTORIO DISTRICTAL DE GUARAKESSABA

Escrivão int: Arago Moraes

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	69
Provimentos.....	3

2º TABELLIONATO, ESCRIVANIA DE ORPHÃOS, PROVEDORIA E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão int: Severo Cavalcanti Rocha

Livros examinados.....	25
Processos civeis findos.....	157
Processos civeis pendentes.....	24
Provimentos.....	18



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Manoel Claricio de Oliveira

Livros examinados.....	39
Processos crime findos.....	103
Processos crime pendentes.....	61
Autos de hab. para casamentos.....	281
Processos civeis findos.....	24
Processos civeis pendentes.....	4
Provimentos.....	13



CARTORIO DISTRICTAL DE SUPERAGUY

Escrivão int: Alfredo Michaud.

Livros examinados.....	5
Autos de hab. para casamentos.....	14
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL DE ARARAPIRA

Escrivão int: Antonio Avelino Muniz

Livros examinados.....	6
Autos de hab. para casamentos.....	0
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE GUARATUBA

Escrivão: Juvencio da Cunha Silveira

Livros examinados.....	8
Autos de hab. para casamentos.....	51
Provimentos.....	5



Corregedoria do Estado do Paraná

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuario: Alvaro David.

Livros examinados.....	7
Provimentos.....	1

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	148
Processos crime findos.....	103
Processos crime pendentes.....	61
Autos de hab. para casamentos.....	514
Processos civeis findos.....	441
Processos civeis pendentes.....	110
Provimentos.....	108



.....

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE PARANAGUÁ

CARTORIO DISTRICTAL DE RIO DAS PEDRAS

Escrivão int: José das Dores Camargo

LIVROS

-Nascimentos-

Provimento



Em correição.

Não consta o termo de encerramento do anno de 1926, porquanto o art. 22 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888 determina que no ultimo dia do anno encerrar-se-á a escripturação á elle correspondente, lavrando para esse fim o Escrivão um termo em que declarará o numero de assentos feitos, devendo esse termo ser rubricado pelo Juiz respectivo e interrompendo-se no anno seguinte a numeração.

. . .

1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO
Tabellião e Escrivão: Bernardino Pereira Netto

LIVROS

-Especialização e inscripção de hypothecas-

Provimento

Em correição.

O presente livro está sujeito ao sello de fls, pelo que finda a correição deve ser preenchida essa exigencia legal.

. . .

-Transcripção de Onus Reaes-

Provimento

Em correição.

Em vista do provimento de fls 9, dou por encerrado o pre-



Corregedoria do Estado do Paraná

sente livro, que será archivado, devendo com urgencia o Snr. Official do Registro adquirir outro e devidamente legalizado, começar a escripturação.

. . .
-Procurações-Nº 11-

Provimento

Em correição.

As procurações lavradas á fls, 67 v, e 142 v, não foram como deviam, selladas, pelo que finda a correição deverão ser selladas na forma da lei e respectivo regulamento do sello federal.

. . .
-Procurações-Nº 13-

Provimento

Em correição.

Com relação ás procurações constantes de fls, 129, 141 e 198 v, observe-se o que se determinou no provimento Nº 3, relativamente ap sello das procurações.

. . .
PROCESSOS CIVEIS FINDOS

Reqda: Rosalina Antonio e outros

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito afim d e providenciar sobre o prosequimento do processo na forma da lei, tendo em consideração a sentença dada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme o requerimento e despacho tambem retro.

. . .
Reqdo: José Rodrigues Torres.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Decretada a presente fallencia, em Outubro de 1924 e proseguindo seus termos regulares, entrou na sua phase liquidatoria, tendo o liquidatario prestado suas contas e julgadas estas boas pela sentença constante do appenso de fls, e fls,; contudo não foi encerrada a fallencia, ex-vi do art. 137 da Lei Nº 2024 de 17 de Dezembro de 1908 (Lei de Fallencias) pelo que deverão ser conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito para o fim mencionado, salvo caso de força maior devidamente provado, como acção em juizo tendente a completar ou indemnizar a massa.

Reqdo: Eurico Marques.

Provimento

Em correição.



O termo de responsabilidade de fls, 6 v, não pagou o selo devido, pelo que finda a correição sejam conclusos os autos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito na forma da lei.

-Accidente no trabalho-

Provimento

Em correição.

Tendo sido expedido o officio constante da certidão supra em Dezembro de 1924, até o presente não teve solução, pelo que deverão ser conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito na forma da lei.

Reqte: Thomaz Segui.

Provimento.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Tendo sido expedido alvará de licença para a venda pedida á fls, 2, conforme se certificou á fls, 4, sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito afim de ser a importancia da referida venda recolhida á Caixa Economica, caso effectuada.

-Fallencia-

Reqda: Rosalina Antonio

Provimento

Em correição.

Tendo sido encerrada a presente fallencia que entrou na sua phase liquifatoria e tendo sido vendida a massa, venda essa approvada pela decisão de fls, 83 v, contudo não foi paga a taxa judiciaria, conforme determina o § unico do art. 4º da Lei Nº 2188 de 19 de Março de 1923. Sejam portanto os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre o pagamento da taxa judiciaria por quem de direito sobre o producto liquido da massa

Reqte: Francisca Regis

Provimento

Em correição.

O sello correspondente ao termo de responsabilidade de fls, 3 não foi pago e nem foi incluído na conta retro, pelo que devem os autos ir conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar nesse sentido.

Reqte: Augusto Schunemann

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

O Accordam retro de fls, 61 e 62 mandou que o Dr. Juiz de Direito se pronunciasse, decidindo sobre o merito da causa, de modo que os autos devem ir conclusos ao Dr. Juiz de Direito para assim proceder.

Reqdos: Haifa Buffara & Cia.

Provimento

Em correição.

A taxa judiciaria nos processos de fallencia é paga na phase liquidatoria desta, ex-vi do art. 4º, § unico da Lei Nº 2189 de 19 de Março de 1923 e não como aconteceu na presente fallencia ao iniciar a acção, que foi paga a taxa referida sobre o valor do pedido comprovado pela duplicata de fls.

Reqte: Benedicto Baptista

Provimento

Em correição.

Foi expedido o respectivo mandado conforme certidão supra, mas não consta que, cumprido pelo Official de Justiça, á quem foi entregue, fosse junto aos autos. Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar nesse sentido.

Inda: Rosa Guimarães da Silva

Provimento

Em correição

O presente inventario está parado em cartorio ha um anno pelo que sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para mandar proseguir na forma da lei o dito inventario.





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE GUARAKESSABA

Escrivão interino: Arago Moraes.

LIVROS

-Obitos-Nº 2-

Provimento



Em correição.

Ha neste livro inumeros assentos que não foram assignados pelos declarantes ou pelas partes, entre os utos assentos os de numeros 236 á 251 do anno de 1924, os de numeros 28, 31, 41, 42, 50, 53, 54, 56, 59, 62, 63, 65, 66, 70, 72, 75, 87, 88, 90, á 122, 129 á 135 do anno de 1925: os de numeros 2 a 136 do anno de 1926 e os de numeros 1 a 26 deste anno, unicos assentos feitos até o dia 17 de Março, assentos que não contem todas as assignaturas dos declarantes ou de partes, conforme dispõe o art. 79 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888 e cujo artigo diz: "o assento deverá ser assignado pela pessoa que fiser a communicação ou por alguem a seu rogo si não souber ou não puder assignar". Outrosim-os termos de encerramento dos annos de 1924, á fls, 36 v, de 1926 á fls 91, não se acham assignados pelo juiz competente. Convem que o Escrivão interino que se apresentou com o seu titulo e m forma legal, por se achar licenciado o Escrivão effectivo, daqui em diante observe rigorosamente os requisitos relativos aos assentos de obitos, conforme dispõe o decreto citado, não deixando que as partes, ou alguem por ellas, ao faser suas declarações deixem de assignar; convindo que os assentos que não foram assignados pelos interessados sejam por estes devidamente ratificados.

O Snr. Escrivão Secretario extraia copia deste provimento para ser remettido ao Snr. Desembargador Procurador Geral, por intermedio do Snr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça para os devidos fins de direito.



Corregedoria do Estado do Paraná



-Casamentos-Nº 7-

Provimento

Em correição.

O s termos de casamentos deste livro não contem os requisitos do art. 195 do Código Civil Brasileiro, que manda mencionar a relação dos documentos apresentados ao Official do Registro; bem como os termos de encerramento de fls, 52 e 66 v, não estão assignados pelo juiz respectivo; não constando o termo de encerramento relativo ao anno de 1925. Deve ser daqui em diante observado esse dispositivo do Código Civil Brasileiro relativo á mensão dos documentos apresentados e ser devidamente feito o termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno findo.

-Nascimentos-Nº 3-

Provimento

Em correição.

Este livro de registro civil de nascimentos está nas mesmas condições que o de registro de obitos, alem de não terem sido resalvadas as entrelinhas e rasuras na forma da lei; contem o livro innumeros assentos que as partes ou declarantes e testemunhas não assignaram ou alguém por ellas, infringindo-se assim o art. 58 do decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888. Entre outros muitos assentos que não se encontram em forma legal se depara com os de fls, 51, a 58, 60 a 68, 72, 77, 86, a 89 94, a 98, 100 a 101, 104 a 107 e assim por diante. O termo de encerramento de fls, 172 não está assignado pelo juiz respectivo, Accresce que os assentos de fls, 18 a 55 na seguiram sua ordem chronologica, pois ha assentos de nascimentos lavrados á fls, 18, 19 e 20 etc. no mez de Abril de 1924 e logo depois á fls, 45 e 55 se encontram assentos lavrados em Março do mesmo anno. Quanto ao mais em relação a observancia rigorosa dos requisitos dos assentos por parte do Escrivão e com relação



Corregedoria do Estado do Paraná

á extracção da copia deste provimento para ser remettida ao Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça do Estado, observe-se o provimento Nº 1.

-Nascimentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

O presente livro de registro de nascimentos, em andamento, está até á fls, 60 com sua escripturação em ordem e forma legal; dahi para cá está a escripta completamente anarchisada, nas mesmas condições que o livro anterior de nascimentos já corregido. Assim que: os assentos em sua quasi unanimidade não se acham assignados pelos declarantes ou por alguém a seu rogo e partes e testemunhas. Deste anno de 1927 somente o ultimo assento lavrado em 24 de Fevereiro tem a assignatura de Salim Pedro, a rogo do declarante por não saber ler nem escrever e a assignatura de Daniel Pereira Barcellos como testemunha. Dahi para cá não se encontram mais assentos lavrados, não fazendo mais o Escrivão efectivo. O actual, interino, nomeado ultimamente, á 24 do corrente, informa não ter feito assento. Os termos de encerramento á fls, 77 e 186 não estão assignados pelo juiz respectivo. Quanto ao mais com relação a observancia rigorosa dos requisitos dos assentos por parte do Escrivão e com relação a ratificação dos assentos por parte dos interessados e ainda com relação á extracção da copia deste provimento para ser remettida ao Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça, observe-se o provimento Nº 1.

-Promessa Legal-

Provimento

Em correição.

Não consta do termo de promessa de fls, 4 a data por ex-





Corregedoria do Estado do Paraná

tenso do dia e mez em que foi lavrado dito termo, ficando o espaço em branco para esse fim. Outrosim: não consta a assignatura do Official de Justiça nomeado no mesmo termo; deixo de mandar sanar essa falta por ter sido logo depois, como se vê pelo termo logo em seguida lavrado, nomeado outro Official.

-Procurações-Nº 1-

Provimento

Em correição.

O presente livro já findo de procurações contem faltas muito graves; pois alem de flatas de assignaturas dos outorgantes e das testemunhas em algumas procurações ou instrumentos de procurações, resentiram-se estas, como as de fls, 13, 14, 22, 24, 29, 31, 36, 37, 38, 48, 40, 49, 52, 60, 63, 64, 67, 70, 72, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 97, 98, 99, e 100 v, da falta do sello fixo de dois mil reis. Não consta portanto que em taes instrumentos fosse apposto o sello que devia ser inutilizado pelo Tabelião ou Escrivão. Extraia o Snr. Escrivão Secretario copia deste provimento afim de ser remettida ao Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça do Estado.

--Notas-Nº 1-

Provimento

Em correição.

Não está o livro aberto, rubricado e encerrado por autoridade competente, pois a competencia para tal é do Juiz de Direito e não do juiz districtal; pelo que finda a correição seja apresentado o livro ao Dr. Juiz de Direito para legalisar devidamente com a sua rubrica nas folhas e respectivos termos de abertura e encerramento; pagando, outrossim, o sello de fls, tendo pago como se vê o respectivo sello federal. No presente livro de notas estão escripturados englobadamente protes-





Corregedoria do Estado do Paraná

tos e apontamentos de letras etc, e procurações com as escripturas publicas, quando devia somente neste livro se escripturar as escripturas, contractos, etc; devendo em livros proprios serem escripturadas as procurações e protestos e apontamentos de letras. Como o Escrivão tem livro proprio para procurações, deixo de mandar crear, devendo, porem, o Escrivão se munir de livro especial para apontamento de letras. Ha neste livro escripturas viciadas sem assignatura das partes e outras sem assignaturas das testemunhas. Não foram sellados os instrumentos de procurações constantes de fls, 22, 27, 36, e 50. O sello das procurações deve ser inutilisado pelo Escrivão conforme o Regulamento Federal do Sello. Encontrei muitas estampilhas nas procurações que por não estarem inutilisadas na forma da lei, eu as inutilisei com o sinete da Corregedoria. O Snr. Escrivão Secretario extraia copia deste provimento para ser remettida ao Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça por intermedio do Snr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contraentes: Francelino Correia e Clara

Provimento.

Venancio

Em correição.

Devidamente autoado: o consentimento não está devidamente assignado pelo tutor e nem o requerimento pedindo a celebração do casamento está subscripto pela nubente ou alguem por ella, pelo que convem daqui por diante ter o Escrivão cuidado, deixando de o advertir por ter em outros provimentos determinado a extracção de copias para serem remettidas ao Snr. Desembargador Procurador Geral da Justiça.

-Acções-

Repte: Bento Gomes da Silva.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Grampeados os autos e numeradas as folhas, sejam conclusos ao Juiz Districtal em exercicio para providenciar sobre o pagamento da taxa judiciaria com relação aos embargos de terceiros de fls. e fls, ex-vi do art. 2º letra B da Lei Nº 2188 de 19 de Março de 1923.

. . .
-Inquerito policial-

Provimento

Em correição.

O presente inquerito policial não está sujeito ao pagamento de custas, como foram contadas, mas não consta que fossem cobradas; visto que, não obstante ter sido requerido por particular, contudo trata-se de um incendio, crime de ação publica, tendo autoridade policial mandado entregar os autos á parte, contudo ficaram parados em cartorio desde 1921. Sejam remetidos os autos ao Dr. Promotor Publico por intermedio do Dr. Juiz de Direito, para proceder-se na forma da lei.

. . .
2º TABELLIONATO, ESCRIVANIA DE ORPHÃOS, AUSENTES E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Severo Cavalcanti Rocha

PROCESSOS CIVEIS FUNDOS

Indo: Franklin Pereira de Camargo

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para regularisar o pedido de fls, que foi deferido com a condição da prestação de contas da requerente.





Corregedoria do Estado do Paraná

Indo: Manoel Rodrigues Branco

Provimento

Em correição

O presente arrolamento de acervo inferiro a 500\$000 não está sujeito ao pagamento do imposto como foi pago, conforme talão de fls,. O art. 848 § 4º do Código do Processo Civil e Commercial assim é terminante e taxativo.

Indo: Abilio Elias Faraht

Provimento

Em correição.



O provimento de fls, 10 exarado pelo meu antecessor não foi cumprido na parte relativa á assignatura do Dr. Juiz de Direito, no termo de promessa de fls, 8 v. É de extranhar que assim se desse, porquanto os autos estiveram por diversas vezes conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, que era então o Dr. Antonio de Paula, que foi quem julgou o presente inventario, não sendo mais possivel se faser effectivo o cumprimento da referida parte do provimento por ser o referido Dr. Antonio de Paula, Juiz de Direito da 2a, Vara Criminal da Capital.

Indo: Luiz Pozzi

Provimento

Em correição.

A inventariante requereu ao Dr. Juiz de Direito liquidação de uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao espolio para pagamento das contas de alguns herdeiros, requerimento esse que foi deferido com a condição também pedida pela inventariante de ser o dinheiro que tocou na partilha aos menores, recolhido á referida Caixa Economica; mas expedida a licença conforme certidão retro, não cons-



Corregedoria do Estado do Paraná

ta que a inventariante cumprisse o promettido com relação ao recolhimento do dinheiro dos ditos menores, pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

Indo: Manoel Nogueira Junior

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para regularizar a venda pedida, caso effectuada, provando a requerente com a escriptura da compra da casa a que se comprometteu.

Reqte: Pedro Eugenio de Sousa

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para mandar intimar o requerente de fls, a dar em inventario a quantia pedida á fls, e respectivos juros para os efeitos do imposto á Fazenda Estadual.

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Manoel Claricio de Oliveira

LIVROS

-Obitos-Nº 21-

Provimento

Em correição.

Seja presente ao Snr. Juiz Districtal para faser o termo de encerramento, estando o presente livro com o termo de abertura devidamente rubricado.





Corregedoria do Estado do Paraná

PROCESSOS CRIME FIMDOS

Réo: Pedro Alves Martins.

Provimento

Em correição.

Tendo sido absolvido o réo por unanimidade de votos e tendo o Dr. Presidente do Tribunal do Jury mandado expedir alvará de soltura, no entanto não consta que assim se tivesse feito. Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

Réo: Alvaro de Mattos.

Provimento

Em correição.

Seja publicada a decisão de fls, e faça-se constar a expedição do respectivo alvará, conforme determinou dita decisão, indo para isso os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.



Réo: Mario Christovam da Silva.

Provimento

Em correição.

O Dr. Juiz de Direito na sua decisão de fls, condenou o réo Thimotheo de Sousa a tres meses de prisão celllular e multa e mandou expedir mandado de prisão que foi expedido conforme certidão de fls, mas, acontece que o supplente em exercicio do Dr. Juiz de Direito mandou illegal e tumultuariamente archivar o processo, pelo que devem os autos ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para mandar juntar aos autos o respectivo mandado com a respectiva certidão do Official e regularisar a prisão, caso não esteja prescripto o delicto



Corregedoria do Estado do Paraná

-Acções pendentes-

Reqtes: Pedro Salomão & Cia.

Provimento

Em correição.

Tendo havido licitante na primeira praça está o arrematante sujeito ao pagamento do devido imposto á Fazenda do Estado. Sejam conclusos os autos ao Snr. Juiz Districtal para o devido pagamento.

CARTORIO DISTRICTAL DE GUARATUBA

Escrivão: Juvencio da Cunha Silveira

LIVROS

-Casamentos-Nº 4-

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Escrivão para que mencione os documentos exhibidos pelos nubentes e que são taes documentos os do art. 180 e respectivas alinéas do Código Civil Brasileiro, Ha termos em que o Escrivão menciona os documentos e outros em que não menciona.

-Nascimentos-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Nos assentos de fls, 33 e 72 apenas assignaram os declarantes, não constando as assignaturas de duas testemunhas, conforme exige o art. 58, Nº 10 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888; convem que assim se sane essa falta com as devidas assignaturas das testemunhas.





Corregedoria do Estado do Paraná

-Notas-Nº 24-

Provimento

Em correição.

Como instrução: Recommendo ao Escrivão que os livros de notas e procurações são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito e não pelo juiz districtal e isto porque o presente livro foi legalizado pelo juiz districtal e não pelo Juiz de Direito, tendo, porém, pago os direitos fiscaes devidos e estando escripto até fls, 93 e portanto no fim, deixo de mandar ser apresentado ao Dr. Juiz de Direito.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL DE SUPERAGUY

Escrivão int: Alfredo Michaud

LIVROS

-Obitos-Nº 1-

Provimento

Em correição.

O presente livro não contem as dimensões da lei, não estando de accordo com o regulamento do Registro Civil, pelo que, escripturado até á fls, 21, determino que finda a escripturação adquira outro o Escrivão, de accordo com a lei.

. . .

-Casamentos-

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 1. Outrosim: o Escrivão mencione na forma do art. 180 do Codigo Civil Brasileiro, quaes os documentos exhibidos pelos contrahentes.

. . .





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE ARARAPIRA

Escrivão int: Antonio Avelino Muniz

LIVROS

-Obitos-Nº 1-

Provimento

Em correição.

Encerrado o presente livro que está escripto em ordem até a fls, 39, determino ao Escrivão que adquira outro que tenha as dimensões da lei e de accordo com o regulamento para a execução do registro civil.

-Nascimentos-

Provimento.

Em correição. Proceda-se como determinei no provimento Nº 1. Outrosim: nos termos de casamentos deverá o Escrivão mencionar os documentos exhibidos pelos contrahentes.

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: Alvaro David

Provimento

Em correição: Para a devida resalva declaro que falta neste livro uma folha em branco, folha Nº 23.

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 23 de Junho e 11 de Julho, contendo todos a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DA PALMEIRA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE PORTO AMASONAS

Escrivão: Firmino Dornelles

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	27
Provimentos.....	6



1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Pedro Laurindo de Sousa

Livros examinados.....	23
Processos civeis findos.....	66
Processos civeis pendentes.....	30
Provimentos.....	73

2º TABELLIONATO, ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO E ORPHANOLOGICO

Tabellião e Escrivão: Fausto Xavier.

Livros examinados.....	11
Processos civeis findos.....	83
Processos civeis pendentes.....	31
Provimentos.....	96

CARTORIO DISTRICTAL DE DIAMANTINA

Escrivão int: Rozelmiro Teixeira

Livros examinados.....	10
Autos de hab. para casamentos.....	90
Provimentos.....	8



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Adelino Teixeira de Oliveira

Livros examinados.....	16
Processos crime findos.....	68
Processos crime pendentes.....	58
Autos de hab. para casamentos.....	154
Provimentos.....	48



CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: Felipe Gomes Damasceno

Livros examinados.....	2
Provimentos.....	0

RESUMO GERAL

Livros examinados.....	71
Processos crime findos.....	68
Processos crime pendentes.....	58
Autos de hab. para casamentos.....	271
Processos civeis findos.....	149
Processos civeis pendentes.....	61
Provimentos.....	231

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DA PALMEIRA

CARTORIO DISTRICTAL DE PORTO AMASONAS

Escrivão; Firmino Dornelles

LIVROS

-Nascimentos-Nº4-

Provimento

Em correição.

O presente livro não contém o termo de encerramento correspondente ao ano de 1926; o art. 22 do decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888 determina que no ultimo dia do anno encerrar-se-á a escripturação correspondente ao mesmo anno, lavrando para esse fim o Escrivão um termo no qual declarará o numero de assentos feitos e devendo esse termo ser rubricado pelo juiz districtal e interrompendo-se a numeração ou se fazendo nova numeração no anno seguinte. Outrosim: os assentos de fls, 4 e 11 v, não foram assignados pelas partes e testemunhas, pelo que, enquanto é tempo, e caso possivel, determino que sejam sanadas essas faltas com as assignaturas respectivas, logo finda a correição. O Snr. Escrivão tenha portanto mais cuidado e capricho, evitando daqui por diante essas faltas.

. . .
-Obitos-

Provimento

Em correição.

O termo ou assento de fls, 79 não está assignado pelo declarante ou por alguém a seu rogo, ou a rogo do declarante, caso não possa ou não saiba este escrever; mando que finda a correição seja sanada essa falta.

. . .
-Notas-Nº2-





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

A procuração lavrada á fls. 21 e 21v, não foi assignada pelas partes e nem pelas testemunhas, não estando alem disso, sellada; parecendo-nos que houve arrependimento. No entretanto não consta , como devia , ser declarado o instrumento sem efeito.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contraheentes :Sezinando Teixeira de Oliveira
e Honorina S. da Conceição.

Provimento.

Em correição.

O Snr. Juiz Districtal ao despachar o requerimento de fls, pedindo dia e hora para a celebração do casamento, declarou que assi despachava ,isto é, designando dia e hora para o casamento, por se acharem os 3º e 4º juizes impedidos;mas, seria o caso de, estes primeiramente despacharem o requerimento, assim declarando que eram impedidos. Chamo a attenção para este provimento, aos quaes juizes deverá faser sciente o Snr. Escrivão.

Contraheentes:Manoel Euphrasio e Olivina Martins

Provimento

Em correição. No presente processo de habilitação ,os documentos de fls, não estão, como deviam, com as firmas dos signatarios reconhecidas ,pelo que chamo a attenção do Escrivão para tal falta, que não deverá se reproduzir.

Contraheentes: Paulino Ferreira Lima e Jacomina
Marques.

Provimento.

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Continua o Escrivão effectivo Francisco Ferreira Nunes a reincidir nas faltas já apontadas e recommendadas pelo provimento de fls. 60 e 61 do meu antecessor. Assim é que, muitos dos assentos não contem os requisitos legais, entre outros os de fls. 76, v, 78, 79, 80 v, 81, 84, 84 v, 86, 87, 88, e dahi em diante até fls, 98 que não estão assignados pelos declarantes e testemunhas.. A numeração dos assentos não está conforme o que prescreveu o art. 9886 de 7 de Março de 1888. No ultimo dia do anno encerrar-se-á a escripturação á elle correspondente lavrando para esse fim o encarregado um termo que declarará em cada livro o numero de assentos abertos e devendo esse termo ser rubricado pelo juiz districtal. Advirto o referido escrivão que tenha mais comprehensão de seus deveres.



-Obitos-Nº3-

Provimento

Em correição.

Observe-se quanto aos assentos de nos 30, 31, 31 v, 32, 33, 34, 35, 36, 37 v, 38, 40, 41, 42, 43, 44, e quanto ao termo de encerramento prescripto pelo art. 22 do decreto nº. 9886 de 7 de Março de 1888 e quanto a extracção deste provimento, o que ficou observado no provimento nº 3.

-Notas-Nº 15-

Provimento

Em correição.

Contem algumas escripturas emendas, borrões, entrelinhas e riscaduras que não foram devidamente resalvadas pelo que advirto o Escrivão effectivo por essas faltas já apontadas pelo meu antecessor no provimento de fls.



Corregedoria do Estado do Paraná

Inda; Anizia Motta

Provimento

Em correição.

O presente inventario está parado ha seis meses, quando pela lei já devia estar terminado; findas as ferias do fôro, sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na dorma e sob as penas da lei e outrosim, dar tutor aos menores orphãos constantes do titulo de herdeiros.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL DE DIAMANTINA

Escrivão int: Rozelmiro da Cunha Teixeira

LIVROS

-Casamentos-Nº3-

Provimento

Em correição.

O Escrivão effectivo Francisco Ferreira Nunes não tem observado como devia o provimento de fls 21 e 22 do meu antecessor; assim é que continua a não faser os termos de encerramento no fim de cada anno, no ultimo dia, depois do ultimo assento, como se vê á fls, 54 v, correspondente ao anno de 1925 e a fls, 98, correspondente ao anno de 1926. Não tem resalvado as entrelinhas antes da subscrição do assento. Ha alguns assentos que não contem todos os requisitos do artigo 195 do Codigo Civil. Alem dos requisitos enumerados, é preciso relacionar os documentos apresentados pelos nubentes por ocasião de sua habilitação que não tem sido feito com alguns assentos. Advirto o referido escrivão pela reincidencia, não observando o referido provimento, devendo d'ora em diante ter mais comprehensão de seus deveres.

. . .

-Nascimentos-Nº 7-





Corregedoria do Estado do Paraná

Indo: João Romão

Provimento

Em correição.

O presente inventario está parado em cartorio, tendo estado por espaço de seis meses em poder do Dr. Juiz de Direito que somente agora em Junho ultimo despachou, mandando dar vista ao Dr. Promotor Publico que ainda não foi ouvido. Acontece que tendo sido intimado por diversas vezes o procurador dos interessados para o pagamento dos impostos e custas, até agora não deu, como lhe cumpria, o referido procurador, cumprimento aos despachos, protellando-se a conclusão do inventario não dando importancia aos referidos despachos, pelo que, cumprido o despacho ultimo do Dr. Juiz de Direito com urgencia, seja posto fim ao feito com energia, na forma da lei.

Inda: Angela Maria do Nascimento

Provimento

Em correição.

O termo de compromisso ao partidor não se acha assignado pelo Dr. Juiz de Direito e não foi dado tutor aos menores e orphãos conforme determinou o provimento de fls. Outrosim: os interessados herdeiros e cûrador de orphãos devem ser ouvidos dentro do praso de cinco dias que lhes serão assignados em audiencia, conforme o artigo 838 do Codigo do Processo Civil e Commercial, dispositivo esse que não foi cumprido. O presente inventario está demasiadamente retardado, quando devia já ter sido terminado dentro do praso da lei. Findas as ferias sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para dar as providencias na forma e sob as penas da lei e providenciar sobre o mais que ficou dito neste provimento.





Corregedoria do Estado do Paraná

reito mandou pelo seu despacho de fls 186, que fosse seguro o juizo na importancia de 300\$000 para proceder a diligencia requerida;mas, tal despacho não tem fundamento legal, pois que o art. 435 do nosso Codigo do Processo Civil e Commercial dispõe que o promovente da divisão prestará a necessaria aposentadoria ao juizo durante o tempo das diligencias, apresentando afinal a conta para ser incluída no rateio proporcional das custas. E o Regimento de Custas vigente seccão IV, Nº 17, alinéa 6, determina que para diligencia e durante ella será prestada condução pela parte requerente ou por quem maior interesse tiver no andamento da causa, etc, etc, salvo excepção da alinéa seguinte 7.

Repte: Placido José do Nascimento

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para mandar providenciar sobre o pagamento do sello devido nos termos de responsabilidade de fls, 40 e 53, conforme já determinou o prpvimento de fls 55 v, e tambem para assignar os termos de promessa de fls, 49 e 49v.

Repte: Alipio Ribas

Provimento

Em correição

E' extranhavel ter ficado sem solução o requerimento retro pois que, tendo o Dr. Juiz de Direito determinado pelo seu despacho exarado no dito requerimento que este viesse nos autos e obedecido o despacho, conforme os termos de juntada e conclusão, permanecem oa autos em cartorio ha quasi tres meses, Sejam portanto novamente conclusos para os devidos fins de direito.





Corregedoria do Estado do Paraná

ser effectivado o despacho retro de fls, relativamente ao recolhimento da importancia liquida recebida pelo tutor requerente de fls, á Caixa Economica.

Reqte: Ottilia Cassú de Andrade

Provimento

Em correição.



Tendo observado que os tutores, paes etc, requereram autorisação judicial para a venda e permuta de immoveis, de bens de raiz de seus tutelados e filhos com a condição de recolherem á Caixa Economica os productos de taes vendas e exhibirem escripturas de taes permutas ;concedida a autorisação não cumpriram os tutores e demais responsaveis o promettido, o que constitue um abuso a que convem por termo alem de acarretar enormes prejuisos aos orphãos e menores. Faz-se preciso uzar de toda a energia, acautelando-se os interesses dos orphão e menores, chamando os responsaveis á contas e se fazendo quando preciso a sua effectiva responsabilidade, pelo que, sejam observados nesse sentido os provimentos Nos. 33 e 35.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

Acções-

Reqte: João de Deus Freitas.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre o pagamento do sello devido de dez mil reis nos termos de responsabilidade de fls, 50,116,35, sello esse que deverá ser pago pelos signatarios de taes termos e que deveriam ser pagos logo no acto da assignatura, como aconteceu com o termo de responsabilidade de fls, 169, no qual foi pago o sello devidamente. O snr. Dr. juiz de Di-



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim de regularizar o pedido de fls, caso tivesse sido feita a venda requerida e autorizada, conforme certidão supra, juntando o requerente prova da nova propriedade comprada.

Reqte: Benedicto Ottoni de Bastos.

Provimento

Em correição.

Observe-se o que ficou determinado no provimento Nº 3. Outrosim: Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim de providenciar na forma da lei sobre o recolhimento do saldo existente em poder do tutor á Caixa Economica. Ainda, attenta a certidão supra cabe ao Dr. Juiz de Direito, tomando por termo as declarações do Escrivão, providenciar, abrindo inquerito, sobre o que certificou o Snr. Escrivão relativamente a não ter feito a junção ordenada por não existir em cartorio os autos do inventario de João Baptista Bastos.

Reqte: Bertha Hartmann

Provimento

Em correição.

Observe-se o que ficou determinado no provimento Nº 33, relativamente ao recolhimento do dinheiro da transacção effectuada á Caixa Economica, conforme o pedido de fls, despacho e certidão retro.

Reqte: Florindo Pecci Netto

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito afim de





Corregedoria do Estado do Paraná

E' extranhavel não ter o juiz districtal julgado as justificações produzidas á fls, e fls,Outrosim: nas justificações as custas com excepção da sentença a que o juiz tem direito em receber emdinheiro,são pagas em sellos. do Estado.

1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Pedro Laurindo de Sousa

LIVROS

-Protocollo-Nº2-

Provimento

Em correição.

O Official observe como foi determinado pelo prpvimento de fls, de meu antecessor o disposto no art.158,alinéa la, do Decreto Nº 370 de 2 de Maio de 1890,que diz:sendo hora de fechar o registro, nenhum acto mais se poderá praticar.O Official no livro Protocollo onde teminar o serviço do dia, passará certidão do encerramento.

-Termos de tutela e curatela-

Provimento

Em correição.

Os ultimos quatro termos lavrados de fls,6v,7 e 7 v, não estão assignados pelo actual Dr. Juiz de Direito da Comarca,Julio Abelardo Teixeira,pelo que deve ser-lhe apresentado immediatamente o presente livro,afim de,com as assignaturas do referido Dr. Juiz de Direito,sanar taes faltas.legalisando-se ditos termos de compromissos á tutores.

PROCESSOS CIVELIS FINDOS

Reqte: Arlindo Fogaça.

Provimento.





Corregedoria do Estado do Paraná

-Promessa Legal-

Provimento

Em correição.

O presente livro está sujeito ao pagamento do sello estadual por folha, § 5º do art. 1º da Lei Nº 1730 de 4 de Abril de 1917, deverá por isso ser apresentado á repartição competente para ser sellado de fls. Está escripturado até á fls. 4 com diversos termos de promessa mas, não se achando devidamente legalizado, deverá ser apresentado ao juiz districtal, para abrir, rubricar e encerrar.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Eduardo Killer e Maria Joaquina

Provimento.

do Nascimento.

Em correição.

Os documentos de habilitação para casamentos devem ter as firmas reconhecidas pelo Tabelião que no caso é o proprio escripturação districtal, e os documentos para a habilitação são os constantes do art. 180 e respectivas alinéas do Código Civil Brasileiro; na falta de certidão de idade a prova desta é supprida conforme o decreto 773 de 20 de Setembro de 1890 e são tres provas: justificação pelo depoimento de duas testemunhas e perante qualquer juiz, inclusive o juiz districtal, titulo ou certidão com que se comprove a nomeação de cargo publico, para o qual exija a lei maioridade ou matricula etc. de que conste a idade, attestado por paes ou tutores não havendo contestação; qualquer documento que em direito commum seja acceto por valioso para substituir a certidão de idade. A certidão de baptismo só poderá ser acceta de nascimentos occorridos antes do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888. Outrosim- as custas do juiz nas justificações, com excepção da sentença, que é paga em dinheiro, são pagas em sellos ao Estado.



Corregedoria do Estado do Paraná

2º TABELIONATO, ESCRIVÃO DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Fausto Xavier

LIVROS

-Registro de sentenças-

Provimento

Em correição.



O presente livro está sujeito ao pagamento do sello estadual de fls, § 5º do art. 1º da Lei Nº 1730 de 4 de Abril de 1917; devendo incontinenti ser apresentado á repartição competente para o pagamento do respectivo sello, feito o que sejam transcriptas as sentenças neste livro da correição passada para cá, devendo isso ser feito com a brevidade possivel.

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

Reqte: Candido Machado Fagundes

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para regularisar a transacção de accordo com o pedido de fls, juntando-se aos autos copia ou traslado da escriptura desde que effectuada a compra.

Reqte: Dr. Promotor Publico

Provimento

Em correição.

Seja apresentado ao Dr. Juiz de Direito para mandar qu e pelo peticionario de fls, seja pago o sello devido pela licença solicitada, de accordo com o nº 9, § 1º do art. 1º da lei nº 1730 de 4 de Abril de 1917. Pedido de licença ou requerimento para licença com ordenado e tratamento de saude, paga dez mil reis e não um mil reis como foi sellada a petição assim despachada.



Corregedoria do Estado do Paraná

Reqte: Ottilia Canon Andrade

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para regularizar a alienação pedida e assim despachada, juntando-se aos autos o traslado da escriptura de hypotheca, desde que effectuada. Como instrução observe que os dinheiros de menores orphãos, de accordo com o art. 432, § 1º do Codigo Civil Brasileiro, poderão ser recolhidos á Caixa Economica, ou retirados desta de accordo com o art. 233 do mesmo Codigo, para o fim previsto nos numeros 1, 2, 3 e 4.

Inda: Maria Joanna Eulalia.

Provimento

Em correição.

Os arrolamentos cujo acervo for inferior a 500\$000 não estão sujeitos ao pagamento de impostos, attento o art. 848, § unico do nosso Codigo do Processo Civil e Commercial, porquanto impostos são custas ou constituem custas, conforme o art. 1º do Regimento de Custas vigente, decreto nº 578 que baixou para a exposição da lei nº 2091 de 15 de Março de 1922.

Inda: Maria Cesaria Martins.

Provimento

Em correição.

Observe-se o provimento nº 1. Outrosim- o art. 838 do nosso Codigo do Processo Civil e Commercial determina que examinando a partilha, o juiz mandará emenda-la etc, etc, se achar defeituosa e que achando conforme, mandará que sejam ouvidos os interessados em cinco dias que lhes serão assignados em audiencia. No caso dos autos não se





Corregedoria do Estado do Paraná

observou esse dispositivo, porquanto não se assignou em audiencia o praso de cinco dias para serem ouvidos os interessados.

. . .

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

REQUERENTES: Margraf & Cia

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para ser devidamente supprida a conclusão de sua decisão retro, a que já se devia ter dado cumprimento; e outrosim-observe-se no mais o que ficou determinado no provimento nº 1.

. . .

Reqte: Cervejaria Adriativa

Provimento

Em correição.

O Superior Tribunal de Justiça tem recommendado por uma portaria, de accordo com uma lei que presentemente não me occorre, não deverem ser accetos requerimentos, articulados, etc, a não ser em tinta preta indelevel. O requerimento retro, assim, não está de accordo.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Acelino Teixeira de Oliveira

LIVROS

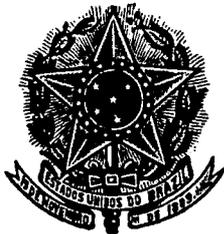
-Termos de fianças-

Provimento

Em correição.

Pelo antecessor do actual escrivão o presente livro não





Corregedoria do Estado do Paraná

foi apresentado á correição passada,Ha neste livro termos de fianças que não estão assignados pelos juises e testemunhas. O termo de fiança que somente é definitiva,está sujeito ao sello proporcional,sendo que o termo referido é lavrado neste livro e extrahida copia para ser junta aos autos.O termo de comparecimento do réo é lavrado nos proprios autos e não neste livro,como se encontram alguns.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo:Ignacio Maciel.

Provimento

Em correição.Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para regularisar a conclusão de seu despacho de fls,que ainda não fôï cumprido como devia ser,feito o que observe-se o provimento nº 2.



Réo:José Antunes Severino
Provimento

Em correição:Preso em flagrante delicto o réo, não consta dos autos ter sido posto em liberdade e nem consta que se tivesse mandado;mas,como tenha sida julgada prescripta a acção,assim é de presumir ter sido o réo solto.Sejam conclusos os autos ao Dr. Juíz de Direito para providenciar a respeito e no mais observe-se o provimento nº 2.

TODOS os provimentos transcriptos foram exarados entre 3 e 9 de Agosto, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria,Corregedor da Justiça do Estado.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE SERRO AZUL

+Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE S. SILVESTRE

Escrivão: Alcides Natel da Cruz



Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	33
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE ASSUNGUY DE CIMA

Escrivão: Vicente Cropolato

Livros examinados.....	15
Autos de hab. para casamentos.....	34
Provimentos.....	0

CARTORIO DISTRICTAL DE VARZEÃO

Escrivão: João Dantas da Silveira

Livros examinados.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	34
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DE S. DOMINGOS

Escrivão int: Benedicto Wenceslau

Livros examinados.....	5
Autos de hab. para casamentos.....	11
Provimentos.....	15



Corregedoria do Estado do Paraná

TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVIL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Francisco Lemes Gonçalves

Livros examinados.....	28
Processos civeis findos.....	74
Processos civeis pendentes.....	86
Provimentos.....	30

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Luiz Annibal do Amaral

Livros examinados.....	13
Processos crime findos.....	122
Processos crime pendentes.....	49
Autos de hab. para casamentos.....	13
Provimentos.....	19



CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: Alfredo Bassetti.

Livros examinados.....	1
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	78
Processos crime findos.....	122
Processos crime pendentes.....	49
Autos de hab. para casamentos.....	103
Processos civeis findos.....	74
Processos civeis pendentes.....	86
Provimentos exárados.....	68

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE SERRO AZUL

CARTORIO DISTRICTAL DE S. SYLVESTRE

Escrivão: Alcides Natel da Cruz

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Verifica-se do presente livro que não deu ainda audiencia este anno o Snr. Juiz Districtal, pois o ultimo termo lavrado data de 18 de Dezembro de 1926. Os juizes são obrigados por lei a darem suas audiencias semanalmente, em dia, hora e logar previamente designado e publicados, pelo que chamo a atenção para o caso do Snr. Juiz Districtal, á quem se officiará nesse sentido.

.

. . .

-Procurações-Nº 2-

Provimento

Em correição.

Em vista de haver outro livro para procurações e notas, em andamento, dou por encerrada a escripturação deste livro que está feita até á fls, 41.

.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL DE S. DOMINGOS

Escrivão int: Benedicto Wenceslau

LIVROS

-Nascimentos-

Provimento

Em correição.

O presente livro de registro de nascimentos escripturado





Corregedoria do Estado do Paraná

por tres escrivães interinos, Manoel Egydio, Oscar Vieira da Silva e o actual Benedito Wenceslau, resente-se faltas de certa gravidade. o serviço quando a cargo do primeiro resente-se de defeitos graves, já observados pelo meu antecessor, conforme o provimento de fls, Assim é que os assentos de fls, 81 a 84, 87, 88, v, 92, 96, e, 99 não estão assignados pelas partes e testemunhas e outros não contem assignaturas de testemunhas. O serviço a cargo do actual escrivão está melhor; contudo ha assentos com entrelinhas que não foram devidamente resalvadas. As entrelinhas, borrões, rasuras, são resalvadas antes da subscripção e assignaturas e quando não seja assim mais possivel, feito e assignado o assento são feitas as resalvas e depois repetidas as assignaturas do escrivão e partes. Chamo a attenção do Escrivão para que não se reproduza tal falta.

. . .
-Notas- Nº 25-

Provimento



Em correição.

O presente livro de notas e procurações está escripturado até á fls, 28 pelo escrivão interino de então Manoel Egydio, sendo que dahi para cá vem sendo escripturado pelo actual escrivão interino Benedito Wenceslau. Ha lavrados pelo primeiro escrivão interino escripturas que não contem uma ou outra assignatura de partes e outras assignaturas de testemunhas. O actual escrivão interino melhorou o serviço, que é lim o e se acha em ordem.

. . .
PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Miguel Ribeiro de Lima e
Provimento. Luisa Espinelli.

Em correição.

Chamo a attenção do Escrivão para as faltas de reconheci-



Corregedoria do Estado do Paraná

mento das firmas dos signatarios dos documentos de fls., 5 e 8 e de não ter certificado como era de seu dever que os nubentes estavam habilitados para se casarem

Contrahentes: Vicente Celestino de Oliveira
Provimento. e Maria Gomes de Lima

Em correição.

O presente processo de habilitação para casamento está completamente narchisado, não tendo sido homologada por sentença a justificação requerida e nem pagas as meias custas em sellos ao Estado, não estando os documentos de fls e fls, com as firmas dos signatarios devidamente reconhecidas. Advirto ao Escrivão por essas faltas e que tenha mais cuidado e escrupulo no cumprimento de seus deveres.

-Titulo de nomeação do Escrivão Benedicto Wenceslau-

Provimento

Em correição.

Não estando o Escrivão interino Benedicto Wenceslau devidamente empossado, pois a sua posse é illegal, por não ter pago o sello devido e nem prestado a promessa da lei, visto que nem o livro de promessa tem, apesar de mandado crear tal livro pelo meu antecessor, suspendo o dito escrivão interino do exercicio das funções do seu cargo, baixando-se portaria, que será levada mediante officios ao conhecimento do Dr. Juiz de Direito da Comarca afim de providenciar perante o Juiz Districtal respectivo sobre a nomeação interina do escrivão do Districto de S. Domingos, até ser preenchida na forma da lei tal Escrivania; e ao conhecimento do referido serventuario que, conforme officio excusou-se do seu comparecimento á correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

TABELLIONATO, OFFICIO DO REGISTRO GERAL E ESCRIVANIA DO CIVIL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Francisco Lemes Goncalves

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

Indo: Lourenço Bento Dias

Provimento

Em correição.



Tendo sido expedido alvará acompanhado do officio requisitorio á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, para o fim da referida importancia de um conto e seiscentos e trinta mil reis pertencentes á diversos menores orphãos, com o fim de ser dita importancia recolhida a Caixa Economica, de accordo com o despacho e provimento de fls, contudo não consta dos autos o recolhimento da já referida importancia á dita caixa, pelo que devem estes autos ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito na forma da lei.

Reqte: Augusto Depetris

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre o pagamento pelo signatario do sello de dez mil reis do termo de responsabilidade para postular de fls 3 v.

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME , REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão : Luiz Annibal do Amaral.

LIVROS

-Obitos-Nº 5-

Provimento.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Ha entrelinhas em dois assentos que não foram devidamente resalvadas. As entrelinhas, rasuras, borrões, etc, são resalvadas antes da subscrição e assignaturas do Escrivão, partes e testemunhas; e não sendo possível, são resalvadas, repetidas as assignaturas referidas.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Candido Fagundes

Provimento.



Em correição.

O termo de verificação de cédulas de fls, 63 v, não está assignado pelo Dr. Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Jury, actual Juiz de Direito, Dr. Leme. Outrosim-absolvido o réo e mandado por em liberdade findo o praso da lei, contudo dos autos não consta que assim tivesse procedido o Escrivão de então Augusto Rocha, ou que tivesse havido appellação do Ministerio Publico, pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para assignar o referido termo de verificação das cédulas e regularisar a parte de sua decisão quanto ao alvará de soltura do réo, caso não tivesse havido appellação, que nad a disso consta dos autos.

Réo: Feliz Ribeiro Mendes

Provimento

Em correição.

O termo de verificação das cédulas não está assignado pelo Juiz Presidente do Tribunal do Jury, que era então o Dr. Santa Ritta, não sendo portanto possível sanar tal falta. Não consta dos autos a juntada da copia da acta do Jury, pelo que devem os autos ir ao Dr. Juiz de Direito para providenciar nesse sentido, mandando juntar a acta referida.



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo: Herculano Silva.

Provimento

Em correição.

Sejam presentes estes autos ao Dr. Juiz de Direito afim de mandar que seja cumprida sua decisão de fls, com relação á expedição de alvará de soltura do réo e da baixa da culpa, visto nesse sentido nada constar dos autos, caso não tivesse sido interposto recurso, o que tambem não consta dos autos.

Réo: João Raymundo e outros.

Provimento

Em correição.



Sejam presentes ao Dr. Juiz de Direito afim de renovar a expedição do mandado de prisão contra os réos foragidos, desde que não estejam prescriptos os crimes. Outrosim-faltando no processo peças complementares do julgamento, deixo de mandar verificar ditas peças e a copia do livro respectivo, por nada existir em cartorio, como se verifica em outros processos ja corrigidos pelo meu antecessor que, conforme seu provimento retro de fls, mandou responsabilisar o Escrivão que deu causa a taes faltas, cujo Escrivão exonerou-se.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados entre 15 e 17 de Agosto de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE JAGUARIAHYVA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE SENGES

Escrivão int: Luiz Machado



Livros examinados.....	13
Autos de hab. para casamentos.....	69
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DE AGUA BRANCA

Escrivão int: Pedro Luiz da Silva.

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	80
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DE S. JOSÉ DO PARANAPANEMA

Escrivão int: Ignacio José Pereira

Livros examinados.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	39
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DO CERRADO

Escrivão int: Raul Probst

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	35
Provimentos.....	5



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Eduardo Mello Rocha

Livros examinados.....	14
Processos crime findos.....	42
Processos crime pendentes.....	39
Autos de hab. para casamentos.....	94
Processos civeis findos.....	1
Processos civeis pendentes.....	1
Provimentos.....	13



TABELLIONATO, OFFICIAL DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVIL

Tabellião e Escrivão int: Eurides Santos Lima.

Livros examinados.....	24
Processos civeis findos.....	77
Processos civeis pendentes.....	18
Provimentos.....	20

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	83
Processos crime findos.....	42
Processos crime pendentes.....	39
Autos de hab. para casamentos.....	317
Processos civeis findos.....	78
Processos civeis pendentes.....	19
Provimentos	41

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE JAGUARIAHYVA

CARTORIO DISTRICTAL DE SENGÉS

Escrivão int: Luiz Machado

LIVROS

-Casamentos-Nº3-

Provimento

Em correição.

Seja apresentado este livro ao Juiz Districtal, para lavrar o competente termo de encerramento

. . .

CARTORIO DISTRICTAL DE AGUA BRANCA

Escrivão int: Pedro Luiz da Silva

LIVROS

-Nascimentos-Nº3-

Provimento

Em correição.

Não contem o presente livro o termo de encerramento mandado observar pelo art. 22 do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888 . Esse artigo diz que no ultimo dia do anno encerrar-se-á a escripturação á elle correspondente, lavrando para esse fim o encerregado um termo que declarará em cada livro o numero de assentos abertos e devendo esse termo ser rubricado pelo juiz etc. No caso deve rubricar o termo o jui districtal em exercicio.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL DO CERRADO

Escrivão int: Raul Probst.

LIVROS

-Compromissos Legaes-

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Seja apresentado este livro ao juiz districtal para lavrar o termo de encerramento, tendo sido apenas lavrado o termo de abertura e rubricado suas folhas.

-Nascimentos-Nº4-

Provimento



Em correição.

Tendo o Escrivão Joaquim Teixeira, censurado pelo provimento de fls, 37 por faltas commettidas neste livro, deixado o cargo, e tendo-lhe sido substituido o Escrivão Waldomiro Christovão, que continuou a commetter faltas relativas a não terem assignado os assentos as partes interessadas e testemunhas, e não dando o mesmo Escrivão censurado, cumprimento ao dito provimento, assim como o seu substituto, na parte em que mandou dentro do praso de 15 dias, que fossem as partes e testemunhas notificadas para assignarem os assentos constantes de fls, fls,, que não foram em tempo opportunamente assignados, aconteceu que deixando o cargo esse ultimo escrivão, passou ultimamente, ha quatro meses, a exercer dito cargo o actual escrivão Raul Probst, que tambem não deu cumprimento ao mesmo provimento.

- Protocollo de audiencias-

Provimento.

Em correição.

Os escrivães antecessores do actual não deram cumprimento ao provimento de fls, 30 quanto ao pagamento do sello de fls, etc- deste livro, pelo que mando que sem perda de tempo seja dita formalidade legal cumprida com o mencionado pagamento do sello na forma da lei.



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS:

Contrahentes: José Mendes de Abreu e Anizia

Provimento.

Ignacia de Oliveira

Em correição.

Os documentos de fls. e fls, dando consentimento para o casamento de uma das nubentes e o attestato de que não ha impedimento para o mesmo casamento,devem as firmas dos seus signatarios ser reconhecidas pelo Escrivão que no caso serve de Tabellião.

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Eduardo Mello Rocha

LIVROS

-Casamentos-Nº 5-

Provimento



Em correição.

Seja o presente livro apresentado aos respectivos juizes indicados nos termos de encerramento de fls, 143 v, e 175 v, para as devidas assignaturas.

-Nascimentos-Nº4-

Provimento

Em correição.

Os assentos lavrados á fls, 45, 48v, 54, 54v, 56, 58, 62, 63v, 64, 64, 66, 67, 68, 70, 71v, 72, 72v, 73v, 74v, 75v, 76, 77, 81, 84, 85v, 86v, 87v, 88, 89, e, 89v, não estão assignados pelos declarantes e pelas testemunhas; d e modo que, censurado o actual Escrivão pelo proviemento de fls, 26 e 26 v, do meu antecessor por iguaes faltas commettidas e que comminou-lhe o dito meu antecessor, a pena de suspensão, caso reincidisse e lhe marcou o praso de 15 dias, para sanar essas faltas, apontadas em dito pro-



Corregedoria do Estado do Paraná

vimento, não obstante continua a commetter as mesmas faltas, pelo que tendo em vista o mesmo provimento e na forma do artigo 20 da Lei Nº 2258 de 1924, suspendo o Escrivão Eduardo Mello Rocha do exercicio das funções do seu officio. Communique-se para os devidos fins do artigo 21 da referida lei, officinando-se ao Dr. Juiz de Direito para tomar as providencias necessarias. Marco o praso de 30 dias para tomar-se as assignaturas dos interessados nos termos constantes de fls, e fls, já indicadas, porquanto tendo os interessados em tempo habil procurado fazer os mesmos registros constantes dos mesmos assentos, não podem ficar prejudicados por omissão do Escrivão. Acresce que o termo de encerramento de fls, 47 não foi assignado pelo juiz nelle nomeado, pelo que determino que seja logo finda a correição.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Isaltino de Lara.

Provimento

Em correição.



Tendo sido o réo do presente processo julgado pelo mesmo conselho de sentença que julgou um outro réo de processo diverso, conforme se vê á fls, 34 ficou mutulido o julgamento com a falta no s autos de termos essenciaes, como leitura do processo antes da accusação, da defesa, replica retirada do Jury para a sala secreta e volta do mesmo á sala das sessões; tendo sido o réo absolvido unanimemente e mandado por em liberdade incontinenti mediante alvará de soltura e expedido este, como consta á fls, 44, no entretanto apenas consta pela certidão retro de fls 44 v, que foi dada baixa na culpa do réo, não constando que tivesse sido cumprido o alvará com a soltura do réo; pelo que dou ao Escrivão o praso de 30 dias para juntar aos autos taes peças, fasendo nova numeração, indo antes os autos ao Dr. Juiz de Di-



Corregedoria do Estado do Paraná

reito para providenciar sobre o facto de não ter sido cumprido o referido alvará, o que não é de presumir, tendo sido solto o réo e por inadvertencia, deixado de se certificar no alvará junto, seu cumprimento.

Réo-Domingos Ferreira

Provimento

Em correição-



Chamo a attenção do Ministerio Publico para não deixar de interpor appellação das decisões do Jury, de accordo com a lei, porquanto tenho notado a benevolencia do Jury com suas decisões unanimes em muitos processos sujeitos ou que tem vindo á correição.

Victima: Manoela Fragoso

Provimento

Em correição.

O presente inquerito que correu cheio de lacunas e falhas apontadas pelo Dr. Promotor Publico em seu parecer de fls, e fls, foi mandado archivar; não obstante estar constatado o crime de defloramento pelo corpo de delicto de fls. e fls, e instruida devidamente a petição de queixa da mãe da offendida, com o attestado de miserabilidade e certidão de idade da mesma offendida e apontados individuos como autores do defloramento. Ora, os tribunaes de justiça do paiz tem decidido em suas jurisprudencias que crimes como o do caso em apreço devem ser devidamente apurados perante o juiz competente, havendo para isso o pronunciamento official da justiça, pelo que determino que sejam conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito para, dada vista ao Dr. Promotor Publico, offerecer este a sua denuncia contra quem julgar de direito.



Corregedoria do Estado do Paraná

TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DO CIVIL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: int: Eurides Santos Lima.

LIVROS

-Onus Reaes-

Provimento

Em correição.

Seja presente ao Dr. Juiz de Direito para lavrar os termos de abertura e encerramento, conforme o provimento supra. De accordo com o art. 14 do Decreto Nº 370 de 2 de Maio de 1890, o presente livro, salvo o Protocollo, está isento de sello.

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

Inda: Roberta Xavier de Faria.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para o fim de intimada a requerente de fls. ser cumprida a conclusão do despacho retro de fls, com relação ao deposito do producto da venda das ações do Banco de Curityba, na Caixa Economica Federal.

Reqte: José Leal Passos.

Provimento.

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para chamar a contas o requerente, conforme se comprometteu este no seu requerimento de fls, relativamente ao recolhimento do producto da venda do predio a Caixa Economica.





Corregedoria do Estado do Paraná

Indo: Luiz Ferreira de Almeida

Provimento

Em correição.

O presente inventario está parado em cartorio ha quasi dois annos, sem ter sido, como já devia, cumprido o despacho do Dr. Juiz de Direito exarado na petição retro, pelo que, ouvidos os interessados sem perda de tempo, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito, para os devidos fins de direito.

.
. . .

Indo: Diogo Lopes dos Santos.

Provimento



Em correição.

Os inventarios devem ser iniciados dentro de um mez, a contar do dia da abertura da successão, ultimando-se nos tres menses subsequentes, art. 177 do Codigo Civil. O presente, iniciado ha oito annos ainda não foi concluido, pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar, afim de se ultimar o presente inventario, na forma e sob as penas da lei.

.
. . .

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 21 e 24 de Setembro de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Juztiça do Estado.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE GUARAPUAVA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE PALMEIRINHA

Escrivão: Isauro Carneiro de Campos

Livros examinados.....	.13
Autos de hab. para casamentos.....	.61
Provimentos.....	.0



CARTORIO DISTRICTAL DE PITANGA

Escrivão: int: Octavio Caldeira

Livros examinados.....	.9
Autos de hab. para casamentos.....	.81
Provimentos.....	.0

CARTORIO DISTRICTAL DE RIO DA AREIA

Escrivão :Augusto Stresser

Livros examinados.....	.10
Autos de hab. para casamentos.....	.45
Provimentos.....	.4

CARTORIO DISTRICTAL DE PINHÃO

Escrivão: Diniz de Oliveira.

Livros examinados.....	.12
Autos de hab. para casamentos.....	.53
Provimentos.....	.0

CARTORIO DISTRICTAL DE LARANJEIRAS

Escrivão int: Admar Natel de Camargo



Corregedoria do Estado do Paraná

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	64
Provimentos.....	1



CARTORIO DISTRICTAL DE LAGOA SECCA

Escrivão int: Francisco Rocha.

Livros examinados.....	11
Autos de hab. para casamentos.....	23
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE MARRECA

Escrivão int: João Pereira de Christo

Livros examinados.....	8
Autos de hab. para casamentos.....	53
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE CANDÓY

Escrivão int: João Floriano Machado

Livros examinados.....	8
Autos de hab. para casamentos.....	16
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL DE CAMPO DO MOURÃO

Escrivão int: Tiburcio Baptista de Oliveira

Livros examinados.....	5
Autos de hab. para casamentos.....	2
Provimentos.....	7



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO 1º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Escrivão: Pedro Annunciato Pereira

Livros examinados.....	11
Processos civeis findos.....	152
Processos civeis pendentes.....	66
Provimentos.....	21



CARTORIO DO 2º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Escrivão int: Francisco de Paula Alves

Livros examinados.....	6
Processos civeis findos.....	59
Processos civeis pendentes	55
Provimentos.....	50

CARTORIO CRIMINAL, JURY E EXECUÇÕES CRIMINAES

Escrivão int: Luiz Cleve de Oliveira

Livros examinados.....	9
Processos crime findos.....	156
Processos crime pendentes.....	144
Provimentos.....	121

CARTORIO DO TABELLIONATO, OFFICIAL DO REGISTRO GERAL DE HYPOTHECAS

Tabelliãoe Official: Alexandre Cleve.

Livros examinados.....	29
Provimentos.....	0



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão int: Rufino dos Santos Pacheco.

Livros examinados.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	89
Provimentos.....	3

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: Luiz Cleve de Oliveira

Livros examinados.....	2
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	148
Processos civeis findos.....	211
Processos civeis pendentes.....	121
Autos de hab- para casamentos.....	487
Processos crime findos.....	156
Processos crime pendentes.....	144
Provimentos.....	214





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE GUARAPUAVA

CARTORIO DISTRICTAL DE RIO DA AREIA

Escrivão: Augusto Stresser

LIVROS

-Obitos-

Provimento

Em correição.

Os assentos dos registros de obitos devem conter todos os requisitos do art. 77 do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888; entre os requisitos de que se resentem os assentos lavrados neste livro, é ao do cimiterio ou dologar em que se vae sepultar ou foi sepultado; si falleceu com ou sem testamento, art. referido nos.7 e 10.

. . .
-Casamentos-

Provimento

Em correição.

Reservas á margem do livro não são permittidas por lei. As entrelinhas, emendas, etc, devem ser resalvadas antes da subscrição do assento ou senão quando subscriptos e assignados os assentos depois das assignaturas, asm repetidas estas pelas partes e escrivão. Recommendo ao Escrivão que daqui em diante assim observe.

. . .
-Procurações-Nº4-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas e procurações devem ser na forma da lei de Organização Judiciaria, abertos, numerados, rubricados e encerrados pe-





Corregedoria do Estado do Paraná

lo Juiz de Direito e não pelo juiz districtal; como não foi o presente livro legalizado pela autoridade competente, determino que seja presente ao Dr. Juiz de Direito parabos devidos termos de abertura e encerramento e suas rubricas nas folhas.

-Registro de sentenças-

Provimento

Em correição.



O presente livro de registro de sentenças está sujeito ao pagamento do sello de 400 reis por folha, ex-vi do § 5º da lei nº 1730 de 4 de Abril de 1917, pelo que deve ser presente ao Dr. Juiz de Direito para mandar determinar que pela repartição competente seja cobrado o referido sello. Feito o que deve ser presente ao Snr. juiz districtal em exercicio para o fim de lavrar o termo de encerramento de que se resente o livro.

CARTORIO DISTRICTAL DE LARANJEIRAS

Escrivão int: Admar Natel de Camargo

LIVROS

-Casamentos-nº 2-

Provimento

Em correição.

Não é sufficiente declarar o escrivão no dorpo do assento do casamento que os contrahentes exhibiram os documentos exigidos por lei; deve o escrivão mencionar que pelos contrahentes foram exhibidos taes e taes documentos, mencionando-os devidamente.

CARTORIO DISTRICTAL DE LAGOA SECCA

Escrivão int: Francisco Rocha.



Corregedoria do Estado do Paraná



LIVROS

-Nascimentos-Nº2-

Provimentos

Em correição.

As entrelinhas devem ser resalvadas antes da subscripção do assento, ou não sendo mais possível depois das assignaturas do escrivão e das partes, repetidas ditas assignaturas. Ha no assento de fls, 2 entrelinhas que não foram devidamente resalvadas.

CARTORIO DISTRICTAL DE MARRECCAS

Escrivão int: João Pereira de Christo

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição

O presente livro está apenas rubricado ate a fls 15, pelo que deve dahi em diante ser rubricado, apresentando-se para esse fim ao juiz respectivo.

-Obitos-no 1-

Provimento

Em correição.

Os assentos de obitos lavrados neste livro, não contem todos os requisitos do art. 77 do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888, faltando mencionar os requisitos dos numeros 7 e 10, relativos aos factos de ter fallecido com ou sem testamento, ou o do logar ou cemiterio e m que se vae sepultar ou foi sepultado.



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE CANDÓY

Escrivão int: João Floriano Machado

LIVROS

-Obitos-Nº 1-

Provimento

Em correição.

Do presente livro do registro civil de obitos não consta um unico registro de obito de um anno e tanto para cá, isto é, de Março de 1926 até a presente data. Estou informa do pelo Official do Registro que, não obstante ter havido no seu districto fallecimentos, no entretanto não são registrados. As pessoas que tendo obrigação de dar a registro algum obito e não fiserem as declarações competentes incorrem na multa de 5\$ a 20\$000, elevada ao dobro no caso de reincidencia; multa essa para cuja imposição é competente o juiz districtal no seu Districto e que cobrada, será mediante guia recolhida aos cofres federaes.

-Procurações-Nº 6-

Provimento

Em correição.

O presente livro de procurações na forma da lei de Organização Judiciaria, deve ser aberto e encerrado pelo Juiz de Direito e não pelo juiz districtal, como foi; mas, como se trata de um livro findo deixo de mandar ao Dt. Juiz de Direito para o fim supra mencionado.

-Procurações-Nº 7-

Provimento

Em correição.

O presente livro de procurações foi aberto, rubricado e encerrado pelo juiz districtal, quando devia ser pelo Juiz de Direito, na





Corregedoria do Estado do Paraná

forma da lei de Organização Judiciaria, pelo que determino que seja apresentado ao Dr, Juiz de Direito para o fim mencionado.

CARTORIO DISTRICTAL DE CAMPO DO MOURÃO

Escrivão int: Tiburcio Baptista de Oliveira

Livros

-Nascimentos-Nº1-

Provimento

Em correição.



Este livro até á fls, 5 foi escripturado pelo Escrivão Joaquim Pereira Victor, que até então servia interinamente o officio; os assentos até ahi lavrados o foram em forma de certidão, em completo desaccordo da lei, não merecendo por isso absoluta fé ou valor juridico, visto se acharem sem os requisitos do art. 58 do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888; não contendo alem disso assignaturas dos interessados e testemunhas, visto que, como se disse acima, foram lavradas em forma de certidão, o que é um absurdo e se reportando o escrivão nas suas certidões á fls. taes de livro inexistente, quando o livro é o proprio. Não tendo valor taes certidões, convem que o escrivão actual legalise, se entendendo com os interessados afim de serem lavrados os assentos de accordo com o decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888, art. 58. Esse artigo diz que o assento de nascimento deverá conter; 1º, o dia, mez, anno e logar do nascimento e a hora certa ou approxinada, sendo possivel determinal-a; 2º, o sexo do recém-nascido; 3º, o facto de ser gêmeo quando assim tenha acontecido; 4º, a declaração de ser legitimo, illegitimo ou exposto; 5º, nome ou sobrenome que forem ou houverem sido postos á criança; 6º, a declaração de que nasceu morta, ou morreu no acto ou logo depois do parto; 7º, a ordem de filiação de outros filhos do mesmo nome que existam ou tenham existido; 8º, os nomes, sobrenomes e appellidos dos paes; a naturalidade, condição e profissão destes; a parochia



Corregedoria do Estado do Paraná

ou logar onde casaram e o domicilio e residencia actual; 9º, os nomes, sobrenomes e appellidos, domicilio ou residencia actual dos padrinhos e de duas testemunhas pelo menos, assim como a profissão destes e daquelles, si o recém-nascido já foi baptisado.

De fls, 5 em diante os assentos foram lavrados pelo actual Escrivão interino Tiburcio Baptista de Oliveira, já melhorando a escripturação com as assignaturas dos declarantes e testemunhas; contudo resentem-se taes assentos dos requisitos mencionados acima, pelo que chamo a attenção do referido escrivão para que, daqui em diante, observe já os referidos requisitos para seu inteiro conhecimento, De accordo com o art, 22 do já referido decreto, no ultimo dia do anno encerrar-seá a escripturação á elle correspondente, lavrando para esse fim o encarregado um termo que declarará em o livro o numero de assentos abertos e devendo esse termo ser rubricado pelo juiz districtal. Deverá finda a correição, ser presente este livro ao juiz districtal em exercicio afim de lavrar o respectivo termo de encerramento.

-Obitos-nº 1-

Provimento.

Em correição.

Este livro, escripturado até fls, 11 v, pelo actual escrivão interino Tiburcio Baptista de Oliveira, se resente de graves faltas porquanto alem de se acharem os assentos lavrados sem assignaturas dos declarantes e testemunhas, não obedeceram os mesmos assentos aos requisitos do art. 77 do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888, cujos requisitos são: 1º. o dia e si for possivel a hora, mez e anno do fallecimento; 2º, o logar deste com a indicação da parochia e districto a que pertencer o morto; 3º. o nome, sobrenome, appellido, sexo, idade, estado, profissão, naturalidade, domicilio ou residencia; 4º, si era casado, o nome





Corregedoria do Estado do Paraná

do conjuge predefunto;5º, a declaração de quem era filho legitimo ou natural ou de paes incognitos ou expostos;6º, os nomes, sobrenomes, appellidos, profissão, naturalidade e residencia dos paes;7º, si falleceu com ou sem testamento;8º, si deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos e os seus nomes e idade;9º, si a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida;10º, o logar onde se vae sepultar ou foi sepultado e sendo em jazigo fóra do cemiterio publico, a licença da autoridade competente.

Portanto, não merecendo fé os assentos de obitos lavrados neste livro, determino ao escrivão, para o que dou o praso de 60 dias, que procure legalisar os mesmos assentos com as assignaturas dos declarantes e testemunhas, ratificados por essa forma no que for possivel; tratando-se de um cartorio que pela primeira vez comparece á correição e de um escrivão interino, que é o segundo em interinidade e que por ocasião da primeira correição ainda não estava em exercicio, apenas o advirto pelas faltas commettidas e apara que não se reproduzam deixo escriptas neste provimento as instrucções constantes dos requisitos mencionados, comminando-lhe a pena de suspensão na reincidencia, quanto aos termos de encerramento do livro e do encerramento da escripturação do anno, no ultimo dia á elle correspondente, observe o escrivão o que se disse no provimento nº 1, exarado no livro de registro de nascimentos

-Casamentos-

Provimento

Em correição.

O presente livro de registro de termos de casamentos escripturado até á fls, 26 não obedeceu em sua escripturação ás prescripções legaes do artigo 195 do Codigo Civil Brasileiro. O referido artigo determina o seguinte:Do matrimonio, logo depois de celebrado, se la-





Corregedoria do Estado do Paraná

vrará o assento no livro de registro. No assento, assignado pelo presidente do acto ou juiz competente,,os conjuges ou testemunhas e o Official do Registro,serão exarados:1º, os nomes,pre nomes,datas de nascimento,profissão,domicilio,residencia actual dos conjuges;2º,os nomes,pre nomes,datas de nascimento ou de morte,domicilio ou residencia actual dos paes;3º,os nomes,pre nomes do conjugue precedente e a data d a dissolução do casamento anterior;4º, a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;5º, a relação dos documentos apresentados ao Official do Registro; 6º, os nomes, pre nomes, profissão, domicilio e residencia actual das testemunhas;7º,o regimen do casamento com a declaração da data e do cartorio em cujas notas foi passada a escriptura antenupcial,quando o regimen não for o da communhão de bens ou o legal estabelecido no titulo 3º do Codigo Civil para certos casamentos. Chamo a attenção do Escrivão para que daqui em diante observe nos assentos os requisitos mencionados e que ficaram transcriptos para seu inteiro conhecimento.Ha neste livro,até á fls, 12 a originalidade de se acharem os assentos sellados com estampilhas estadoaes de 600 reis.Quanto ao mais se observe no que for applicavel o provimento No 1.

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

O presente livro de protocollo de audiencias,apen as contem um termo de audiencia que não traz a assignatura do juiz e lavrado o termo em 3 de Novembro de 1926,por onde se deduz que o juiz não dá suas audiencias em dia, hora e logar previamente designado por lei, conforme determina a Lei de Organisação Judiciaria,pelo que seja inteirado o mesmo juiz do occorrido mediante officio,se lhe chamendo a attenção para esse cumprimento da lei.





Corregedoria do Estado do Paraná

-Titulo de nomeação do Escrivão Tiburcio B. Oliveira-

Provimento

Em correição.

Seja apresentada a presente portaria de nomeação interina do escrivão districtal de Campo do Mourão, á Agencia Fiscal ou Collectoria Estadual, para o devido pagamento do sello. Feito o que preencha a formalidade do compromisso prestado que, segundo allega o serventuario, consta do livro respectivo, mas, que alem de não constar desta portaria por certidão, não foi exhibido o livro para conhecimento desta Corregedoria. Enquanto não cumprir o serventuario interino taes formalidades de pagamento do sello e da promessa prestada, fica suspenso do exercicio das funções de sua interinidade. Nesse sentido officie-se ao respectivo juiz districtal para, desde que cumprido este provimento permittir a interinidade do Escrivão.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Pedro Mendes de Oliveira e

Provimento.

Norvina Theodora de Jesus

Em correição.

A presente habilitação para casamento não foi devidamente processada, conforme o art, 180 e respectivas alíneas do Código Civil, que exige: 1º, certidão de idade ou prova equivalente; 2º, declaração do estado, do domicilio e da residencia actual dos contrahentes e de seus paes, se forem conhecidos; 3º, autorisação das pessoas sob cuja dependencia legal estiverem ou acto judicial que supra; 4º, declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou extranhas, que atestem conhecê-los e affirmem não existir impedimento que os iniba de casar; 5º, certidão de obito do conjuge fallecido ou da annullação do casamento anterior. Chamo a attenção do escrivão para as disposições citadas, afim de



Corregedoria do Estado do Paraná

não reincidir nas faltas, sob pena de suspensão ou de responsabilidade conforme a transgressão que incorrer.

CARTORIO DO 1º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Escrivão: Pedro Annunciato Pereira

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

-Ações-

Requerente: Carolina Wirmond de Queiroz

Provimento

Em correição.



De accordo com o art. 532, nº 1, do Código Civil Brasileiro, as sentenças pelas quaes, nas ações divisorias se puser termo á indivisão, estão sujeitas á transcrição no respectivo registro geral da Comarca, pelo que deverão ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para ordenar essa formalidade que é imperativa pelo referido Código Civil Brasileiro.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

-inventarios-

Indo: Thomaz de Paula

Provimento

Em correição.

Expedido o mandado e entregue ao Official de Justiça, não foi ainda recolhido á cartorio, pelo que sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

Indo: Domingos Lustoza de Siqueira

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre o andamento do presente inventario,na forma e sob a s penas da lei.

. . .
-Divisões-

Reqte: Bento Gomes Maciel

Provimento

Em correição.



Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar sobre o pagamento devido do sello deestampilha no termo de responsabilidade de fls, 15 e tambem para resolver sobre a ultima parte do requerimento retro.

. . .
Reqtes:José Pinto de Oliveira e outros

Provimento

Em correição.

Os presentes autos constantes de 4 volumes,não foram sujeitos á correição ultima,realisada em 24 de Março do anno passado, por estarem em mãos do engenheiro da divisão,de 10 de Março do mesmo anno á 28 de Setembro ultimo,como se vê pela respectiva carga no livro competente;o que é extranhavel,porquanto deviam ter baixado a cartorio para os efeitos da correição passada. Pelas nossas leis somente á advogados são entregues autos mediante carga assignada e restituídos nos prazos estabelecidos por lei,porque não restituídos são cobrados os autos.

. . .
CARTORIO DO 2º OFFICIO DO CIVEL E COMMERCIO

Escrivão int: Francisco de Paula Alves.

PROCESSOS CIVELIS FINDOS

-Inventarios-



Corregedoria do Estado do Paraná

Inda: Izolina de Camargo Ribas

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para chamar a contas o requerente de fls, relativamente ao prometido pelo mesmo requerente e assim despachado pelo Dr. Juiz de Direito.

-Divisões-

Reqte: Ernesto Frederico de Queiroz

Provimento

Em correição.

O provimento retro de meu antecessor, si bem que tivesse sido mandado cumprir pelo desoacho retro, contudo não foi cumprido pelo Escrivão, o que é extranhavel, pelo que sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para ordenar o effectivo cumprimento do mesmo provimento.

Reqte: Trajano Saldanha de Araujo

Provimento

Em correição.

Observe-se no que for applicavel o provimento nº 2 e seja assignado o termo de promessa de fls, 57, pelo Dr. Juiz de Direito, Nobre de Lacerda, que não assignou.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

-Inventarios-

Indo: Antonio Antunes Flrrencio.

Provimento.

Em correição.

~~Sejam conclusos ao dr. Juiz de direito para providenciar~~





Corregedoria do Estado do Paraná

sobre o recolhimento á Caixa Economica do excedente da compra e venda conforme o requerido e assim despachado, importancia essa excedente á recolhida á cartorio, conforme certidão retro.

Inda: Maximiliana Silverio Pereira

Provimento

Em correição.



O Snr. Escrivão, feito o termo de recebimento, faça conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para as assignaturas suas nos autos de louvação e de promessa de fls, que ainda não foram assignados pelo actual Juiz de Direito, Dr. Nobre de Lacerda e quanto ao mais cumpra-se no que for applicavel o provimento nº 7.

Inda: Izabel Caldas de Lima

Provimento

Em correição.

É extranhavel não ter o Dr. Gomes Junior, ex-juiz de Direito desta Comarca, mandado cumprir o provimento retro do meu antecessor se limitando o mesmo dr. Gomes Junior á cota retro, que equivale a uma desobediencia. Enfim sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca para o devido cumprimento do mesmo provimento.

Inda: Carolina Sequiel Conrado

Provimento

Em correição.

O auto de inventario retro não foi assignado pelo então Juiz de Direito da Comarca, Dr. Gomes Junior, e estando em tempo de se supprir essa falta, conclusos os autos ao dr. juiz de direito da Comar-



Corregedoria do Estado do Paraná

ca, repita-se lavrando-se novo auto de inventario devidamente e se proseguindo nos ultteriores termos do inventario.

.
.

Indo: Octavio de Carvalho.

Provimento

Em correição.

O provimento retro mandado cumprir pelo despacho supra, não foi cumprido pelo escrivão, o que é de extranhar-se, pelo que sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para o devido cumprimento do mesmo provimento.

.
.

Inda: Francisca Olympia Lacerda

Provimento

Em correição.

As diligencias em cartorio, somente a requerimento dos interessados e fora do expediente tem lugar; e como no caso nesse sentido nada foi requerido e tendo se contado ao Juiz e Curador na conta retro diligencias, sendo que tres ao Juiz de Direito de então, Dr. Gomes Junior e dias ao Dr. Curador Geral de então, Dr. Antonio de Britto, sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para mandar rectificar nesse sentido a referida conta de fls, na forma e sob as penas da lei.

.
.

CARTORIO CRIME, JURY E EXECUÇÕES CRIMINAES

Escrivão int: Luiz Cleve de Oliveira

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Angelo dos Santos Pinheiro.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar





Corregedoria do Estado do Paraná

sobre a regularidade da soltura do réo, caso não tivesse havido recurso da decisão do Jury, o que é de presumir-se, porquanto dos autos não consta a expedição do respectivo alvará de soltura.

. . .
PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Joaquim Soares de Lima

Provimento

Em correição.

Tendo passado em julgado a decisão do Jury sem ter havido recurso por parte do réo, e designada a Penitenciária do Estado para o cumprimento da pena, todavia não consta dos autos que tivesse sido remetido o réo á Curitiba, pelo que devem ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

. . .
CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão int: Rufino dos Santos Pacheco

LIVROS

-Registro de proclamas-

Provimento

Em correição.

Finda a correição seja presente este livro ao Dr. Juiz de Direito, para o fim de rubricar o livro de fls, 5 em diante, conforme o provimento constante de fls.

. . .





Corregedoria do Estado do Paraná

-Acções diversas-

Reqte: Augusto Amaral Araujo.

Provimento.

Em correição.



Sejam conclusos ao Snr, Juiz Districtal para mandar regularisar o processado com o pagamento dos impostos devidos á Fazenda do Estado, conforme guia supra.

.

. . .

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 8 e 15 de Outubro de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná



TERMO DE PRUDENTOPOLIS

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE PATOS VELHOS

Escrivão int: José Penteado de Carvalho.

Livros examinados.....	11
Autos de hab. para casamentos.....	16
Provimentos.....	0

CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCRIVÃO DO CIVEL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Manoel Christino dos Santos

Livros examinados.....	27
Processos civeis findos.....	103
Processos civeis pendentes.....	19
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Jorge Meyer Sobrinho.

Livros examinados.....	16
Processos crime findos.....	16
Processos crime pendentes.....	7
Autos de hab. para casamentos.....	138
Provimentos.....	5

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: Elias Deiab



Corregedoria do Estado do Paraná

Livros examinados.....	0
Provimentos.....	0



RESUMO GERAL

Livros examinados.....	54
Processos civeis findos.....	103
Processos civeis pendentes.....	19
Autos de hab. para casamentos.....	154
Processos crime findos.....	16
Processos crime pendentes.....	7
Provimentos.....	7

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

TERMO DE PRUDENTOPOLIS

CARTORIO DO TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Manoel Christino dos Santos.

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

-Licença para venda-

Reqte: João Tisot.

Provimento

Em correição.



Sejam conclusos ao Dr. Juiz Municipal para providenciar sobre o destino da importancia constante da certidão supra.

Reqte: Simão Polutz

Provimento

Em correição.

O requerente de fls, allega que é menor de 19 annos e vem pedindo autorisação ao Snr. Dr. Juiz Municipal para comprar terras com o producto da venda de outras terras suas e deferida a sua pretenção, foi realisada a transacção; mas, tratando-se de um menor pubere, somente acompanhado pelos seus responsaveis, paes ou tutores, poderia o menor comparecer em juizo, de modo que, pelo art. 147 do Codigo Civil Brasileiro, na hypothese trata-se de um acto annullavel, por incapacidade relativa do mesmo menor, acto esse que pelo art. 148 do mesmo Codigo Civil pode ser ractificado pelas partes.



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL, REGISTRO CIVIL, CRIME E CASAMENTOS

Escrivão: Jorge Meyer Sobrinho.

LIVROS

-Casamentos-

Provimento..

Em correição.

Encontra-se no presente livro uma ou outra entrelinha que não está resalvada devidamente; a entrelinha, emenda, borrão são resalvados antes da subscrição do assento e as assignaturas das partes e testemunhas.

PROCESSOS CRIME FIDOS

Réo: Vlademiro Julik

Provimento.

Em correição.

O presente processo de acção summaria correu tumultuariamente de fls, 14 em diante, pois mandado archivar pelo juiz supplente, a requerimento da Promotoria Publica Adjuncta, quando devia, inquiridas as testemunhas em numero legal, como foram, ser interrogado o réo e seguir o summario sua marcha normal prescripta por lei para o definitivo julgamento da procedencia ou improcedencia da denuncia, pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz Municipal, para proseguir no summario, sendo interrogado o réo para ser afinal julgada procedente ou não a denuncia de fls.

Re: Anna Liminski.

Provimento

Em correição.

As decisões do juiz, como qualquer outra decisão, devem ser





Corregedoria do Estado do Paraná

publicadas logo após a sentença, lavrada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Jury. Chamo a atenção do Escrivão para que assim proceda daqui em diante.

.
.
.

Offdo: Gregorio Schuvecz



Provimento.

Em correição.

Foi archivado o presente inquerito. Delle ha materia para procedimento official da justiça. As declarações prestadas pela victima do accidente de fls, 5 estão em completa divergencia ou contradicção com o seu requerimento retro de fls, 11. Pelo que sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz Municipal para, dada a denuncia na forma da lei ser apurado o facto em acção competente.

.
.
.

TODOS os provimentos transcriptos foram proferidos entre 20 e 21 de Outubro de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.

.....

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE UNIÃO DA VICTORIA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE ESTACIOS

Escrivão: Sebastião Pinto de França



Livros examinados.....	12
Autos de hab. para casamentos.....	40
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL DE CRUZ MACHADO

Escrivão: Reynaldo de Quadros Gonçalves.

Livros examinados.....	18
Autos de hab. para casamentos.....	96
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DE S. PEDRO DE MALLET

Escrivão: Delmar Negro Sá.

Livros examinados.....	22
Autos de hab. para casamentos.....	76
Provimentos.....	1

CARTORIO DISTRICTAL DE CONCORDIA

Escrivão: Alexandre F. de Almeida

Livros examinados.....	15
Autos de hab. para casamentos.....	49
Provimentos.....	1



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE RIO CLARO

Escrivão: Affonso F. de Lima

Livros examinados.....	11
Autos de hab. para casamentos.....	62
Provimentos.....	0



CARTORIO DISTRICTAL DE PAULO FRONTIM

Escrivão: Ignacio Kosloski

Livros examinados.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	30
Provimentos.....	0

2º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Tabellião e Escrivão: José Julio Cleto da Silva

Livros examinados.....	38
Processos civeis findos.....	71
Processos civeis pendentes.....	19
Provimentos.....	4

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Joaquim Cesar de Oliveira

Livros examinados.....	23
Processos crime findos.....	79
Processos crime pendentes.....	80
Autos de hab. para casamentos.....	53
Provimentos.....	44



Corregedoria do Estado do Paraná

1º TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Antonio Alves Cordeiro

Livros examinados,.....	21
Processos civeis findos.....	72
Processos civeis pendentes.....	75
Provimentos	8



CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário int: Joaquim Cesar de Oliveira

Livros examinados.....	2
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	176
Processos civeis findos.....	143
Processos civeis pendentes.....	94
Autos de hab. para casamentos.....	330
Processos crime findos.....	79
Processos crime pendentes.....	80
Provimentos exárados.....	62

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE UNIÃO DA VICTORIA

CARTORIO DISTRICTAL DE ESTACIOS

Escrivão: Sebastião Pinto de França

LIVROS

-Casamentos-Nº2-

Provimento

Em correição.



Ha assentos de casamentos neste livro em que são mencionados os documentos exhibidos pelos contrahentes; e outros assentos ha em que, apenas se diz que os contrahentes exhibiram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Codigo Civil Brasileiro, deixando, portanto, o Escrivão de mencionar quaes esses documentos. Deve em conclusão o Escrivão sempre mencionar os documentos, seguindo uma uniforme escripturação.

. . .

-Nascimentos-Nº4-

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Escrivão para o artigo 22 do decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888. Determina tal artigo que no ultimo dia do anno encerrar-se-á a escripturação á elle correspondente, lavrando para esse fim o Escrivão um termo que declarará em cada livro o numero de assentos abertos, devendo esse termo ser rubricado pelo juiz districtal respectivo.

. . .

PAPEIS DE CASAMENTOS

CONTRAHENTES: Antonio Kruel e Sophia

Provimento.

Svinczka

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os documentos de fls, e fls, devem ter as firmas dos seus signatarios reconhecidas pelo Tabelião que no caso é o proprio Escrivão Districtal. Outrosim: as custas da justificação de fls, constantes da inquirição de testemunhas na importancia de 4\$000 devem ser pagas em sellos ao Estado, que serão appostos aos autos e somente as custas da sentença são pagas em dinheiro ao juiz. Advirto, portanto, o Escrivão que assim proceda daqui em diante.

.
.
.
CARTORIO DISTRICTAL DE CRUZ MACHADO

Escrivão: Reynaldo de Quadros Gonçalves

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contraheentes: Simão Storoees e Anastacia

Provimento.

Tarapata.

Em correição.

As custas da justificação de fls, referentes a inquirição de testemunhas, na importancia de 4\$000, devem ser pagas em sellos appostos aos autos, tendo o juiz respectivo somente direito as custas, em dinheiro, na importancia contada, Chamo a attenção do Escrivão para esse facto.

.
.
CARTORIO DISTRICTAL DE S. PEDRO DE MALLET

Escrivão: Delmar Negro Sá.

LIVROS

-Protocollo de audiencias-nº 3-

Provimento.

Em correição.

O presente livro de protocollo de audiencias está sujeito





Corregedoria do Estado do Paraná

ao selo de fls, de reis 400 reis, ex-vi do § 5º, nº 1 da Lei nº 1730 de 4 de Abril de 1917. Deve ser o livro apresentado ao Juiz Districtal para imediatamente mandar cumprir este provimento.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Francisco Pacheco e Esmeralda
Provimento. Silverio.

Em correição.

As custas das justificações de fls, devem ser cotadas á margem, chamando, portanto, a atenção do Escrivão para isso.

CARTORIO DISTRICTAL DE PAULO FRONTIM

Escrivão: Ignacio Kosloski.

LIVROS

-Proclamas de casamentos-

Provimento.

Em correição.

Seja presente este livro ao Snr. Juiz Districtal para o fim de encerrar, abrir e rubricar, visto que não contem os termos de abertura e encerramento e nem estão as suas folhas rubricadas.



2º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO DE ORPHÃOS

Tabellião e Escrivão: José Julio Cleto da Silva

PROCESSOS CIVIS FINDOS

-Inventarios-

Indo: Amasonas de Araujo Marcondes.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para chamar a prestação de contas, conforme sentença retro, o requerente tutor dos menores alludidos na mesma sentença, desde que realizada a transação requerida.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

Inda: Ernestina Neumann de Oliveira

Provimento

Em correição.

O presente inventario está parado ha quasi dois annos com a partilha já feita e contadas as custas, inclusive impostos, não dando o inventariante, como devia, o respectivo andamento; tendo antes de iniciar o inventario requerido prorrogação de praso que lhe foi concedida. Ora, o inventario e partilha devem ser feitos dentro de 90 dias contados da abertura da successão e ultimar-se nos tres meses subsequentes, praso este que o juiz poderá dilatar á requerimento do inventariante, por motivo justo, art. 1770 do Codigo Civil Brasileiro e 813 do Codigo do Processo Civil e Commercial. Portanto, devem ser conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei sobre a ultimação do inventario.

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Joaquim Cesar de Oliveira.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Benedicto Mendes dos Santos
Provimento.

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Juntando-se aos autos o mandado expedido, conforme certidão supra, sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins de direito.

1º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Antonio Alves Cordeiro

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

-Acções-Fallencias-

Reqte: Godofredo Grolkmann

Provimento

Em correição.

Cumpra-se que sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para ser effectivado o seu despacho retro e com elle o cumprimento do provimento de fls, 369 v.

Reqte: Tancredo Moreira Gomes

Provimento

Em correição.

Appensos á estes os autos da prestação de contas do liquidario da presente fallencia, que correram em separado, cumpra-se no que for applicavel o provimento nº 1.

- Inventarios -

Inda: Gertrudes Correia

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para man-





Corregedoria do Estado do Paraná

dar cumprir o seu despacho retro que até agora não foi cumprido.

Indo: Alexandre Dmuchrarski

Provimento

Em correição.

Junto aos autos o mandado constante da certidão supra, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para proceder na forma da lei.

Inda: Seraphina Povidaiki

Provimento

Em correição.

Estando parado o presente inventario ha quasi um anno, sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar na forma da lei.

Reqte: José Povidaiko

Provimento

Em correição.

Cumpra-se o despacho exarado na petição de fls, que ainda não foi cumprido.

TODOS os provimentos transcriptos foram exarados entre 17 e 21 de Novembro, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE IRATY

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE ITAPARÁ

— Escrivão int: Alvaro de Sousa Ribeiro

Livros examinados.....	9
Autos de hab. para casamentos.....	36
Provimentos.....	2

CARTORIO DISTRICTAL DE ROXO ROIZ

Escrivão int: Pedro Estival

Livros examinados.....	20
Autos de hab. para casamentos.....	39
Provimentos.....	5

CARTORIO DISTRICTAL DE BOM RETIRO

Escrivão: Feliciano Gomes Castanha

Livros examinados.....	14
Autos de hab. para casamentos.....	42
Provimentos.....	4

CARTORIO DISTRICTAL DE BARRA MANSA

Escrivão int: José Maria Nogueira

Livros examinados.....	16
Autos de hab. para casamentos.....	59
Provimentos.....	6





Corregedoria do Estado do Paraná

1º TABELLIONATO, ESC. DO CIVEL, COMERCIO, ORPHÃOS E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Manoel de Vasconcellos Lopes

Livros examinados.....	31
Processos civeis findos.....	113
Processos civeis pendentes.....	84
Provimentos.....	34



1º TABELLIONATO, OFF. DO REGISTRO GERAL E TITULOS E DOCUMENTOS

Escrivão int: Felicissimo Ildefonso Neves

Livros examinados.....	13
Provimentos.....	3

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Manoel Machuca

Livros examinados.....	24
Processos crime findos.....	114
Processos crime pendentes.....	53
Autos de hab. para casamentos.....	107
Provimentos.....	39

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário int: Pedro Alves do Amaral

Livros examinados.....	2
Provimentos.....	1



Corregedoria do Estado do Paraná

RESUMO GERAL

Livros examinados.....	129
Processos civeis findos.....	113
Processos civeis pendentes.....	84
Autos de hab. para casamentos.....	283
Processos crime findos.....	114
Processos crime pendentes.....	53
Provimentos exárados.....	93



.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE IRATY

CARTORIO DISTRICTAL DE ITAPARÁ

Escrivão int: Alvaro de Sousa Ribeiro

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

O presente livro de protocollo de audiencias, ex-vi do disposto no § 5º da Lei nº 1730 de 4 de Abril de 1917, está sujeito ao sello de 400 reis por folha, pelo que finda a correição, determino que seja preenchida essa formalidade.

. . .
-Notas-Nº 4-

Provimento

Em correição.



Seja presente este livro ao Dr. Juiz de Direito para encerrar o livro com o respectivo termo de encerramento que não foi feito, estando apenas com o termo de abertura e rubricadas as folhas.

. . .
CARTORIO DISTRICTAL DE ROXO ROIZ

Escrivão: Pedro Estival

LIVROS

-Nascimentos-Nº 4-

Provimento

Em correição.

Contem o presente livro alguns assentos com entrelinhas



Corregedoria do Estado do Paraná

que não estão resalvadas devidamente, pois as entrelinhas devem ser resalvadas antes do encerramento e subscrição do assento, e quando assim não seja possível, depois da assignatura do Escrivão, partes e testemunhas, repetidas estas.

-Procurações-nº 3-

Provimento

Em correição.

Seja apresentado este livro ao Snr. Dr. Juiz de Direito para abrir, rubricar e encerrar o presente livro que contem apenas o termo de abertura feito pelo juiz districtal que é incompetente nos livros de procurações e notas.

-Notas-nº 28-

Provimento

Em correição.

O presente livro de notas não foi aberto e nem encerrado estando apenas rubricado pelo juiz districtal, incompetente para legalisar os livros de notas e estando escripturado até fls. 85, não é de se duvidar de sua authenticidade, pois que pagou os devidos impostos em sello federal. Devendo, portanto ser aberto e encerrado pelo Juiz de Direito, deverá, finda a correição, ser apresentado á esta autoridade para os devidos termos de abertura e encerramento.



PAPÉIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Jacob Domenico e Felismina

Provimento.

Maria Rodrigues.

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Na justificação processada á fls, não consta a conta das custas e nem estas foram cotadas á margem, como deviam, pelo que chamo a atenção do Escrivão para isso, afim de não se reproduzir; nas justificações para casamentos as custas, com excepção da sentença, devem ser pagas em sello ao Estado, sellos esses que deverão ser appostos aos autos.

. . .

CARTORIO DISTRICTAL DE BOM RETIRO

Escrivão: Feliciano Gomes Castanha

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Não consta do presente livro de protocollo de audiencias da Sub Delegacia de Policia, o termo de encerramento, pelo que deve ser feito pela respectiva autoridade policial.

. . .

-Obitós-nº3-

Provimento

Em correição.

Seja apresentado este livro ao Snr. juiz districtal para lavrar o termo de encerramento, tendo ape nas feito o de abertura e rubricado as folhas. Outrosim: terminada a escripturação deste livro, adquira outro o Escrivão, com as dimensões prescriptas pelo art. 9º do Decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888, com 200 folhas, contendo 40 centímetros de altura e 27 de largura.

. . .





Corregedoria do Estado do Paraná

-Casamentos-nº 4-

Provimento

Em correição.

Não consta o termo de encerramento do anno findo de 1926, recommendado esse termo pelo art. 22 do Decreto nº 9886 de 7 de Março de 1888, termo que deve ser observado daqui em diante, constando nelle o numero de casamentos effectuados durante o anno e que deverá ser assignado pelo juiz districtal, interrompendo a numeração seguida no anno seguinte. Recommendo ao Official que evite entrelinhas e quando ocorrerem, deverão ser resalvadas na forma da lei, isto é, antes do encerramento e subscrição do assento e quando não seja mais possivel, deverão ser repetidas as assignaturas do Escrivão, partes e testemunhas.

. . .

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Octavio da Costa Christo e Ger-

Provimento.

trudes L. da Costa.

Em correição.

Vê-se dos presentes autos de habilitação para casamentos que tendo os contrahentes do presente processado requerido uma justificação para prova de idade e despachada a petição pelo juiz respectivo e designado dia e hora, no entretanto não foi cumprido o despacho do mesmo juiz, não se tendo feito portanto, a justificação, o que é sobre-
modo extranhavel; é verdade que pelos itens da petição despachada, se tratava de uma contrahente de maior idade e de uma viuva cujo attestado de obito do conjuge predefunto não foi exhibido, não constando dos autos. Advirto ao Escrivão para que cumpra os despachos de seu juiz, não certificando que os contrahentes estão habilitados, quando assim não se dá.

.

. . .



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE BARRA MANSA

Escrivão: int: José Maria Nogueira

LIVROS

-Casamentos-nº 3-

Provimento

Em correição.

Seja apresentado ao snr. Juiz Districtal este livro para lavrar o termo de encerramento do livro, que não foi feito, tendo apenas lavrado o termo de abertura e rubricado as folhas.

-Nascimentos-nº 4-

Provimento

Em correição.

Este livro de fls 58 em diante contem alguns assentos que faltam ora as assignaturas dos declarantes, ora das testemunhas; convem portanto que essas faltas não se reproduzam e por ellas não é responsável o actual official. Caso possivel, sejam rectificadas essas faltas com as assignaturas respectivas, visto não terem validade os assentos sem as assignaturas mencionadas.

-Obitos-nº 1-

Provimento

Em correição.

Contem este livro de fls, 33 a 37 alguns assentos que faltam, ora as assignaturas dos declarantes, ora das testemunhas, pelo que observe-se no que for applicavel o provimento nº 2, não sendo por taes faltas responsável o actual official.





Corregedoria do Estado do Paraná

PAPÉIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Paulino Chropatch e Josepha
Provimento. Iltechuc

Em correição.

Tendo encontrado papéis referentes ao processo de habilitação com sellos, observo ao Snr. Escrivão que a lei isenta de sellos o processo de habilitação para casamentos.

.
. .

1º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL, COMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Manoel de Vasconcellos Lopes

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Os termos de audiencias de fls, 17, 21, e 32 não foram assignados pelo juiz supplente Felicissimo Neves, pelo que convem que sejam, caso possivel.

. .

-Notas-nº 43-

Provimento.

Em correição.

As escripturas constantes de fls, 46, 24, 34, 60, 67, 113, e 114 não estão assignadas pelos outorgantes algumas e outras pelos outorgados, de modo que taes escripturas não podem ter validade entre as partes contractantes.

. .

-Notas-nº 44-

Provimento

Em correição.

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

A escriptura lavrada á fls, 41 não se acha assignada pelos outorgados e nem por testemunhas, constando apenas, assignatura do outorgante; assim como a escriptura retro não está assignada pelas partes e testemunhas; de modo que taes escripturas não tem validade entre as partes.

-Procurações-mº 10-

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Tabellião para a inutilisação do selo das procurações, que são inutilisados com a data e assignatura do proprio escrivão, ex-vi do disposto no nº 19 do art. 11 do Decreto nº. 14.339 de 1º de Setembro de 1920.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

-Acções-

Reqte: Basilio Purgas

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção dos Officiaes de Justiça para que feita a diligencia e certificados os actos da diligencia, façam a contagem das custas á margem, especializando a distancia para os effeitos da condução por legua. Deve ser rectificada a conta retrocom relação á diligencia dos Officiaes, porquanto com o acto da penhora tem os Officiaes 40\$000 ambos, inclusive a intimação da penhora, e não 80\$000 como está contada.

Reqtes: Villela & Cia.

Provimento.

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Tendo estado parado o presente processo de fallencia sem seu encerramento ha mais de dois annos sem haver caso de força maior e intimado como foi o liquidatario para prestar contas, contudo até agora não cumpriu o despacho retro de fls, permanecendo sem encerramento a fallencia, pelo que sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para proceder na forma da lei.

Reqtes: Adolpho Araujo & Cia.

Provimento

Em correição.



A sentença proferida á fls, 15 e 16 pelo juiz supplente então em exercicio, no impedimento do Juiz Municipal do então Termo e hoje Comarca de Iraty, não passou em julgado e nem mesmo foi executada, pois não consta destes autos que della tivesse sido intimado o justificado, e quando assim não fosse nullo estaria tal sentença, por incompetencia do juiz prolator della, visto que, tratando-se como se trata, de juiz supplente leigo, ex-vi do disposto no art. 137 da Lei nº 1908 de 19 de Abril de 1919, (Lei de Organisação Judiciaria) não pode surtir efeito juridico, por falta de competencia do mesmo juiz para decretar sentença definitiva no caso concreto de uma detenção pessoal.

2º TABELLIONATO E OFF. DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Serventuario int: Felicissimo Eldefonso Neves

LIVROS

-Protocollo de titulos-

Provimento

Em correição.

O presente livro está sujeito ao sello federal de fls,



Corregedoria do Estado do Paraná

pelo que deve ser apresentado á repartição competente para o fim do respectivo pagamento.

-Notas-nº 2-

Provimento



Em correição.

A escriptura publica de compra e venda lavrada á fls 16 não está assignada pelo outorgante, nem pelo outorgado. Outrosim: chamo a atenção do Tabellião para que quando ocorrerem entrelinhas, sejam devidamente resalvadas antes do encerramento ou subscrição das escripturas.

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão: Manoel Machuca

LIVROS

-Protocollo de audiencias districtaes-

Provimento

Em correição.

A ultima audiencia dada pelo juiz districtal, conforme consta deste livro, foi a 6 de Julho ultimo, não constando portanto que dahi para cá tenha o mesmo juiz districtal dado suas audiencias, pelo que officie-se ao juiz em exercicio, chamando-lhe sua atenção para dar audiencias na forma da lei, isto é, em dia, hora e logar previamente designados.

-Obitos-nº3-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

De fls. 173 a 174 encontram-se assentos que não contem as assignaturas das duas testemunhas, pelo que devem ser sanadas essas faltas com as assignaturas das referidas testemunhas.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo: Ignacio Franki

Provimento

Em correição.

O termo de verificação das cédulas não está assignado pelo juiz presidente da sessão do Jury, que era o actual juiz Municipal do Termo de Prudentópolis. Absolvido o réo por maioria de votos, dos autos não consta que tivesse sido excedido alvará de soltura, conforme determinou o presidente do Tribunal do Jury, não tendo havido, como não houve appellação, pelo que devem ser conclusos ao Dr. Juiz de Direito para regularisar o processado, mandando certificar si foi, o que é de suppor, posto em liberdade o réo.

-Inquerito policial-

Reqte: Brigido Firmino Machado.

Provimento

Em correição.



Tendo sido aberto o presente inquerito a requerimento da parte interessada, por ordem do Snr. Desembargador Chefe de Policia, correu o inquerito seus termos legais e no seu relatório a autoridade que presidiu o inquerito diz que ficou provada a falsidade de uma escriptura, objecto do inquerito. Remettido o inquerito ao mesmo Snr. Desembargador Chefe de Policia, mandou este que fosse enviado ao Snr. Dr. Ju-



Corregedoria do Estado do Paraná

iz de Direito da Comarca. Concluídos os autos ao suplente do Juiz de Direito então em exercício, mandou que baixassem os autos a cartório para ser junta uma petição despachada. Junta a petição do queixoso por seu procurador, que requeria desistência da acção criminal, foi deferida. E assim ficou o inquerito; mas, acontece que a procuração de fls, não dá poderes especiaes, como exige a lei, para desistência. E mesmo que desse taes poderes, no diser do relatório da autoridade policial que presidiu o inquerito, trata-se como já se disse, da falsidade de uma escriptura que consta por copia de fls, 30 e 31 e a cujo exame da dita escriptura solicitado pela referida autoridade policial negou-se o escrivão de Itapará, como dá noticia a certidão de fls, 29. Ora, o Desembargador Chefe de Policia determinou que o inquerito fosse remetido á autoridade judiciaria e esta, o então suplente do Dr. Juiz de Direito, como já se mencionou, devia mandar que fosse o inquerito com vista ao Dr. Promotor Publico, para requerer o que entendesse de justiça e não ficar parado o inquerito com a petição e despacho ja referidos, visto que parece tratar-se de um crime de acção publica..

Sejam em conclusão, os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para, dada vista ao Promotor Publico, proseguir conforme for de direito e de justiça.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Feliciano Papovicz

Provimto

Em correição



Estando parado o processado ha quasi um anno, sejam os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para os devidos fins de direito.



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo: Herculano Gonçalves Padilha.

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para mandar com urgencia abrir o inquerito já requerido e deferido, mas que ficou sem andamento por negligencia da autoridade policial, então em exercicio nesta cidade.

.
.
.

TODOS os provimentos transcriptos foram exarados entre 22 e 25 de Novembro de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.

.....





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE IMBITUVA

-Resumo dos trabalhos-

CARTORIO DISTRICTAL DE S.MIGUEL E PINHO

Escrivão:Manoel Vieira de Araujo

Livros examinados.....	11
Autos de hab.para casamentos.....	25
Provimentos.....	4

CARTORIO DISTRICTAL,CRIME,REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão int: Amadeu Bianco.

Livros examinados.....	15
Processos crime findos.....	22
Processos crime pendentes.....	35
Autos de hab. para casamentos.....	134
Provimentos.....	16



1º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E COMMERCIO

Escrivão e Tabellião int:Heitor da Luz Guimarães.

Livros examinados.....	15
Processos civeis findos.....	65
Processos civeis pendentes.....	20
Provimentos.....	27

2º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E COMMERCIO

Tabellião e Escrivão: Durval Pedroso



Corregedoria do Estado do Paraná

Livros examinados.....	19
Processos civeis findos.....	63
Processos civeis pendentes.....	25
Provimentos.....	12



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS

Official: Lucidoro José Ribeiro

Livros examinados.....	7
Provimentos.....	0

CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

Serventuário: Mathias Bianco

Livros examinados.....	3
Provimentos.....	0

R E S U M O G E R A L

Livros examinados.....	70
Processos civeis findos.....	128
Processos civeis pendentes.....	45
Autos de hab. para casamentos.....	159
Processos crime findos.....	32
Processos crime pendentes.....	35
Provimentos exárados.....	59

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE IMBITUVA

CARTORIO DISTRICTAL DE S. MIGUEL E PINHO

Escrivão: Manoel Vieira de Araujo

LIVROS

-Notas-nº 9-

Provimento.

Em correição.

As entrelinhas só podem ser resalvadas legalmente antes da subscrição do instrumento e das escripturas, ou repetindo-se em seguida todas as assignaturas.

.
.
-Nascimentos-nº 3-

Provimento

Em correição.

No assento de fls. 117 faltou a assignatura do declarante e de uma testemunha; convem que seja rectificado, sanando-se essa falta, caso possível.

CARTORIO DISTRICTAL, CRIME, REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS

Escrivão int: Amadeu Bianco.

LIVROS

-Actas do Jury-

Provimento

Em correição.

As actas das sessões do Jury constantes de fls, 5 a 21 não estão assignadas pelo então Juiz de Direito da Comarca, Dr. Antonio Alves de Sousa, hoje Juiz de Direito da Comarca de Antonina; e os





Corregedoria do Estado do Paraná

de fls, 21 e 28 pelo então Promotor Publico da Comarca, Syllas Barbosa; e os de fls, 36 a 51 v, não se acham tambem assignados pelo Juiz de Direito actual da Comarca, Dr. Canuto Maciel de Araujo. Não sendo possível sanar essas faltas com relação as actas não assignadas pelo Dr. Alves de Sousa e Syllas Barbosa, contudo, com relação ao Dr. Canuto Maciel de Araujo podem ser sanadas, pelo que deverá ser-lhe apresentado este livro para esse fim.

. . .

PROCESSOS CRIME FIDOS

Réos: Antonio Lemes Sobrinho e outros

Provimento.

Em correição.

Sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para regularizar a situação do menor na Escola de Reforma da Capital do Estado, visto que, expedido as guias respectivas, não consta dos autos que tivesse sido cumprida a sentença de fls, nesse sentido, se achando, parece, o menor condenado na Casa de Detenção de Curityba, á disposição do Dr. Juiz de Direito, conforme telegramma de fls, do Snr. Desembargador Chefe de Policia.

. . .

Réo: Alfredo Schenemann

Provimento

Em correição.

Condemnado um dos réos deste processo á seis meses de prisão cellular e designada a Penitenciária do Estado para o cumprimento da pena e não tendo havido recurso por parte do réo, que foi preso, conforme comunicação supra e posto á disposição do Dr. Juiz de Direito da Comarca no dia 25 de Setembro de 1926, é de se presumir que tivesse





Corregedoria do Estado do Paraná

cumprido a pena,mas dos autos nada constando, e nem que tivesse sido remettido o réo á referida Penitenciaria,sejam conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito,com as informações necessarias.

Réo: Getulio Messias Fabricio

Provimento



Em correição.

Tendo sido pelo Tribunal do Jury reconhecida a justificação da legitima defesa á favor do réo deste processo,declarou em seguida o conselho de sentença não existir attenuantes em favor do réo,quando o quesito formulado devia o Jury considerar prejudicado e assim ter mandado o Juiz Presidente do Tribunal, o então Juiz de Direito desta Comarca,Dr. Antonio Alves de Sousa,voltar o Jury á sala secreta.Proferida a sentença absolutoria,que passou sem recurso,por parte da Promotoria interina,então exercida por Ernesto Borges de Macedo,conforme consta da acta de fls. Expedido o alvará de soltura do réo,á fls,45 contudo não consta dos autos ter sido cumprido o dito alvará,pelo que devem ir á conclusão estes autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.

Réo: Vicente Cordeiro

Provimento

Em correição.

Da presente copia da acta do Jury não consta ter havido appellação por parte da Promotoria Publica e mandado expedir alvará de soltura do réo,não consta contudo ter sido cumprido o referido alvará,pelo que devem ser conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar nesse sentido.As respostas aos 3º,4º e 5º quesitos de-



Corregedoria do Estado do Paraná

viam ter sido dadas como prejudicadas pela resposta affirmativa do 2º, isto é, que os ferimentos por sua natureza e séde foram a causa efficiente da morte do offendido e por isso era o caso do Juiz Presidente do Tribunal mandar voltar o conselho de sentença á sala secreta.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réo: Josino Pinto de Carvalho

Provimento

Em correição-

O artigo nº 145 do Código do Processo Commercial do Estado diz: os réos que não forem vagabundos se livrarão soltos, independente de fiança, no caso em que o maximo da pena não exceder de seis meses de prisão celllular. Ora, no presente processo o réo já condemnado a 15 dias de prisão celllular, grau minimo do artigo 377, cujo maximo da pena é de sessenta dias e portanto não excedente de seis meses, não está sujeito a prestar fiança,, como determinou a sentença retro do Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; salvo si fosse vagabundo e dos autos consta que o réo é operario, fls, 13, assim sendo não é vagabundo. Não mais cumprase o final da sentença com relação ao seu registro, publicação e intimação das partes.

Réo: Dalmasio Antunes Pereira

Provimento

Em correição.

Expeça-se mandado de prisão contra o réo que ainda não foi julgado, indo para esse fim os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito. O termo de verificação das cédulas não foi assignado, como devia, pelo Dr. Antonio de Sousa, então Juiz de Direito da Comarca. Outrosim: não





Corregedoria do Estado do Paraná

consta que tivesse se dado cumprimento ao alvará de soltura do réo absolvido, sentença que passou em julgado, conforme certidão de fls. 47, indo também para esse fim conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito a fim de providenciar.

Réo: Geraldino Galvão de Quadros

Provimento

Em correição.



Não contem no termo de verificação das cédulas de fls. 38 a assignatura do então Juiz de Direito da Comarca, Dr. Antonio de Sousa. Não consta a publicação da sentença que absolveu um dos réos deste processo. Não consta também que fosse remetido á Penitenciária de Curitiba o réo condenado para cumprimento da pena, devendo portanto serem conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito para mandar informar a respeito, sendo de presumir que o réo já tivesse cumprido a pena. Também deverá o Snr. Dr. Juiz de Direito providenciar sobre a expedição do mandado de prisão contra o réo que ainda não foi julgado.

1º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL, COMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão int: Heitor da Luz Guimarães

LIVROS

-Procurações-nº 6-

Provimento

Em correição.

Serviram tres tabelliões interinos que escripturaram este livro, onde se encontra uma escripturação sem capricho, procurações com entrelinhas sem as devidas resalvas na forma da lei.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Notas-nº 73-

Provimento

Em correição.

O presente livro de notas e escripturas, somente deve ser escripturado para esse fim, não devendo nelle serem lavradas procurações, para as quaes deverá haver um livro proprio; pelo que ordeno ao Tabelião que não mais lavre procurações neste livro, se munindo de livro proprio para esse fim, livro que deverá ser legalizado pelo Juiz de Direito, depois de pagos os direitos fiscaes na repartição competente, isto é, o selo federal devido.

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

-Inventarios-

Inda: Anna Borges

Provimento

Em correição.

Sendo contado na importancia de dez mil reis o selo de fls, conforme conta e guia de fls, e fls, no entanto pagou 4\$000 de selo, pelo que sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para mandar completar o pagamento do selo por quem de direito, sellando a mais com seis mil reis.

Indo: Jesuino Lemos

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito para mandar por quem de direito pagar os impostos do presente inventario, conforme o parecer de fls, 22 do Snr. Collector Estadual, imposto esse





Corregedoria do Estado do Paraná

que deixou de ser pago. Outrosim: chamo a atenção do Snr. Contador para a cota das custas na parcella de reis 4\$000, relativa a informações, que somente tem logar a requerimento das partes, ou por determinação do juiz e no caso ocorrerem essas hypotheses; essa importancia de 4\$000 portanto, deverá ser deduzida da conta e entregue a parte, certificando nos autos..

2º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL, COMMERCIO E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Durval Pedroso

PROCESSOS CIVEIS FINDOS

Indo: João Pupo Ferreira

Provimento

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para chamar á prestação de contas a requerente, desde que fosse concedida a licença solicitada, porquanto dos autos não consta que fosse expedido o alvará de licença.

Reqte: José David da Silva

Provimento

Em correição.

Tendo o exequente no presente executivo hypothecario requerido que lhe fossem adjudicados os bens na forma do artigo 643, § unico do Codigo do Processo Civil e Commercial e deferido o seu requerimento pelo juiz respectivo, foi expedida a carta de adjudicação, mas não consta dos autos o pagamento do imposto com a juntada do respectivo talão; pelo que devem ir os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para providenciar a respeito.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inda: Maria da Conceição.

Provimento

Em correição.

Seja completado o selo de fls, visto ter sido contado oito mil reis e pago cinco mil reis, indo para esse fim os autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

PROCESSOS CIVEIS PENDENTES

Repte: José Tanon

Provimento.

Em correição.

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito par proseguir nos ultteriores termos da prestação de contas da tutela.

Indo: Braulino de Ramos Andrade

Provimento

Em correição

Sejam conclusos ao Dr. Juiz de Direito para proseguir nos ultteriores termos do inventario.

TODOS os provimentos transcriptos foram exarados entre 26 e 29 de Novembro de 1927, contendo cada um delles a assignatura do Desembargador Alcibiades de Almeida Faria, Corregedor da Justiça do Estado.



.....
